



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acp1 Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Montciro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

## ABERTURA DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 10 destes autos, a partir das fls. 1813

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(á)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

18.13  
CM

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018410825

Nome original: trânsito cc150709.pdf

Data: 05/02/2018 11:45:30

Remetente:

Tammy Meireles Oliveira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150709, números da origem 000092

0-39.2016.5.23.0004 e 1159918, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.

# Superior Tribunal de Justiça

CC 150709/MT



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 364 transitou em julgado no dia 19 de dezembro de 2017.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2018

---

### COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 01 de fevereiro de 2018 às 17:35:41

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
 1ª VARA CÍVEL (ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA,  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL**

**Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - Código TJ 1159918**

**Requerentes:** ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda

**Administrador Judicial:** Aline Barini Nespoli  
**Recuperação Judicial**

**MM. Juiz;**

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.

*Esther Louise Asvalinsque Bezotto*  
*Promotora de Justiça*

D.C.S.

Recuperação Judicial nº 35894-72.2016  
 Código TJ 1159918

28 - 20170011522 - 188607/2018



**Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Compulsando os autos, constata-se que os autos foram remetidos a este *Parquet* por força do determinado às fls. 1810/1810-vº, para manifestação acerca do petitório de fls. 1464/1475.

Pois bem.

Na mencionada petição, os credores Adriano Moreira de Campos, Douglas Chagas da Silva, Elaine Oliveira da Silva Sales, Gabriel José Paes de Siqueira, Israel da Costa Castiel, Jeib Ramos de Lima, Lúcio Fonseca Júnior, Luis Paulo Ribeiro, Raul Martins Zaire de Guine, Thiago Juliano da Silva e Vinícius Moura de Oliveira pleiteiam a realização de nova assembleia geral de credores, ou, alternativamente, a decretação da falência da empresa.

Fundamentam tal pleito na existência de irregularidades, praticadas pela recuperanda com o intuito de obter aprovação do plano de recuperação judicial na forma posta, eivada de abusividades.

Pontuam que a principal delas foi criação da classe de credores estratégicos, como forma de beneficiar as instituições financeiras – que sempre atrapalharam o andamento da recuperação judicial – sob a



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

alegação de que estas seriam fundamentais para a continuidade das atividades da empresa.

Salientam, contudo, que a criação da subclasse tinha o único objetivo de aprovar o plano de recuperação judicial, uma vez que a categoria reuniu apenas instituições financeiras, que detém a maior parte dos créditos, e que facilitaria a aprovação do plano de recuperação judicial pelo *cram down*.

Desta forma, diante da ilegalidade da criação de subclasses, e ante o visível tratamento diferenciado aos credores, não se faz possível a aprovação do plano de recuperação judicial, na forma apresentada ao Juízo.

Instada a se manifestar, a recuperanda, às fls. 1522/1527-vº, sustenta que a insurgência dos credores petionantes se dá em razão de serem os mesmos dissidentes, eis que restaram vencidos pela vontade da maioria da assembleia geral de credores.

Demonstra a apuração da votação da AGC realizada, pontuando que, independentemente de classes, 66,49% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano. Destaca, neste ponto, que o



**Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*plano de recuperação judicial da Devedora e a respectiva proposta alternativa consignada na ata assemblear observaram rigidamente o tratamento igualitário aos integrantes do mesmo conjunto de credores da classe Quirografária, de acordo com a natureza do crédito e sua importância.*

Com relação à alegação de criação de subclasse, consigna que, de fato, houve propostas de pagamento distintas, contudo, as mesmas respeitaram os credores da classe, uma vez que franqueou a mesma forma e condições de adimplemento para todas as instituições bancárias, não havendo, por tal razão, que se falar em ofensa ao princípio da igualdade.

No que diz respeito à votação, destaca que a única classe em que não houve efetivamente a aprovação do plano, não houve tratamento diferenciado aos credores, de forma que é plenamente possível a aplicação do *cram down*. No mais, ressalta que houve empate por contagem pessoal, na votação, e que mesmo diante da omissão da lei, com relação a este resultado, há entendimento no sentido de que a aprovação do plano é medida a ser considerada.

Ao final, pugna pela improcedência do pedido.

D.C.S.

Recuperação Judicial nº 35894-72.2016  
 Código TJ 1159918

Esther Louise Assolinsque Peixoto  
 Promotora de Justiça



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

#### É o relatório.

Conforme se observa, o pedido formulado pelos credores, até o presente momento, não foi objeto de análise da Administradora Judicial, auxiliar deste Juízo, detentora das informações necessárias para esclarecer a situação trazida à baila, e elemento participante da assembleia geral de credores cuja aprovação se contesta, haja vista tê-la presidido.

A despeito disso, considerando a existência dos elementos necessários para a averiguação do mérito do pedido formulado, passo à verificação da votação do plano de recuperação judicial e suas nuances.

Conforme se observa, a insatisfação dos credores peticionantes data de período anterior à realização da assembleia geral de credores. Os mesmos já haviam se manifestado mediante objeção ao plano de recuperação judicial às fls. 825/827, insurgindo-se contra o prazo de carência (6 meses), o deságio de 35% e a taxa de atualização dos valores devidos; pleitearam, à época, a realização da AGC.



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ante a apresentação de outras objeções, a assembleia foi designada, e realizada em segunda convocação, com suspensão para análise de propostas modificativas. Sua ata, colacionada às fls. 1145/1151, aponta que o plano de recuperação judicial não foi aprovado na forma do artigo 45 da LRF.

Naquela oportunidade, a Administradora Judicial, ao apresentar o plano, listou, em um dos tópicos de seu petitório, a situação apontada pelos credores, senão vejamos:

### **1.1. DA CRIAÇÃO DA SUBCLASSE “CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO”**

*Em assembleia de credores a recuperanda incluiu subclasse no plano de recuperação judicial, denominada “credor financeiro estratégico”, além da inclusão de outro meio de recuperação não previsto inicialmente, consistente na “operação drop down”.*

*A respeito da subclasse, escalonou o número de parcelas de acordo com o valor do crédito, e destinou-se exclusivamente às instituições financeiras, sendo oportunizada adesão destes, assim, dos credores que se enquadram na possibilidade de adesão, o Bradesco e Banco do Brasil, este com ressalvas, aderiram à subclasse e aprovaram o plano proposto, lado outro, a Caixa Econômica Federal manifestou-se pela não adesão e, ainda, pela rejeição do plano.*

*Questionada, a Recuperanda esclareceu que a criação da subclasse se*





## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*justifica pela condição fundamental das instituições financeiras na continuidade da atividade empresarial da recuperanda, conforme se verifica da inclusa ata.*

Com efeito, a ata da assembleia geral de credores traz, em seu bojo, um resumo do quadro acima delineado:

(...)

*Decorrido o prazo de suspensão e realizadas as diligências e providências necessárias, verificou-se a inviabilidade da proposta alternativa formulada pelo Grupo de Credores da Classe Trabalhista, de maneira que para esta classe a recuperanda reitera e mantém a proposta do plano originalmente apresentado.*

*Em relação à proposta alternativa formulada pelo Banco Bradesco a recuperanda manifesta anuência, tendo em vista tratar-se de "credor financeiro estratégico" para a continuidade das atividades empresariais, de maneira que o plano de recuperação passa a instituir esta sub-classe de credor, possibilitando aos demais credores instituições financeiras a ela aderirem, com previsão de pagamento sem deságio e com carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos de até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.*

*Mas antes de devolver a palavra à Administradora Judicial para que possa colher a manifestação dos bancos quanto a aderência à*



## Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*proposta da subclasse de "credor financeiro estratégico", a recuperanda apresenta mais um modificativo ao plano de recuperação para que passe a constar que a recuperanda está autorizada a realizar a operação de drop down, mediante a criação de uma sociedade subsidiária, formada com bens da recuperanda que, em contrapartida, receberá participação social majoritária e o controle da sociedade criada. Essa medida visa a criação de uma nova pessoa jurídica para atuar no mesmo ramo da recuperanda e viabilizar a participação em licitações e contratações públicas, angariando recursos para auxiliar no cumprimento das obrigações do plano recuperacional, com destinação integral dos lucros para o pagamento do plano de recuperação judicial.*

*(...)*

Após a apresentação da proposta, e adesão de algumas das instituições financeiras ao plano modificativo da empresa, no que diz respeito à criação da subclasse, foi oportunizada a palavra aos demais credores, tendo-se, na oportunidade, colhido a manifestação de dois credores trabalhistas:

*TRABALHISTA - O Credor Ezequiel da S. Filho pediu a palavra e fez o seguinte pronunciamento: "Com profunda indignação, diante do desrespeito com os trabalhadores que por muitos anos carregaram a empresa aos lugares mais longínquos do Estado, cujo nome foi consolidado exclusivamente por seu corpo técnico. Muitos deixaram os*



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*quadros da empresa por dificuldade financeira, com 3 a 4 meses de atraso dos salários. E que a negociação com os quirografários excluiu a negociação dos créditos trabalhistas. Que também deve às mesmas instituições que integram a classe quirografária, porque não recebeu seus salários na época. Vindica a mesma complacência das referidas instituições quando ele, pessoa física, for negociar seu próprio crédito.*  
*(...)*

E, ainda:

*TRABALHISTA - A credora CAMILA SALETE: "Registrar que foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas, em contrapartida, votar favorável ao plano, com o intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convolada a falência da empresa. (...)*

Passadas todas as deliberações, e realizados todos os procedimentos necessários ao bom andamento e à lisura do ato assemblear, passou-se à votação, que obteve o seguinte resultado:

- CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS: 47,22% (17 credores) dos



## Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

credores presentes votaram pela aprovação do plano e 52,78% votaram pela REJEIÇÃO do plano (19 credores).

- CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 390.520,20 (trezentos e noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos) que corresponde a 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, cuja classe é integrada por um único credor, de modo que atingiu 100% dos credores da classe pela aprovação.

- CLASSE DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 759.482,01 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo) que corresponde a 69,11% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que dos 04 credores presentes 2 (50%) votaram pela aprovação e 2 (50%) votaram pela rejeição.

- CLASSE DE CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano, cuja classe é integrada por um único credor.

A pedido da recuperanda, ainda foi realizada a seguinte apuração, de que o plano, de forma cumulativa:

I - Obteve o voto favorável dos credores que representam 66,49% de todos os créditos presentes à assembleia, independente de classes, totalizando R\$ 1.378.866,32 (um milhão trezentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

*II – Foi aprovado por 02 (duas) classes de credores, quais sejam, Garantia Real e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 45 da LRF.*

*III – Na classe de credores quirografários, houve aprovação do plano pelo valor do crédito, contudo, não atingiu a maioria do número de credores, havendo empate (50%).*

*IV – Da classe trabalhista, que rejeitou o plano, obteve o voto favorável de 28,11% (por cento) do total dos créditos presentes da classe (R\$ 139.039,72), correspondente a 17 (dezessete) credores (47,22%) do total de 36 presentes da classe.*

Conclui-se, portanto, que o plano não foi aprovado, porém, a recuperanda apresentou requisitos para que se pudesse analisar a viabilidade de sua homologação por meio do *cram down*<sup>1</sup> (art. 58, LRF).

Neste sentido, verifica-se que, a uma primeira vista, a votação permite a aprovação/homologação do plano na forma prevista do supramencionado artigo. Entretanto, não se pode esquecer que, em uma das classes em que o plano foi rejeitado – mais precisamente a quirografária - houve empate.

<sup>1</sup> O instituto do *cram down* é um termo utilizado na doutrina americana, segundo o qual se possibilita ao juiz a aprovação do plano rejeitado pelos credores pela ausência do quórum qualificado, mas que, ainda assim, obteve substancial quantidade de votos favoráveis à sua aprovação. (Fonte: SILVA, Elton Figueiredo. *Cram Down e a análise do artigo 58, §.1º da Lei 11.101/05*. Sítio eletrônico Jus.com.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/46476/cram-down-e-a-analise-do-artigo-58-1-da-lei-11-101-05>).



**Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso  
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Com relação a este aspecto, consoante mencionado na ata da AGC, o empate havido na classe de credores quirografários ocorreu apenas na "contagem por cabeça", e não na apuração do percentual financeiro, onde o crédito que aprovou o plano é superior ao do que o rejeitou. Assim, à luz do princípio da preservação da empresa, deve-se considerar como aprovado o plano nesta classe.

Diante de tal fato, a homologação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, seria a alternativa cabível.

Não obstante tal conclusão, é conveniente pontuar as irregularidades apontadas no petitório, mormente quanto à acusação de tratamento diferenciado entre os credores.

Nesta seara, observa-se que a recuperanda criou uma subclasse de "credor financeiro estratégico", dentro da classe quirografária, com o escopo de oferecer forma diversa de pagamento às instituições financeiras, conduta que, de antemão, fulmina o tratamento isonômico entre os credores, independentemente da classe a que os mesmos pertencem.



## Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

O que se denota, contudo, é que a recuperanda "montou" um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que, diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF.

Essa manobra ficou devidamente evidenciada com as declarações dos credores trabalhistas, durante a assembleia, sendo que, em momento algum, a recuperanda teceu qualquer comentário a respeito, limitando-se a apontar, de forma técnica, a possibilidade de aprovação/homologação do plano.

Ressal, ainda, a tentativa de incluir, no plano, a possibilidade de *drop down*<sup>1</sup> de ativos, por meio de proposta modificativa que, ao que tudo indica, não foi previamente apresentada aos credores e tampouco debatida, para que pudesse ser melhor esclarecida, sobretudo no que diz respeito aos eventuais benefícios da prática para a recuperação judicial em curso.

Tais subterfúgios, somados às complicações

<sup>1</sup> A operação de "Drop Down" é caracterizada pelo aumento de capital que uma sociedade empresária realiza em uma empresa dentro de sua estrutura societária (subsidiária), por meio da conferência de ativos (tangíveis e intangíveis), ou seja, bens de natureza diversa, dentro os quais: tecnologia, unidades produtivas, estabelecimentos comerciais e industriais, plantas fabris, direitos e obrigações, entre outros. Ao realizar a transferência de ativos, a sociedade recebe em troca as ações ou quotas do capital social da sociedade receptora. (Fonte: BOTTESELLI, Ettore. Drop down de ativos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3360, 12 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22599>>. Acesso em: 22 fev. 2018.)



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

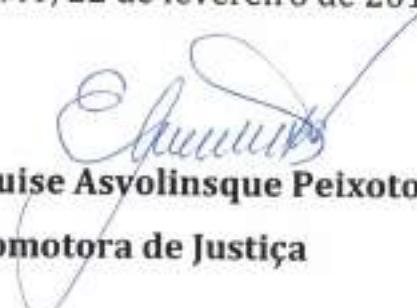
financeiras da empresa, que vem encontrando dificuldades até mesmo para honrar com os honorários da Administradora Judicial e da equipe contábil que a auxilia, são elementos que, a meu ver, impedem a homologação do plano de recuperação na forma do artigo 48, da LRF, por infringência do disposto em seu § 2º.

Desta maneira, considerando que o plano, após debates, foi rejeitado pela maioria dos credores, e que, em razão do acima disposto, resta impossibilitada a aplicação do instituto do *cram down* no caso vertente, a convolação em falência é medida que se impõe.

Portanto, e ante todo o exposto, opino pela convolação da recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda em falência.

**É o parecer.**

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2018.

  
**Esther Louise Asvolinsque Peixoto**  
**Promotora de Justiça**

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 35894-24.2016.811.0041

Código 1159918

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os Relatórios das Atividades da devedora, do período de janeiro a dezembro de 2017, por meio dos balancetes, demonstrativos e relatórios que seguem em anexo.

As operações da empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 36.879.070/0001-09, estão sendo acompanhadas através de visitas onde constata-se que a recuperanda realiza atividades comerciais, apresenta movimentações, mas com pouco faturamento na prestação de serviços, ainda mantém postos de trabalho, constata-se que direção da recuperanda tem o objetivo de conseguir melhores resultados operacionais e buscar o equilíbrio financeiro para suprir a necessidade de geração de caixa, contudo pelo números apresentados está longe do objetivo.



Na última visita realizada em Março/18, a recuperanda encontrava-se em funcionamento, com parte dos funcionários e diretores-sócios no local, dentre eles José Mendes e Moacir da Silva, respectivamente, sendo que parte do corpo técnico encontrava-se na Câmara Municipal juntamente ao Sr. Anildo, sócio da recuperanda, em exposição do portfolio, segundo informações prestadas no local.

Convém registrar que a empresa coligada ACPI INFORMÁTICA ME, exerce suas atividades no mesmo local da recuperanda, em sala específica com alvará de funcionamento afixado na porta, mas que se encontrava fechada, ocasião em que se obteve informação do funcionário Sr. Elias de que os trabalhos da ME são conduzidos pela Sra. Fabiana Lobo.

É notório que as atividades da recuperanda são voltadas ao atendimento de órgãos públicos municipais, mediante modalidades de contratação pública, monitorados pela Administração Judicial por meio do Diário Oficial dos Municípios, e informações prestadas pela própria devedora, para fins de confronto das informações contidas nos documentos contábeis.

Abaixo estão relacionadas as últimas informações prestadas pela recuperanda, de natureza pública por decorrerem de contratos firmados com entes públicos, no entanto, ressalva-se que contemplam panorama que pode ter sofrido alteração até a apresentação do pressente relatório, limitado a Dez/17.

	CONTRATANTE	SERVIÇO	INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL OU FORMA DE PAGAMENTO
1	MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT	LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL	04/10/2017	03/01/2018	120 DIAS	45.000,00	DIVIDIDO EM 3 PARCELAS: 1º 50% DO VALOR, 2º NO TÉRMINO DO SERVIÇO, 30% DO VALOR; 3º EMISSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, 20% DO VALOR

el

2	MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	28/07/2017	28/02/2018	7 MESES	133.000,00	19.000 MENSAL
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	PRORROGAÇÃO CONTRATO 28/2013-	12/07/2017	10/07/2018	12 MESES		
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	PRORROGAÇÃO CONTRATO		11/08/2018	12 MESES	48.000,00	4.000 MENSAL
5	PREFEITURA MUNICIPAL DO PLANALTO DA SERRA	AUDITORIA TÉCNICA, ADM., FINAN. PATRIM.	07/11/2017	07/01/2018	60 DIAS	55.000,00	DUAS PARCELAS, 1ª 50%; 2ª PARCELA COM A ENTREGA DO RELATÓRIO
6	PREFEITURA MUNICIPAL DO PLANALTO DA SERRA	AUDITORIA TÉCNICA, ADM., FINAN. PATRIM.	28/08/2017	28/11/2017	3 MESES	18.900,00	3 PARCELAS DE 3.300,00
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	AUDITORIA/DOAGNÓSTICO FOLHA DE PAGAMENTO	02/08/2018	31/10/2017	3 MESES	34.000,00	
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	30/09/2017	30/06/2018		41.210,46	OBS.: verificada via DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	CONCURSO PÚBLICO	19/12/2017				OBS.: verificada via DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Portanto, conclui-se que existem renovações de contratações públicas, vigentes até a conclusão do presente, demonstrando a atividade empresarial da recuperanda, tal como se verificou *in loco*.

Com relação ao quadro de funcionários, a devedora acusou apenas uma rescisão de contrato de trabalho no período de Julho/17 a Dez/17, decorrente do pedido demissional da Sra. ALAIDE K. DA S. TEXEIRA, logo após retorno de suas férias.

No tocante aos créditos da recuperanda perante os entes públicos Municipais, apenas parte dos ofícios foram respondidos, e em sua maioria informando inexistência de valores pendentes de pagamento, sendo que apenas a Prefeitura Municipal de São Félix do

Araguaia confirmou existência de multa por rescisão contratual a favor da recuperanda, no conforme quadro resumo abaixo:

VOLUME 8			
1537/1538	RESPOSTA - GUARANTA DO NORTE	Resposta ao ofício 1295/2017- Informa que o contrato indicado foi rescindido (34/2017) pelas partes "dissolveram quaisquer direitos ou obrigações", entendendo não existir valor a ser adimplido pela prefeitura.	RESCINDIDO
1543/1544	RESPOSTA - GAUCHA DO NORTE	Resposta ao ofício 1180/17- contrário 050/2003 rescindido (34/10/16) de forma unilateral diante da conveniência da adm. pública e leve dívida pleitada. As demais parcelas salientadas já foram adimplidas.	RESCINDIDO
1553/1557	RESPOSTA - NOVA MUTUM	que recebeu o ofício sem a dívida cópia da decisão, bem como, havia divergência do texto enviado por ofício da referida	RESCINDIDO
VOLUME 9			
1702/1705	RESPOSTA - GUARANTA DO NORTE	Resposta ao ofício 1286/17- Alega que todas as parcelas já foram devidamente quitadas e alternativamente ao reconhecimento da dívida requer seja devidamente inserida no pelo passivo da execução para que seja citada e possa apresentar defesa em respeito ao devido processo legal.	
1723/1723	RESPOSTA - CONFRIAS	descumprimento das cláusulas contratuais pela recuperanda. Não houve prestação de serviços da ADM entre julho e novembro/15. Com esses argumentos justifica o não pagamento e requer a declaração de inexistência do débito.	RESCINDIDO
1746/1756	RESPOSTA - BARÃO DE MEIGAÇO	Resposta ao ofício 1297/17- Novo rescisão contratual (15/08/2005) porque a recuperanda não executou os serviços pactuados, não restando qualquer valor a ser pago.	RESCINDIDO
1760/1764	RESPOSTA - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Resposta ao ofício 1295/17- Reconhece a multa. Devido a crise econômica do município requer a parcelamento da dívida em 24 vezes, alega desnecessidade de aplicação da multa e ainda discorre sobre a impossibilidade de penhora online nas contas da fazenda pública.	RECONHECE A DÍVIDA
1764/1765	RESPOSTA - SANTA TEREZINHA	Resposta ao ofício 1302/17- Alega que a gestão anterior não informou quaisquer restos a pagar à ADM e afirma que a Recuperanda não apresentou documentos suficientes para comprovar o crédito, devendo ser intimada para que os apresente. Requer a suspensão da determinação de pagamento e da aplicação de multa diária.	
1774	RESPOSTA - APIACÁS	Resposta ao ofício 1296/17- Aduz que o contrato foi rescindido em agosto/2015 e todas as obrigações do município foram quitadas.	RESCINDIDO
1778	RESPOSTA - GENERAL CABEDEIRO	Resposta ao ofício - Alega não existir documentos comprobatórios do crédito, requer a suspensão de qualquer pagamento e que não seja realizada penhora online no município.	
1790	RESPOSTA - VILA BELA S. TRINDADE	Resposta ao ofício - Rescisão contratual interposta (novembro/2015) pela suspensão de serviços da recuperanda. Não existem débitos a serem quitados.	RESCINDIDO

Ainda não foram acostados aos autos respostas dos ofícios enviados às Câmaras e Municípios abaixo relacionados.

#### ACPI- OFÍCIOS E RESPOSTAS

Nº	OFÍCIO	DETALHADO	RES.	T
1505	OFÍCIO 1295/17	PM Lambiri/MS efetuar pagamento de R\$9.011,00 referente à 4ª parcela do 6º aditivo ao contrato 030/13	PENDENTE	
1506	OFÍCIO 1300/17	PM Planalto da Serra/MS efetuar pagamento de R\$ 4.094,22 referente à 1ª parcela do 3º aditivo ao contrato 062/13	PENDENTE	
1508	OFÍCIO 1301/17	PM Ribeirão das Neves/MG efetuar o pagamento de R\$ 9.027,37 referentes 11ª parcela do 3º aditivo ao contrato 037/14	PENDENTE	
1509	OFÍCIO 1302/17	PM Rondonópolis/MT efetuar pagamento de R\$ 8.233,30 referente a 4 e 8 parcelas do contrato 012/13	PENDENTE	
1510	OFÍCIO 1305/17	Cessão intermunicipal de saúde de Araguaína efetuar pagamento de R\$ 38.235,52 referentes as parcelas 1 a 12º do contrato 06/14 a 10 a 12ª parcela do 1º aditivo ao contrato	PENDENTE	
1514	OFÍCIO 1306/17	CM Poá de Azevedo/MT R\$1.915,57, referente a parcela 5 do 2º aditivo do contrato 005/14	PENDENTE	
1515	OFÍCIO 1308/17	CM Nova Mutum, efetuar pagamento de R\$37.743,00, referente as parcelas 8 a 10 no 1º aditivo ao contrato 007/15;	PENDENTE	
1520	OFÍCIO 1309/17	CM Canarana/MT efetuar pagamento de R\$ 11.295,00, referente as parcelas 8 a 10 do 3º aditivo contrato;	PENDENTE	

A respeito dos documentos contábeis, vale relembrar que a avaliação ocorre por trimestre, diante do enquadramento da recuperanda, e somente após prestação de esclarecimentos, novos documentos e ajustes contábeis. Ademais, o presente trabalho traz uma panorama anual, além de novos períodos analisados: Julho/17-Set/17 e Out/17-Dez/17, embora o último relatório apresentado tenha evidenciado a situação contábil até Junho/17, sendo que se aguarda entrega dos documentos contábeis referente ao ano de 2018.

Pois bem, a análise está fundamentada nos balancetes mensais apresentados dos meses de janeiro a dezembro de 2017, comparando a evolução das contas contábeis com os balancetes mensais deste período, onde através da análise horizontal procura-se demonstrar as variações das contas patrimoniais. Analisa-se também a relação da proporcionalidade das contas em relação ao total do Ativo e do Passivo, compara-se também a representatividade das contas de resultado em relação a Receita Operacional Líquida dos respectivos meses, através da análise vertical.

1827  
10

A Recuperanda apresenta Receita Operacional Bruta de janeiro a dezembro de 2017 no valor de R\$ 1.065.337,39 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ -36.601,22 representando -3,56%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 1.028.736,17; Despesas com Serviços Prestados no valor de R\$ -2.007.776,53 representando -195,17% da Receita Operacional Líquida, (sendo que "Salários e Ordenados" com o valor de R\$ -1.364.375,62 representa -68% destas Despesas); apresenta ainda Outras Despesas no valor de R\$ -36.950,97 representando -3,59% da Receita Líquida; Despesas Tributárias com saldo de R\$ -85.782,42 representando -8,34% da Receita Líquida Operacional; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 39.765,32 representando 3,87% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação nos meses analisados apresentou saldo com o valor de R\$ -149.124,63 representando -14,50% da Receita Líquida Operacional; A recuperanda encerrou o exercício de 2017 com Prejuízo de R\$ -1.211.133,04 representando -117,73% da Receita Líquida. Quando analisamos mensalmente os respectivos meses, constatamos que a empresa apresentou invariavelmente prejuízos mensais refletindo a grave situação da performance econômico financeira da recuperanda ao longo do exercício de 2017.



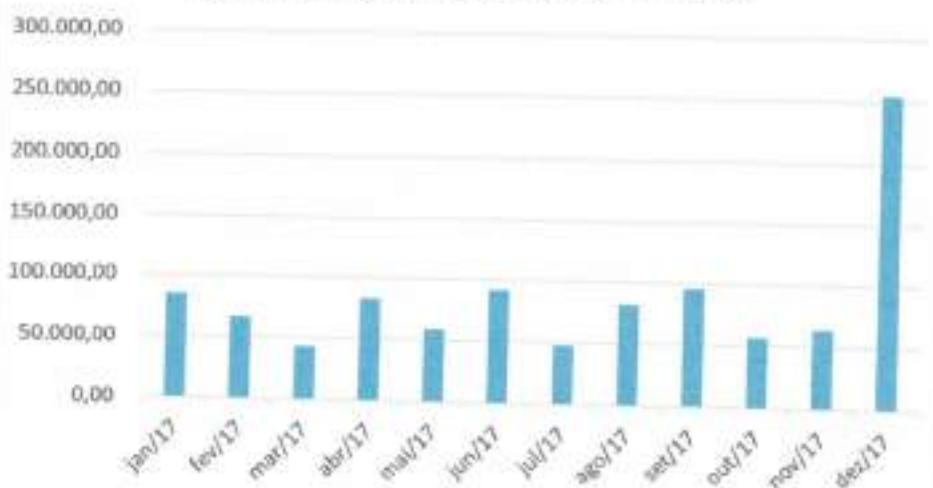
xcl

18/08  
9

### Deduções das Vendas - Mensal



### Receita Líquida Operacional - Mensal

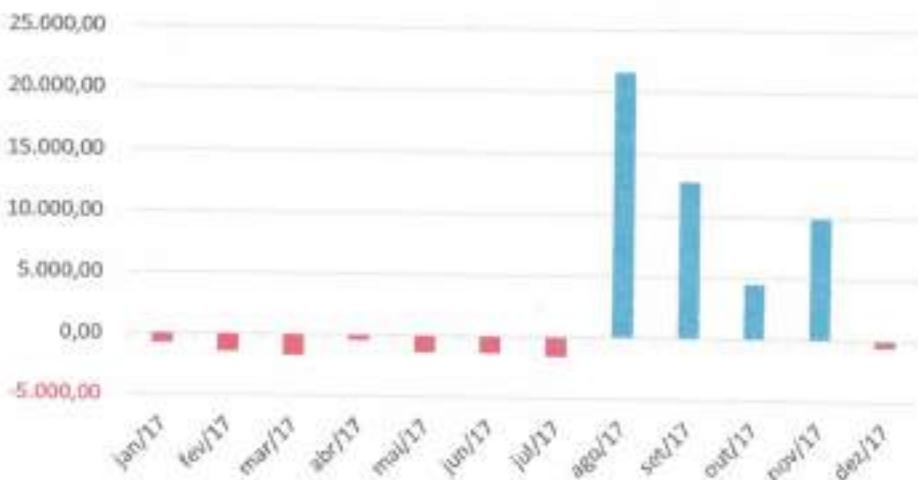


### Despesas Operacionais - Mensal

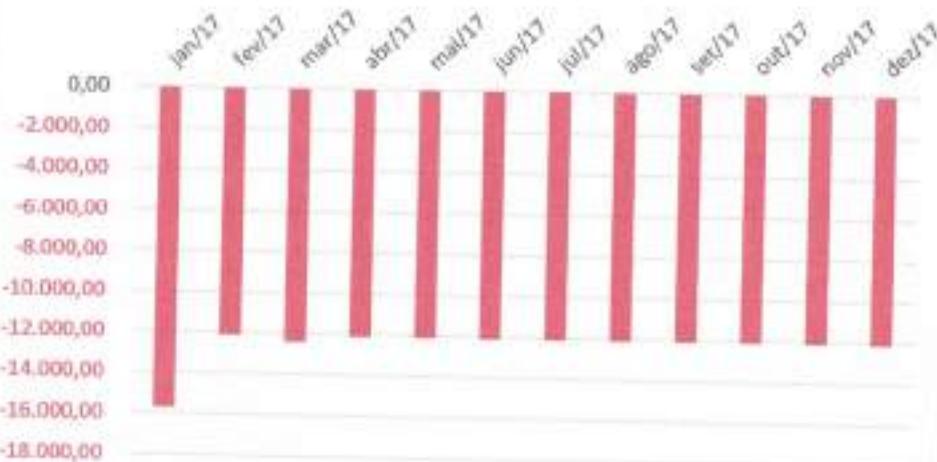


zcc

### Resultado Financeiro - Mensal



### Despesas com Depreciação - Mensal



### Prejuízo do Exercício - Mensal



el

### ANALISE DAS CONTAS PATRIMONIAIS DE DEZEMBRO DE 2017

Quanto a análise das contas patrimoniais consolidadas do ATIVO, no Balancete de mês de dezembro de 2017, podemos destacar a relevância das seguintes contas:

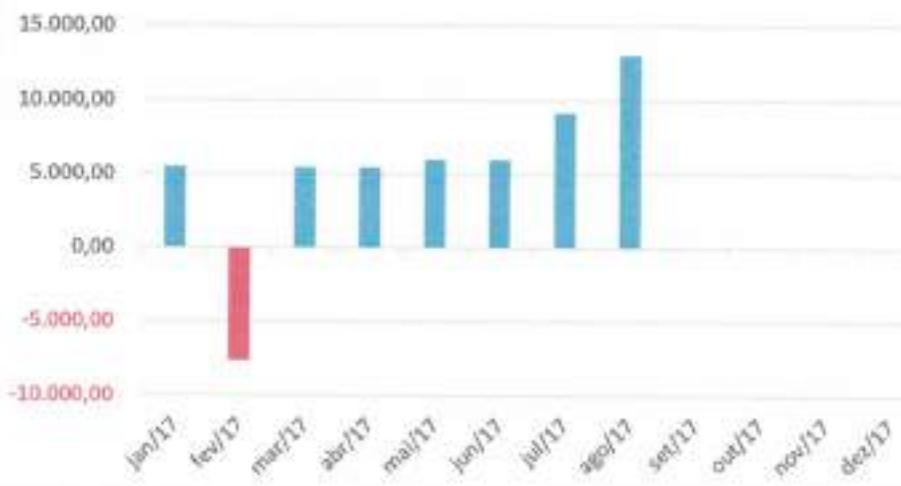
#### ATIVO CIRCULANTE:

- a) "Numerários" fechou com saldo de R\$ 11,47 representando 0,00% do Ativo Total;
- b) "Banco conta Movimento" fechou com saldo credor de R\$ **-4.636,92** representando **-0,05%** do Ativo Total;
- c) "Créditos de Serviços" fechou com saldo de R\$ 887.451,09 representando 8,87% do Ativo Total;
- d) "Estoques / Materiais de Consumo" fechou com saldo de R\$ 23.515,65 representando 0,24% do Ativo Total;
- e) "Adiantamento de viagem" fechou com saldo de R\$ 12.514,98 representando 0,13% do Ativo Total;
- f) "Outros Créditos" fechou com saldo de R\$ 1.013.350,85 representando 10,13% do Ativo Total;
- g) "Investimentos Temporários" fechou com saldo de R\$ 1.493.276,99 representando 14,93% do Ativo Total;
- h) "Impostos a Recuperar" fechou com saldo de R\$ 36.934,75 representando 0,37% do Ativo Total;

rd

3831

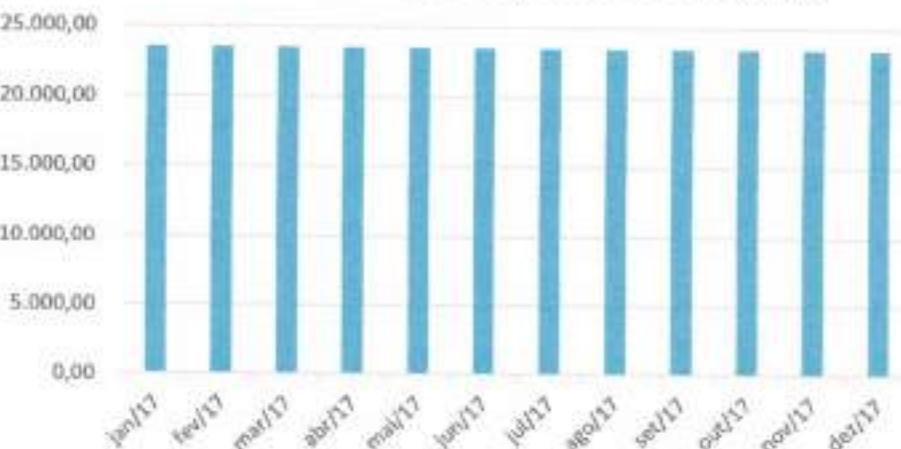
### Ativo Circulante - Numerários



### Ativo Circulante - Banco Conta Movimento

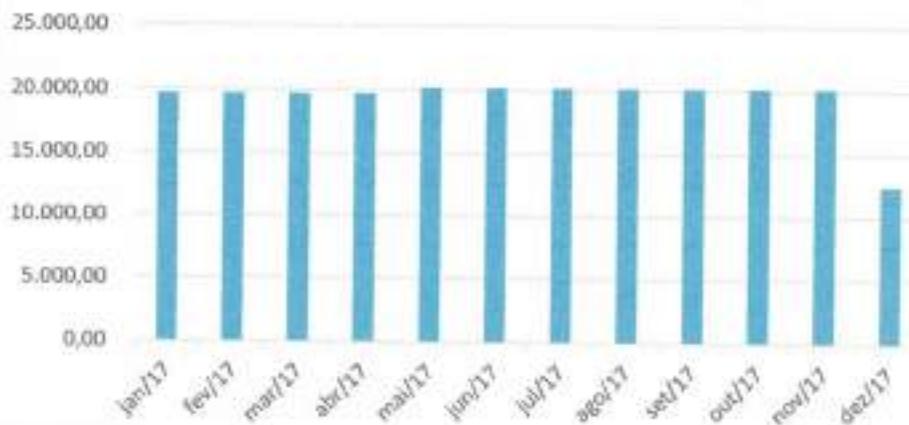


### Ativo Circulante - Estoques / Mat. de Consumo

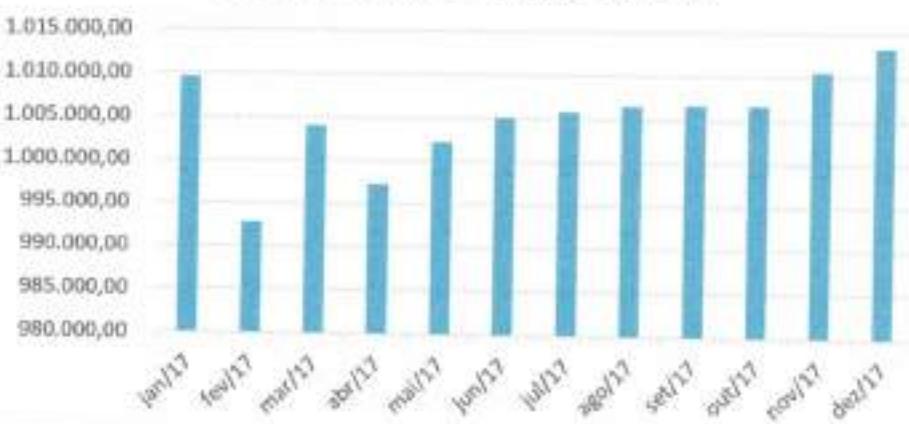


zel

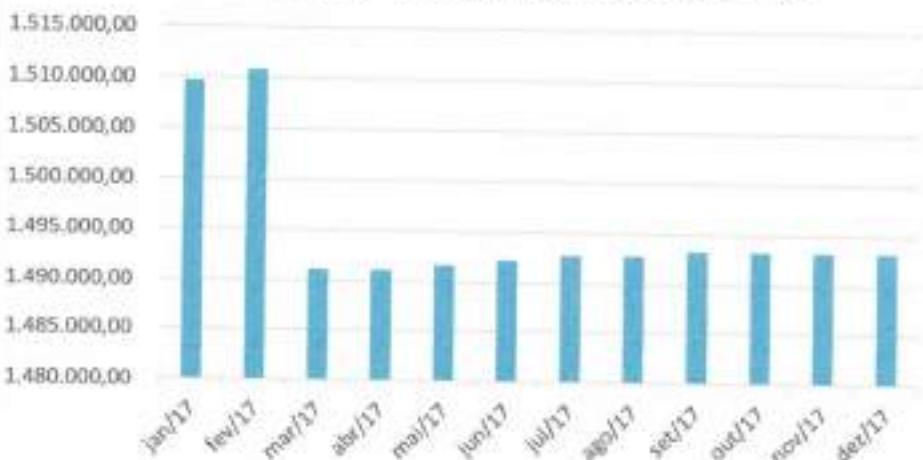
### Ativo Circulante - Adiantamento de Viagem



### Ativo Circulante - Outros Créditos



### Ativo Circulante - Investimentos Temporários





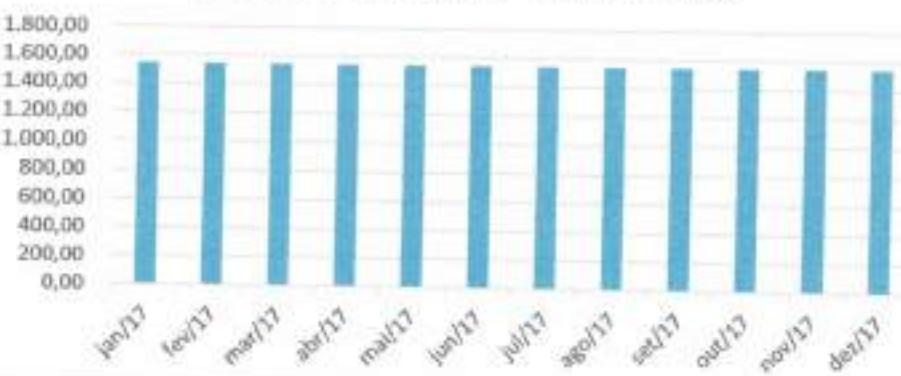
#### ATIVO NÃO CIRCULANTE

- "Créditos e Valores a Receber" fechou com saldo de R\$ 4.659.362,51 representando 46,58% do Ativo Total;
- "Investimentos" fechou com saldo de R\$ 1.543,87 representando 0,02% do Ativo Total;
- "Residual do Imobilizado" fechou com saldo de R\$ 1.492.188,58 representando 14,92% do Ativo Total;
- "Créditos Diferido" fechou com saldo de R\$ 383.215,94 representando 3,83% do Ativo Total;

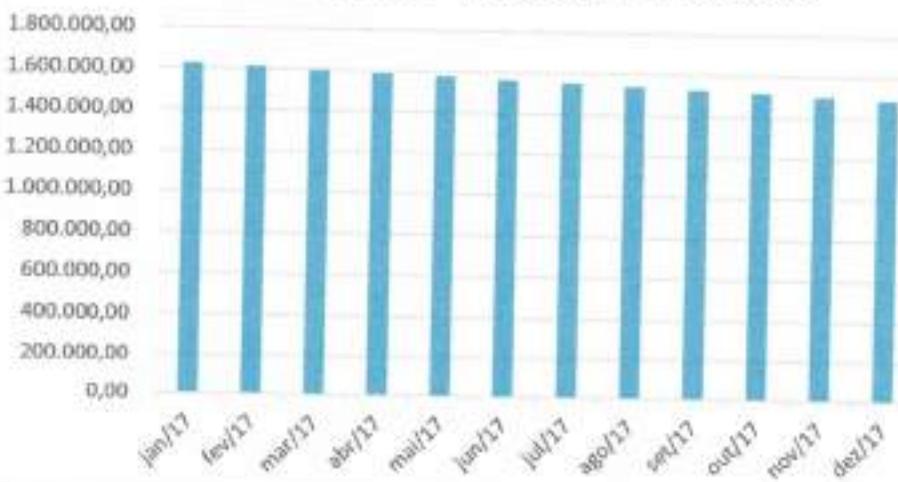
#### Ativo Não Circulante - Créditos e Valores e Rec.



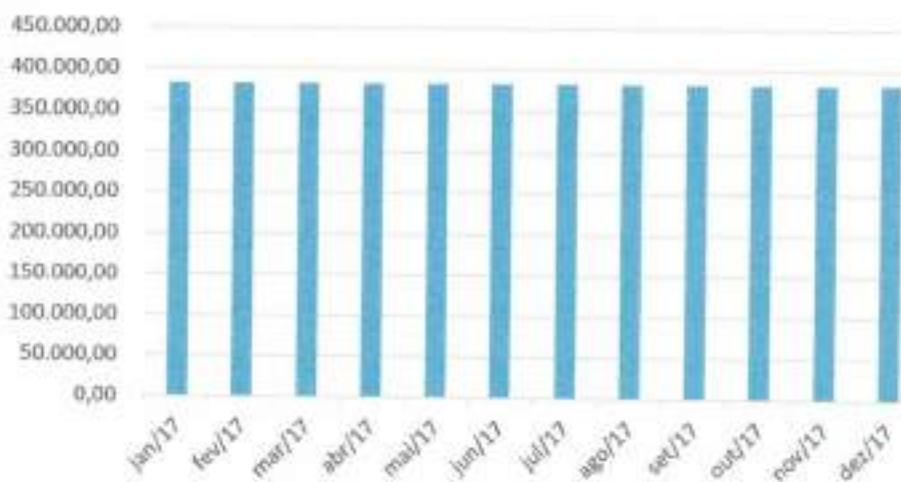
#### Ativo Não Circulante - Investimentos



#### Ativo Não Circulante - Residual do Imobilizado



### Ativo Não Circulante - Créditos Diferidos

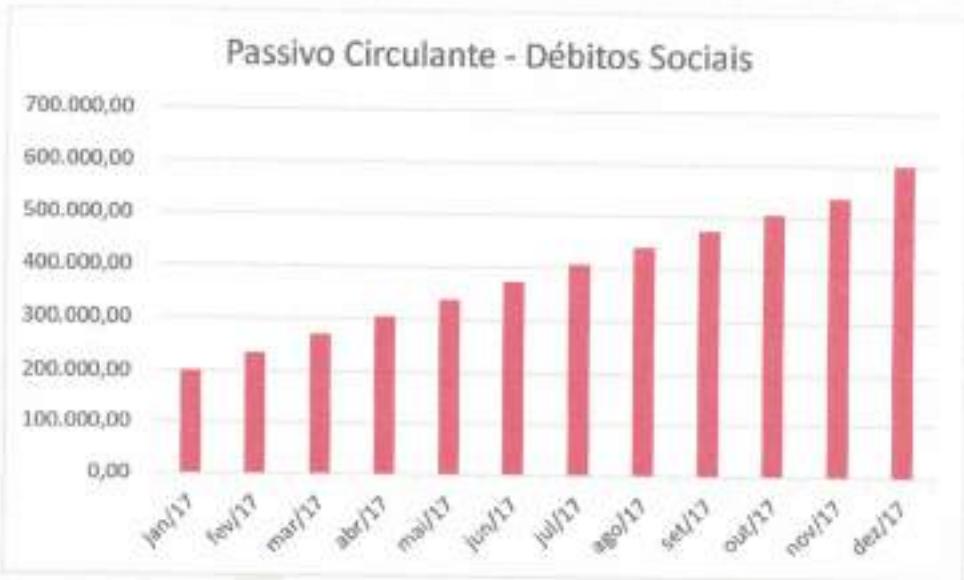


Na análise das contas patrimoniais consolidadas do PASSIVO, no Balancete de mês de dezembro de 2017, podemos destacar a relevância das seguintes contas:

#### PASSIVO CIRCULANTE:

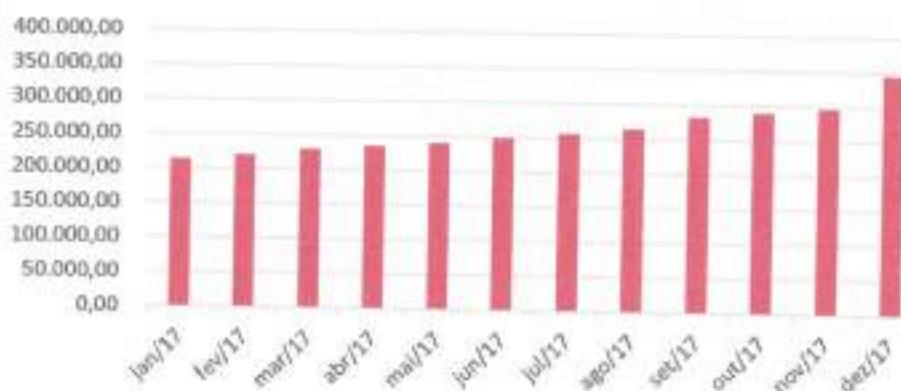
- "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 660.476,76 representando 6,60% do Passivo Total;
- "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 599.810,33 representando 6,00% do Passivo Total;
- "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 345.020,32 representando 3,45% do Passivo Total;
- "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 1.848.029,26 representando 18,47% do Passivo Total, no balancete de janeiro de 2017 o valor registrado foi R\$ 1.422.755,23 representando 13,95% do Passivo Total, ou seja, um aumento na obrigação de 29,89% no exercício de 2017;

- e) "Outros Débitos" fechou com saldo de R\$ 1.106.124,51 representando 11,06% do Passivo Total, no balancete de janeiro de 2017 o valor registrado foi R\$ 645.722,92 representando 6,33% do Passivo Total, ou seja, um aumento na obrigação de 71,30% no exercício de 2017;
- f) "Outras Contas a Pagar" fecharam com saldo de R\$ 43.412,70 representando 0,43% do Passivo Total.

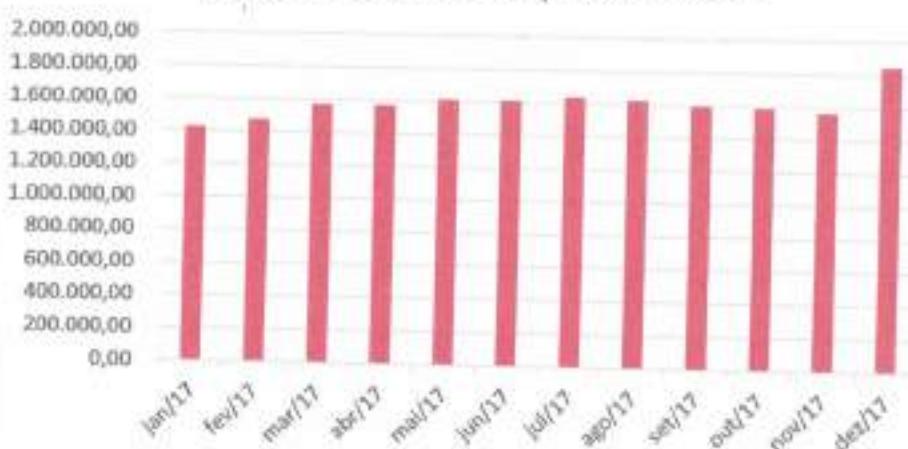


5837  
19

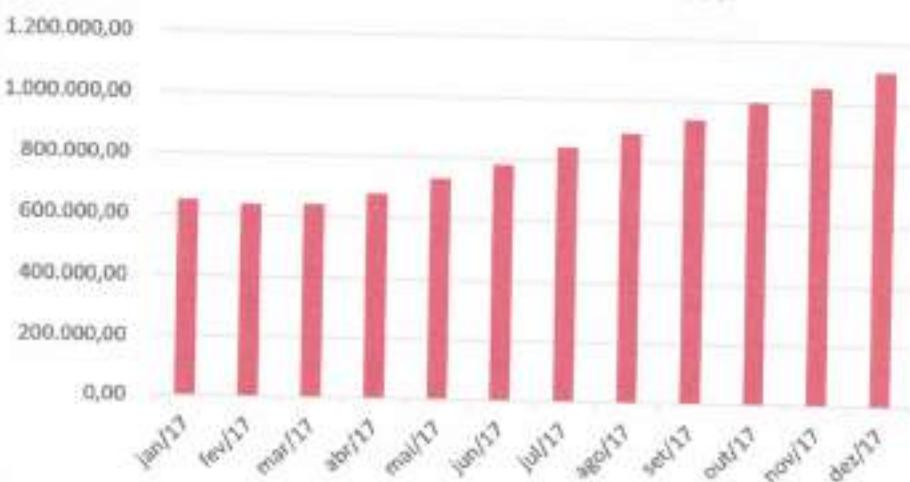
### Passivo Circulante - Débitos Fiscais



### Passivo Circulante - Emprést. e Finan.

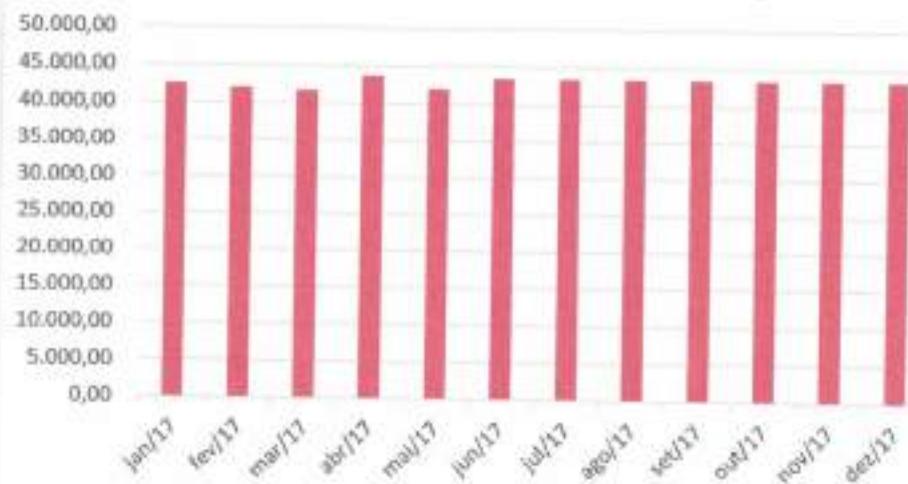


### Passivo Circulante - Outros Débitos.



766

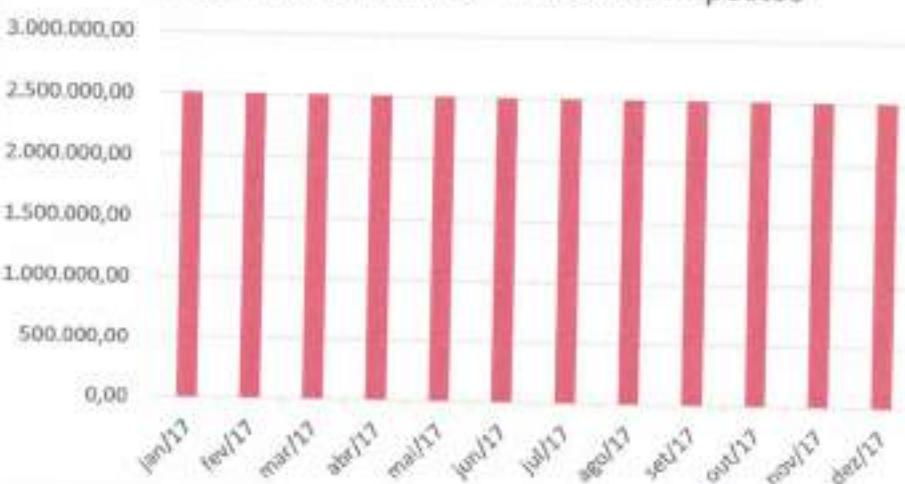
### Passivo Circulante - Outras Contas a Pagar



### PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- a) "Parcelamento de Impostos" fechou com saldo de R\$ 2.512.005,62 representando 25,11% do Passivo Total;
- b) "Outros Débitos" fechou com saldo de R\$ 2.025.698,96 representando 20,25% do Passivo Total;

### Passivo Não Circulante - Parcel. de Impostos



yc



Quando se analisa as Despesas Operacionais acumuladas de janeiro a dezembro de 2017, identifica-se que esse grupo de despesas representam - 207,10% da Receita Operacional Líquida acumulada do mesmo período, ou seja, praticamente o dobro do faturamento auferido no mesmo período. Considera-se relevante a recuperanda identificar alternativas ou formas para reduzir as Despesas Operacionais.

O Faturamento com prestação de serviços em consultoria ao longo dos meses do exercício de 2017 se manteve bem abaixo das despesas mensais registradas, contribuindo diretamente para o aumento do prejuízo no resultado da recuperanda, registrando assim no balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2017 o valor negativo de R\$ -1.211.133,04 que representa -117,73% da Receita Operacional Líquida. Ressalta-se mais uma vez que é necessário buscar alternativas que reduzam as Despesas Operacionais e aumente o faturamento, procurando aumentar a rentabilidade do negócio para que se produza resultados positivos que são fundamentais na geração de um fluxo de caixa que faça frente as obrigações registradas no passivo da recuperanda. Considera-se importante relatar que caso as medidas a serem tomadas para reverter o quadro atual não forem implementadas a curto prazo, inevitavelmente a recuperanda entrará em um quadro de insolvência e o processo falimentar será inevitável.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2018.

  
ALINE BARINI NESPOLI

Administradora Judicial

### Passivo Não Circulante - Outros Débitos



### ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Em relação aos Índices de Liquidez apresentados no balancete de dezembro de 2017, verificamos que a liquidez Corrente encerrou com 0,75; a Liquidez Seca com 0,74 e a Liquidez Geral fechou com índice de 0,88. Importante destacar que na análise dos índices de liquidez, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentem a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas em que estão classificadas no balancete e os valores Registradas nas contas do PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no exercício analisado. Os índices indicam de forma inequívoca a grave situação financeira da recuperanda, os números apresentam um faturamento médio mensal de R\$ 88.778,00 e a média mensal das Despesas Operacionais está em torno de R\$ -177.542,00, significa que para fechar o fluxo financeiro mensal a recuperanda necessita de recursos de terceiros.

## **PLANILHA OFÍCIOS E RESPOSTAS**

## **PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**

## ACPI - OFÍCIOS E RESPOSTAS

VOLUME	PER.	CONTEÚDO	RES.
1234/1235	04/00 1249/17	<p>Reclamação para: CM Caxias/MT- efetuar pagamento de R\$ 11.295,95, referente à parcela 6 a 10 do 3º aditivo ao contrato CM Gaucha de fornecimento de gás LPG/20, referente à parcela 9 da 1ª edição ao contrato e parcela 5 do contrato 006/13, pagamento de R\$ 17.253,95 referente às parcelas 10 a 13 do 3º aditivo ao contrato CM Gaucha de Norma, efetuado pagamento de R\$ 16.424,22, referente às parcelas 6 a 8 do 4º aditivo ao contrato CM Nova Mutum, efetuar pagamento de R\$ 43.751,00, referente à parcela 5 do 2º aditivo ao contrato 007/13; CM Pelotão de Areverde/MT H51.315,57, referente à parcela 5 do 2º aditivo ao contrato 005/14; PM São Félix do Araguaia pagamento de R\$ 49.110,23 referente à 1 a 2ª parcela contrato 14/08 e 7 a 12º do 1º edital do contrato 010/13/08 (contrato 013/12); PM Aglás-efetuar pagamento de R\$ 11.302,48, referente à 12ª parcela do 4º aditivo do contrato 010/13/08 (contrato 013/12); PM Aglás-efetuar pagamento de R\$ 11.346,05, referente à 13 a 12º parcela do 1º aditivo do contrato 028/14 e 1 a 3º parcela do 2º aditivo do mesmo contrato PM General Carneiro/MT efetuar pagamento de R\$ 43.500,00, referente a 3 a 7ª parcela do 1º aditivo ao contrato 12/14; PM Lumbant/Bonito-efetuar pagamento de R\$ 20.012,00 referente à 4 parcela do 2º aditivo ao contrato 036/13; PM Bandeirante/MAT efetuar pagamento de R\$ 8.213,30 referente a 4 a 8 parcela do contrato 037/14; PM Rio Brilho/Catolé do Norte-efetuar pagamento de R\$ 2.027,37 referente 11ª parcela do 3º aditivo ao contrato 037/14; PM Santa Teresinha/RS 26.302,00 referente a 9 a 13ª parcela do 2º aditivo ao contrato 003/13; PM Planalto da Serra-efetuar pagamento de R\$ 4.094,22, referente a 2 a parcela do 3º aditivo ao contrato 003/13; PM Vilh. Seda da Santíssima Trindade/MAT efetuar pagamento de R\$ 32.600,00 referente a 7 e 8 parcela do 4º aditivo ao contrato 07/14; Conselho Interamericano de Saúde do Araguaia-efetuar pagamento de R\$ 38.215,52 referentes às parcelas 1 a 12º do contrato 08/14 e 10 a 12º parcela do 1º aditivo ao contrato</p>	PENDENTE
1245	04/00 1249/17	PM Lumbant/Bonito-efetuar pagamento de R\$ 9.011,00 referente à 4 parcela do 3º aditivo ao contrato 013/13	PENDENTE
1256	04/00 1103/17	PM Planalto da Serra-efetuar pagamento de R\$ 4.094,22 referente a 1ª parcela do 3º aditivo ao contrato 003/13	PENDENTE
1257	04/00 1103/17	PM Santa Teresinha/RS 26.302,00 referentes a 9 a 13ª parcela do 2º aditivo ao contrato 003/13	RESPONDEDOR
1258	04/00 1103/17	PM Rio Brilho/Catolé do Norte-efetuar pagamento de R\$ 2.027,37 referente 11ª parcela do 3º aditivo ao contrato 037/14	PENDENTE
1259	04/00 1103/17	PM Rio Brilho/Catolé do Norte-efetuar pagamento de R\$ 2.027,37 referente 11ª parcela do 3º aditivo ao contrato 037/13	PENDENTE
1260	04/00 1103/17	PM Rio Brilho/Catolé do Norte-efetuar pagamento de R\$ 2.027,37 referente 11ª parcela do 3º aditivo ao contrato 037/13	PENDENTE
1261	04/00 1103/17	Conselho Interamericano de Saúde do Araguaia-efetuar pagamento de R\$ 38.215,52 referentes às parcelas 1 a 12º do contrato 08/14 e 10 a 12º parcela do 4º aditivo ao contrato 07/14; PM Barroso de Melgaco/MAT-efetuar pagamento de R\$ 346,00, referente a 11 a 12º parcela do 1º aditivo ao contrato 013/14 e 1 a 3º parcela do 2º aditivo do mesmo contrato,	PENDENTE
1262	04/00 1103/17	PM São Félix do Araguaia pagamento de R\$ 49.110,23 referente à 1ª parcela contrato 14/08 e 7 a 12º do 1º aditivo do contrato 011/13	RESPONDEDOR
1263	04/00 1103/17	CM Pelotão de Areverde/MT H51.315,57, referente à parcela 5 do 2º aditivo do contrato 005/14	PENDENTE
1264	04/00 1103/17	CM Pelotão de Areverde/MT H51.315,57, referente à parcela 5 do 2º aditivo do contrato 005/14	RESPONDEDOR
1265	04/00 1103/17	CM Gaúcha de Norma, efetuar pagamento de R\$ 1.577,00, referente à parcela 9 do 1º aditivo ao contrato 006/13, pagamento de R\$ 17.253,95 referente às parcelas 10 a 13 da 2ª edição do contrato	RESPONDEDOR
1266	04/00 1103/17	CM Taubaté-efetuar pagamento de R\$ 12.072,00, referente às parcelas 7 a 11 do 3º aditivo ao contrato	RESPONDEDOR
1267	04/00 1103/17	CM Caxias/MT-efetuar pagamento de R\$ 11.295,95, referente às parcelas 8 a 10 do 3º aditivo contrato;	PENDENTE
VOLUME			

1843

3844

15307/1138	<b>RESPOSTA - GUARANÁ DO NORTE</b>	Resposta ao ofício 1236/2017- Informa que o consórcio licitado (04/2017) pelas partes "discretaram quaisquer direitos ou obrigações", orientando não existir valor a ser devolvido pelo prefeitura.	RECINHIDO
12445/1544	<b>RESPOSTA - DAUCHA DO NORTE</b>	Resposta ao ofício 1286/17- contrato nº50/2013 encedido 124/210/16 de forma unilateral diante da constatação da inf. publica e deve dada publicação. As demais parcelas cedidas já foram adimplidas.	RECINHIDO
15530/1557	<b>RESPOSTA - NOVA MUTUM</b>	Resposta ao ofício 076 a devida cópia da licitação, bem como, havia divergência do texto enviado para ofício da referida decisão/ 31 ou RECINHIDO	RECINHIDO
<b>VOLUME B</b>			
1707/1718	<b>RESPOSTA - GUARANÁ DO NORTE</b>	Resposta ao ofício 1286/17- Anexo que todas as parcelas já foram desembargadas e automaticamente ao recebimento da ação requer seja devolvidamente inserida no gabinete para que seja citada e possa apresentar defesa em razão ao devido processo legal.	RECINHIDO
1728/1728	<b>RESPOSTA - CONIBESA</b>	Resposta ao ofício 1286/17- Encaminhamento das cláusulas contratuais pela Secretaria da Fazenda. Não houve alteração das condições de ACP entre julho e novembro/15. Com esses argumentos justifica o não pagamento e reúne a definição de irregularidade do débito.	RECINHIDO
1346/1756	<b>RESPOSTA- BANCO DE MELGACO</b>	Resposta ao ofício 1207/17- Houve revisão contratual 15/08/2015 quanto à descreveram não econômicas levados a conhecimento retardo qualquer salvo a ser pago.	RECINHIDO
1702/1764	<b>RESPOSTA- SÃO FELIX DO ARAGUAIA</b>	Resposta ao ofício 1286/17- Reconhece a multa. Decido a unidade econômica do município requer o pagamento da dívida em 24 meses, sendo descontada da aplicação da multa e ainda descont sobre a imponibilidade de genérica multa nos critérios da faixa da justiça punitiva.	RECONHECE A DÍVIDA
1738/1769	<b>RESPOSTA - SANTA TERESA</b>	Resposta ao ofício 1286/17- agradecendo a comunicação realizada 16/10/15 e informando que a mesma é de competência da agência documental suficiente para comprovar o crédito, devendo ser informada para que os apurem. Requer a suspensão da despenalização de pagamento e da aplicação de multa diária.	RECINHIDO
1734	<b>RESPOSTA- ANFACAS</b>	Resposta ao ofício 1286/17- Aduz que o contrato foi resenhado em agosto/2015 e tradiu as obrigações do município foram quitadas.	RECINHIDO
1778	<b>RESPOSTA- GERAL CAMPOMBO</b>	Resposta ao ofício - Alega não existir documentos comprovatórios do crédito, requer a suspensão de qualquer pagamento e que não seja realizada multa ou multa ao município.	RECINHIDO
1790	<b>RESPOSTA- VILA BELA S. FRANCISCO</b>	Resposta ao ofício - Menciona contratos remarcados (novembro/2013) para sempre que serem pagos em concorrência não cumpriram os ditos e serão quibadas.	RECINHIDO

## FOTOGRAFIAS VISITA *IN LOCO*



Informática

(65) 2123.4634 | 2123.4620  
[www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br)

5847  
Q





ALVARÁ/2017

ENTRADA PERMITIDA SOMENTE  
A PESSOAS AUTORIZADAS

EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO  
GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à presença de V. Exa., informar regularização do pagamento dos honorários desta administração, bem como da assessoria contábil, inexistindo atraso de remuneração arbitrada por este Juízo até a presente data.

Noutra senda, em complemento ao relatório apresentado, requer juntada dos Demonstrativos de Resultado de Exercício de 2017.

No ensejo, apresenta DRE de Janeiro e Fevereiro de 2018, recém entregues pela recuperanda, e que serão abordados no próximo relatório trimestral.

Por fim, requer todas intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 15 de março de 2018.

Aline Barini Néspoli  
OAB/MT n.º 9.229

**ACPI CLASSES, CONS. PLANEL, E INF. LTDA**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

CNPJ 36.879.070/0001-09

*Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b*

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
Rendita líquida operacional											
Vendas de serviços	62.130,12	62.130,12	54.450,04	57.934,18	46.035,50	47.786,21	49.249,65	54.210,78	50.486,49	55.035,19	55.034,12
Indústria das vendas	66.170,02	67.163,72	54.486,04	83.324,18	46.658,56	92.588,51	40.249,65	44.320,78	50.486,49	58.395,19	65.424,12
US\$ e/ serviço	(6.359,34)	(5.454,40)	(11.823,41)	(45.400,07)	(11.045,87)	(1.063,07)	(1.657,82)	(2.043,02)	(2.488,16)	(11.473,59)	(11.473,59)
Costo s/ rendita de serviços	(780,89)	(430,89)	(3.390,89)	(606,40)	(606,40)	(606,40)	(981,40)	(1.181,40)	(1.381,40)	(835,00)	(835,00)
Preço s/ venda de serviços	(668,53)	(258,53)	(634,53)	(761,54)	(761,54)	(761,54)	(588,84)	(708,84)	(730,74)	(513,00)	(513,00)
Preço s/ venda de serviços	(161,57)	(496,00)	(180,81)	(78,83)	(78,83)	(78,83)	(178,83)	(153,58)	(325,92)	(111,15)	(104,22)
Sujeito à contratação	-	-	(9.411,16)	(1.694,00)	-	-	-	-	-	-	(13.11,16)
Rendita líquida operacional	54.918,98	66.418,28	42.467,63	41.961,11	53.720,67	51.935,44	47.551,83	50.378,99	50.381,33	56.916,04	61.944,97
Receita líquida operacional	84.819,38	66.418,28	42.662,63	43.961,11	56.720,67	51.935,44	47.551,83	52.276,98	52.381,33	58.916,04	63.944,97
Castos das vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Castos das vendas	34.813,86	66.419,23	42.462,63	41.961,11	53.720,67	51.935,44	47.551,83	50.378,99	50.381,33	56.916,04	61.944,97
Imposto sobre o rendimento das pessoas físicas	(16.878,80)	(16.439,83)	(126,56)	(150,188,93)	(16,616,92)	(18,613,82)	(167,353,80)	(193,917,13)	(178,420,13)	(146,409,46)	(158,590,00)
Despesas s/ serviços prestados	(160,359,45)	(158,941,82)	(179,626,94)	(147,489,69)	(157,570,27)	(169,761,95)	(162,139,94)	(188,232,77)	(158,920,89)	(139,260,86)	(149,410,54)
Despesas s/ comissões/bônus	-	-	(2.061,82)	(5.801,34)	(5.365,27)	(2.726,97)	(657,90)	(2.713,79)	(1.955,90)	(1.702,17)	(2.852,76)
Despesas s/ inventário patrimonial	-	(61,18)	(69,00)	-	-	-	-	-	-	-	(77,99)
Despesas de capital tributária	(1.069,80)	(104,00)	(120,00)	-	-	-	-	-	-	-	(1.537,92)
Despesas tributária	(3.332,15)	(3.669,46)	(3.577,21)	(6.013,45)	(2.670,16)	(7.332,20)	(2.654,95)	(1.984,41)	(14.422,16)	(4.337,71)	(4.746,99)
Reservas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(792,32)	(1.515,25)	(3.278,45)	(624,45)	(1.311,29)	(1.331,72)	(1.534,64)	(867,46)	(1.100,29)	(886,57)	(1.082,85)
Despesas s/ lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alíquota provisória de impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Análise de provisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas operacionais e operacionais	(15.927,85)	(12.487,91)	(12.417,64)	(12.897,91)	(12.407,91)	(12.091,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)
Operação	(15.727,85)	(12.087,91)	(12.417,03)	(12.897,91)	(12.407,91)	(12.091,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)
Rendas financeiras	-	-	0,02	-	-	-	-	-	-	-	0,02
Resultado operacional	(96.387,87)	(110.171,46)	(169.416,52)	(18.265,3)	(10.815,48)	(10.515,79)	(12.810,42)	(12.579,86)	(11.139,53)	(10.652,99)	(11.231,51,47)
Despesas/lucros não operacionais	88,46	1.360,93	250,00	-	-	-	22.335,81	13.886,04	5.299,85	11.090,00	34.651,99
Rendas não operacionais	-	88,46	1.660,93	250,00	-	-	22.335,81	13.886,04	5.299,85	11.090,00	34.651,99
Item/Previsão do exercício	16.867,57	110.161,60	1.558.155,54	81.955,73	14.835,48	10.816,31	131.512,41	109.162,87	95.989,48	95.989,48	1.178.857,16

Nome do Socio Administrador  
 Onivaldo Pereira Leite  
 C.R.F.: 030 203 301-10

Assinatura da Sra.  
 Onivaldo Pereira Leite  
 Dr. Financeiro  
 ACP & Informática Ltda.

Alexandro Marcella da Silva  
 Contador  
 C.R.C.: MT - 01695670

1851

189

**ACPI ASSES. CONS. PLANEJ. E INF. LTDA**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
**CNPJ 36.879.070/0001-09**

*Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b*

	01 2018	02 2018	2018
<b>Receita bruta operacional</b>	151.904,13	272.147,73	424.051,86
Vendas de serviços	151.904,13	272.147,73	424.051,86
<b>Deduções das vendas</b>	<b>(4.166,76)</b>	<b>(9.839,05)</b>	<b>(14.005,81)</b>
ISS s/ serviços	(1.064,26)	(2.757,00)	(3.821,26)
Cofins s/ vendas de serviços	(2.550,00)	(5.820,86)	(8.370,86)
Pis s/ vendas de serviços	(552,50)	(1.261,19)	(1.813,69)
Supreção s/ contrato	-	-	-
<b>Receita líquida operacional</b>	<b>147.737,37</b>	<b>262.308,68</b>	<b>410.046,05</b>
Receita líquida operacional	147.737,37	262.308,68	410.046,05
<b>Custos das vendas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Custos das vendas	-	-	-
<b>Lucro bruto operacional</b>	<b>147.737,37</b>	<b>262.308,68</b>	<b>410.046,05</b>
<b>Despesas/receitas operacionais</b>	<b>(190.565,78)</b>	<b>(188.017,43)</b>	<b>(378.583,21)</b>
Despesas c/ serviços prestados	(179.629,93)	(153.906,62)	(333.536,55)
Despesas c/ consursos/outros	(1.919,44)	(2.681,93)	(4.601,37)
Despesas c/ inventário patrimonial	-	(46,50)	(46,50)
Despesas código tributário	(165,00)	-	(165,00)
Despesas tributárias	(7.684,14)	(30.078,11)	(37.762,25)
Receitas financeiras	-	-	-
Despesas financeiras	(1.167,27)	(1.304,27)	(2.471,54)
Despesas c/ cursos	-	-	-
Ajuste provisão de impostos	-	-	-
Ajuste de provisão	-	-	-
<b>Despesas/receitas operacionais</b>	<b>(12.097,91)</b>	<b>(12.097,91)</b>	<b>(24.195,82)</b>
Depreciação	(12.097,91)	(12.097,91)	(24.195,82)
Receitas financeiras	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>(54.926,32)</b>	<b>62.193,34</b>	<b>7.267,02</b>
<b>Despesas/Receitas não operacional</b>	<b>4.128,86</b>		
Despesas não operacional	4.128,86	4.057,25	8.186,11
Receitas não operacional	-	66.250,59	15.453,13
<b>Lucro (prejuízo) do exercício</b>	<b>50.797,46</b>		

Alexsandro Marçelio da Silva  
 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR  
 Osvaldo Pereira Leite  
 C.P.F.: 039.203.301-10



Alexsandro Marçelio da Silva  
 Contador  
 CRC: MT - 016798/D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

1863

II

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183302667

Nome original: 1003174-61.2016.8.11.0000.pdf

Data: 17/04/2018 15:24:47

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

ioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho decisão para conhecimento, referente ao RAI 1003174-61.2016 - AUTOS DE ORIGEM N° 152255 2016.

*Entregue - se  
em 07/05/18*

Cesar Adriane Leôncio  
Gestor Judiciária



17/04/2018

Número: 1003174-61.2016.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado

Órgão julgador: GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS

Última distribuição: 22/11/2016

Valor da causa: R\$ 2940751.88

Processo referência: 152255/2016

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
AGRAVANTE	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
AGRAVADO	ALINE BARINI NESPOLI
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
AGRAVADO	Banco do Brasil
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57528 6	17/04/2018 14:45	Despacho	Despacho

1854

***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO***

***TRIBUNAL DE JUSTIÇA***

***GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS***

Vistos,

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, por seu advogado, requer a desistência do presente Agravo (id. 794126).

Desse modo, nos termos do art. 998 do CPC e art. 51, X do R1-TJMT,  
**HOMOLOGO** a desistência do recurso.

Às providências.

**Desembargador DIRCEU DOS SANTOS**

*Relator*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

JESS

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018478468

Nome original: CC155831.pdf

Data: 03/05/2018 19:20:05

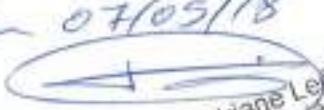
Remetente:

Marta Maria Albuquerque Neiva  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155831 MT, número da origem 000 0574-85.2016.5.23.0005, foi exarada a seguinte decisão.

*Tente-se.  
07/05/18*  
  
Cesar Adriane Lepnicio  
Gestor Judictrio

*Supremo Tribunal de Justiça*

MBI:19

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 155.831 - MT (2017/0317728-8)**

<b>RELATOR</b>	<b>: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE</b>
<b>SUSCITANTE</b>	<b>: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &amp; INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - MT007187 GUSTAVO EMANUEL PAIM - MT014606 HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN E OUTRO(S) - MT018024</b>
<b>SUSCITADO</b>	<b>: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT</b>
<b>SUSCITADO</b>	<b>: JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT</b>
<b>INTERES.</b>	<b>: REINALDO GUIMARAES DE SIQUEIRA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RODRIGO SÉMPIO FARIA - MT008078</b>

**EMENTA**

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABA-MT.

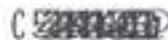
**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência apresentado por ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda. – em Recuperação Judicial, sendo suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT, onde tramita o processo de recuperação judicial n. 35894-72.2016.811.0041, e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n. 0000574-85.2016.5.23.0005, ajuizada por Reinaldo Guimarães de Siqueira.

Alega a suscitante que o processamento da recuperação judicial da empresa foi deferido em 11/10/2016 e que, a despeito de ter informado ao Juízo trabalhista a respeito, requerendo a suspensão do andamento da execução, este deu prosseguimento ao feito, determinando o bloqueio de valores depositados em sua conta-corrente.

Sustenta que os valores bloqueados são essenciais à manutenção de suas atividades, uma vez que há uma contraprestação por parte da empresa na execução dos serviços contratados, na medida em que esta dispõe de equipamentos, matéria-prima e colaboradores e, portanto, necessita de caixa para pagamento dessas

CC: 155831


  
2017/0317728-8


  
Documento

Página: 1 de 5

# Supremo Tribunal de Justiça

Mfl. 14

despesas diárias.

Argumenta que a retirada de valores da conta bancária, além de driblar indevidamente os efeitos da recuperação judicial, acarreta danos irreparáveis à empresa, tendo em vista que prejudica o exercício de suas atividades e, consequentemente, e o que é mais grave, compromete o seu soerguimento.

Deferi liminar às fls. 464-468 (e-STJ), determinando a suspensão da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, nos autos do processo n. 0000574-85.2016.5.23.0005, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões.

Brevemente relatado, decido:

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, Dje de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.**

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Dje de 13/11/2013, sem grifo no original);

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE**

CC 155831

C 258316

2017/01/17728-8

C 47433

Documento

Página: 2 de 5

# Supremo Tribunal de Justiça

MB 19

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.**

1. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores

CC 155831

  
2017/03/17 22:28:48


  
Documentaria

Página 3 de 5

# Supremo Tribunal de Justiça

MB 19

conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. Juízo falimentar. (CC 101477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.**

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.
3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2018.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator**

CC 155031

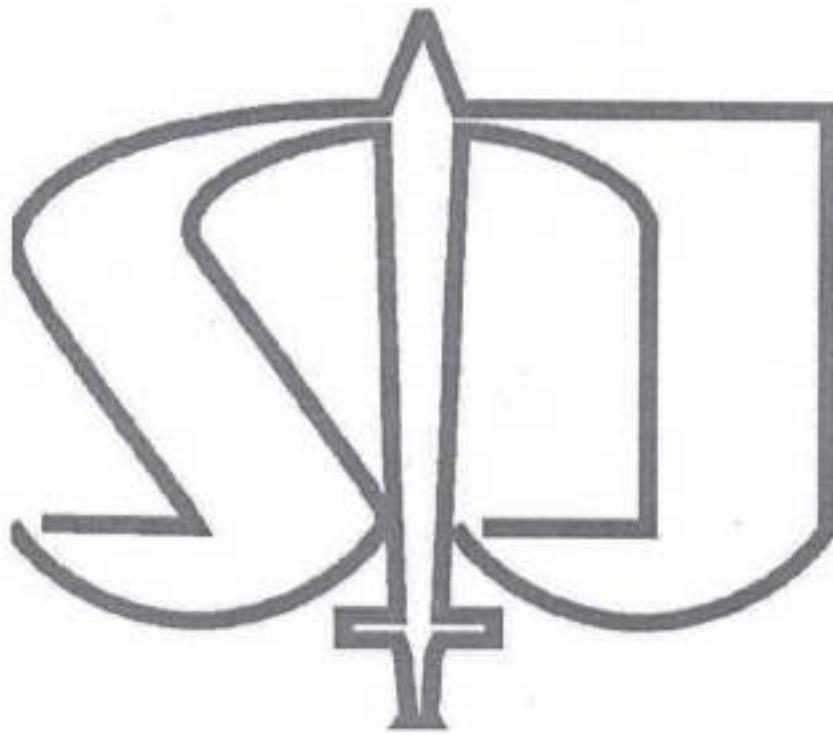
0289492  
2017/0317725-8

049152  
Documento

Página 4 de 5

*Sup<sup>er</sup>ior Tribunal de Justiça*

MB 19



CC 155831

2017/0317728-8

Documento

Página 5 de 5

1858

CONTÉNUO DA MENSAGEM

&lt;&lt;TLG. MCD2S-4143/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 29/05/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 158538/MT, 2018/0116390-2, NÚMERO NA ORIGEM: 1159918 / 00002649620185230009 / 2649620185230009 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ – MT E JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE SE APONTA COMO JUÍZOS SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT, QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, E DO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL N. 0000264-96.2018.5.23.0009.ALEGA A SUSCITANTE QUE , COM O OBJETIVO DE SUPERAR A CRISE FINANCEIRA, AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE PROCESSA SOB O N. 35894-72.2016.811.0041, PERANTE A 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DA CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, QUE, EM 11/10/2016, DEFERIU O PROCESSAMENTO DO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |                            |                               |                            |                              |
|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se                      | <input type="checkbox"/> 6 | Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 | Ausente                       | <input type="checkbox"/> 7 | Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 | Desconhecido                  | <input type="checkbox"/> 8 | Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 | Enderço insuficiente. Faltou: |                            |                              |
| <input type="checkbox"/> 5 | Outros (Especificar)          |                            |                              |

EXMO (A) . SR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO  
1<sup>º</sup> VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC.DE CUI  
RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA  
MENDES S/N – SETOR D  
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO  
78049-926 – Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA ME635713122BR 8098



DHP 29/05/2018 18:13

PE 30/05 12:00

REMITENTE

DESTINATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT  
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA

04 JUN. 2018

**ENVELOPE LACRADO**  
SETOR DE EXPEDIENTES

# Telegrama

Telegrama

1859

CERTO DO DIA PRECISA SER

<PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADUZ QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, O JUÍZO LABORAL SUSCITADO, NO ÂMBITO DE AÇÃO EXECUTIVA FISCAL N. 0000264-96.2018.5.23.0009, DETERMINOU O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POR MEIO DE MEDIDA EXPROPRIATÓRIA CONTRA SEU PATRIMÔNIO. ADUZ, NESSE CONTEXTO, ENCONTRAR-SE DEVIDAMENTE CARACTERIZADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ORA APONTADO. ANOTA, NO PONTO, QUE "PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, SIGNIFICA PROPORCIONAR À SUSCITANTE A OBTENÇÃO DE ÉXITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DANDO CONTINUIDADE E FOMENTO ÀS SUAS ATIVIDADES", SENDO IMPERIOSO, PARA TANTO, QUE TODO O SEU PATRIMÔNIO SEJA TRATADO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL". À VISTA DESSAS ALEGACÕES, PEDE O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA QUE: I) SEJA SUSPENSA A DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES E BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, DETERMINADA PELO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000264-96.2018.5.23.0009; II) SEJA DETERMINADA A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PENHORADOS NA CONTA DA EMPRESA, R\$ 6.384,29 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), E A BAIXA DOS GRAVAMES NO SISTEMA RENAJUD E NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS; E III) SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES (ART. 955 NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 196 RI/STJ)". NO MÉRITO, REQUER "A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA PARA QUE SEJA RECONHECIDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT) PARA ATAR OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                        | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____     |   |

EXMO(A), SR(A), JUIZ(A) DE DIREITO  
1<sup>a</sup> VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC. DE CUI  
RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA  
MENDES S/N - SETOR D  
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO  
78049-926 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA ME635713122BR 8098



DHP 29/05/2018 18:13

PE 30/05 12:00



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT  
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA

04 JUN. 2018

ENVELOPE LACRADO  
SETOR DE EXPEDIENTES

# Telegrama

Telegrama

1860  
PT

ESTELEGRAMA DA PREMIACAH

<SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 1-13).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.EM ANÁLISE SUPERFICIAL E PRELIMINAR, QUE SERÁ MELHOR REALIZADA NO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PRESENTE CONFLITO, VERIFICO QUE O PEDIDO PREAMBULAR AFIGURA-SE DOTADO DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, POIS OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SINALIZAM QUE FOI DESRESPEITADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CASA, PARECENDO -ME CARACTERIZADO, IGUALMENTE, O PERIGO DA DEMORA, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.CONSTATA-SE QUE O PRESENTE CONFLITO ENVOLVE "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6/0, § 7 / DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES, RECLAMA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI DE FALÊNCIAS, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTITUTIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987 /SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011) .NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO REGIMENTAL P<sup>E</sup>SPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 – Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se
<input type="checkbox"/> 2	Ausente
<input type="checkbox"/> 3	Desconhecido
<input type="checkbox"/> 4	Endereço insuficiente, Faltou:
<input type="checkbox"/> 5	Outras (Especificar)
<input type="checkbox"/> 6	Recusado
<input type="checkbox"/> 7	Falecido
<input type="checkbox"/> 8	Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
1<sup>º</sup> VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC.DE CUI  
RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA  
MENDES S/N – SETOR D  
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO  
78049-926 – Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA ME635713122BR 8098



DHP 29/05/2018 18:13

PE 30/05 12:00



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Ofício nº 45/2018/1<sup>º</sup>VC-GabII

Cuiabá, 11 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro

**MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

DD. Relator do Conflito de Competência nº 158538-MT (2018/0116390-2)

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Brasília-DF

*Ref. CC 158538-MT (telegrama MCD2S 4143/2018)*

Senhor Ministro Relator,

Cumprimentando-o e em resposta ao telegrama acima mencionado, passo a prestar a Vossa Excelência as informações requisitadas relativamente à Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática (Código 1159918), em trâmite nesta 1<sup>a</sup> Vara Cível de Cuiabá-MT - Gabinete II.

O referido processo de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2016 e, no dia seguinte, foi determinada a emenda a inicial para que autora recolhesse a diferença das custas processuais.

Dessa decisão, a recuperanda interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento n. 140.094/2016, no qual obteve liminar com a autorização para realizar o pagamento das custas remanescentes ao final da demanda.

Diante disso, na data de 11 de outubro de 2016, o processamento da recuperação judicial foi deferido e, em 16 de janeiro de 2017, o plano de recuperação judicial foi juntado aos autos.

Considerando que foram apresentadas objeções (art. 56 da LRF), foi convocada assembleia-geral de credores, cujo ato foi instalado, em segunda convocação, no dia 02 de junho de 2017 e encerrado em 03 de julho de 2017,



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

---

oportunidade em que foram colhidos os votos dos credores a respeito do plano de recuperação judicial da seguinte forma: na classe trabalhista, somente 47,22 % dos credores votaram pela aprovação do plano; na classe garantia real, 100% dos credores aprovaram o plano; e na classe quirografária, o plano foi aprovado por 69,11% dos créditos e 50% dos credores presentes.

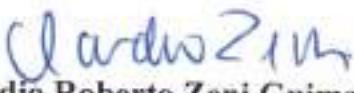
Após a juntada aos autos da ata da assembleia-geral, credores trabalhistas apresentaram pedido pela anulação do referido ato ou, subsidiariamente, pela convolação da recuperação judicial em falência.

Ao se pronunciar acerca dos aludidos pleitos, a recuperanda rechaçou *in totum* os argumentos trazidos pelos credores, e, após, com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela convolação da recuperação judicial em falência.

Outrossim, cabe consignar que os autos vieram conclusos em 16/05/2018, estando aguardando deliberação deste juízo quanto à homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Acreditando ter respondido a contento as informações requisitadas, coloco-me à disposição para esclarecimento complementares.

Respeitosamente,



Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 14/06/2018 às 15:30

**RECIBO DE LEITURA**

**Código de  
rastreabilidade:** 81120183433278

**Documento:** OF\_45-2018-1ºVC-GAB II- CC 158538.pdf

**Remetente:** Gabinete II - 1.ª VARA CÍVEL - DR. CLÁUDIO ZENI ( LORENA LARRANHAGAS MAMEDE )

**Destinatário:** Protocolo Judicial (STJ)

Lido Por: Edson da Silva Fernandes

Data de Envio: 13/06/2018 16:35:15

Data Leitura: 13/06/2018 17:28:53

Assunto: Ao Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE DD, Relator do Conflito de Competência nº 158538-MT (2018/0116390-2) Superior Tribunal de Justiça ? STJ Brasília-DF Ref. CC 158538-MT [telegrama MC026 4143/2018]

**Imprimir**

**SEBASTIÃO MONTEIRO**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:**

**Processo: 35894-72.2016.811.0041**

**Código: 1159918**

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA**

**LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**I – DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 1.492 – RECEBÍVEIS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO.**

Este Juízo, fundado na petição de fls. 1.223/1.463, proferiu no dia 22/09/2017 decisão determinando que fossem oficiados os órgãos com os quais a Recuperanda possuía contratos e prestação de serviços, para que procedessem os pagamentos do valores em aberto pelos contratos executados, devendo estes realizarem o pagamento mediante depósito judicial em conta vinculada a estes presentes autos.

Foram expedidos ofícios à Câmara Municipal de Canarana/MT, Câmara Municipal de Confresa/MT, Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Câmara Municipal de Nova Mutum/MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Câmara Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT,

**SEBASTIÃO MONTEIRO**  
ADVOGADOS

Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (Fls. 1.501/1.520 dos autos).

Com a intimação das referidas Prefeituras e Câmaras Municipais, somente duas realizaram os pagamentos mediante depósito judicial, conforme se extrai do Extrato do Siscon (Doc. – Anexo), sendo elas: a Câmara Municipal de Canarana/MT; e Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT.

Com exceção aos 2 (dois) órgãos que realizaram o pagamento, dos 19 (dezenove) órgãos oficiados, 10 (dez) manifestaram nos autos da recuperação Judicial divergindo da determinação deste Juízo, alegando a inexistência de débitos daqueles órgãos com relação a Recuperanda, no entanto, tais alegações não são concludentes a ponto de justificar o não pagamento.

Petionaram nos autos as seguintes Prefeituras:

1. Prefeitura de São Felix do Araguaia/MT (Fls. 1.760/1.767);
2. Prefeitura de Barão de Melgaço/MT (Fls. 1.746/1.759);
3. Prefeitura de General Carneiro/MT (Fls. 1.778/1.780);
4. Prefeitura de Santa Terezinha/MT (Fls. 1.768/1.773);
5. Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (Fls. 1.790/1.793);
6. Prefeitura de Guaratã do Norte/MT (Fls. 1.537/1.542);
7. Câmara Municipal de Confresa/MT (Fls. 1.719/1.738);
8. Câmara Municipal de Nova Mutum/MT (Fls. 1.553/1.667);
9. Prefeitura de Apiacás/MT (Fls. 1.774/1.777);
10. Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT (Fls. 1.702/1.705).



# SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

Em relação a cada uma das alegações trazidas pelos órgãos acima listados, a empresa Recuperanda elaborou um enunciado para contrapor as manifestações contidas nas peças de cada uma das Prefeituras e/ou Câmara Municipais, conforme Doc. Anexo ao presente petitório, comprovando que o motivo apresentado por aqueles órgãos para o não pagamento dos serviços executados não conferem com a realidade dos fatos.

Ainda, cumpre salientar, que os órgãos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Câmara Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, e Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, não cumpriram com a determinação emanada por este Juízo, uma vez que deixaram de apresentar justificativas para o não pagamento dos recebíveis, tampouco realizaram o depósito judicial conforme determinado.

Assim, os pagamentos referentes aos serviços já prestados pela Recuperanda permanece pendente, mesmo tendo a empresa disposto de capital para a devida execução do contrato firmado com os referidos órgãos, estes se recusam a realizar a contraprestação pelos serviços prestados.

Desse modo, conforme determinação deste Juízo de Fls. 1.492, uma vez que comprovado pela Recuperanda a ausência de razões sustentáveis por parte dos Órgãos oficiados para a não realização dos pagamentos pelos serviços prestados, faz-se medida necessária a realização de bloqueio dos valores pendentes para fins de que seja cumprida a obrigação firmada, vez que os recebíveis pendentes são de extrema essencialidade para as atividades da Empresa e para o futuro cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser homologado.

**II – DOS VALORES BLOQUEADOS NA EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO  
JUNTO A JUSTIÇA TRABALHISTA Nº 0000264-96.2018.5.23.0009 – CONFLITO  
DE COMPETÊNCIA SUSCITADO – LIMINAR DEFERIDA.**

Tramita perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, a Execução Fiscal nº 0000264-96.2018.5.23.0009, distribuída no dia 06/04/2018, com objetivo inicial de recebimento do montante de R\$ 35.715,11 (trinta e cinco mil setecentos e quinze reais e onze centavos), referentes aos seguintes procedimentos administrativos:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
46653004762201677	1251700253320	R\$ 7.685,14
46653004763201611	1251700253400	R\$ 2.558,67
46653004764201666	1251700253591	R\$ 2.286,09
46653004767201608	1251700253672	R\$ 15.571,33
46653004768201644	1251700253753	R\$ 4.812,94
46653004765201619	1251700258127	R\$ 2.820,94

Ato contínuo, o Juízo da Execução Fiscal determinou a citação da Recuperanda para o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias. No entanto, em decorrência da crise econômica financeira momentânea vivenciada pela Empresa, ficou impossibilitado de cumprir tal determinação, sendo, então, efetuado no dia 15/05/2018 o bloqueio na conta da Recuperanda do valor de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Em decorrência de tal bloqueio, a Recuperanda suscitou junto ao E. Superior Tribunal de Justiça o Conflito de Competência nº 158538 / MT, distribuído a Relatoria do d. Ministro Marco Aurélio Bellizze, que, em Decisão liminar, determinou a suspensão de todos os atos executórios promovidos pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, designando este Juízo da 1ª Vara Cível competente para dirimir sobre assuntos urgentes.

Cumpre salientar que, em nome do princípio da preservação da empresa, todos os recursos disponíveis relativos aos serviços executados pela Devedora devem ser voltados à manutenção de suas atividades, destinando-se ao pagamento das despesas administrativas ordinárias, salário dos

trabalhadores, água, luz, telefone, dentre outras inerentes ao exercício empresarial.

Desse modo, visando garantir o sucesso do processo recuperacional, bem como, resguardar os princípios basilares da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda requer seja oficiado o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, solicitando que aquele Juízo proceda o desbloqueio em favor da Recuperanda/Executada, dos valores constritos nos autos da Execução nº 0000264-96.2018.5.23.0009, no montante aproximado de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

### III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, ao tempo que pugna pela juntada dos documentos em anexos, a Recuperanda requer:

- a) Que seja determinada a penhora *on line* nas contas da Prefeitura de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura de Barão de Melgaço/MT, Prefeitura de General Carneiro/MT, Prefeitura de Santa Terezinha/MT, Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Prefeitura de Guaratã do Norte/MT, Câmara Municipal de Confresa/MT, Câmara Municipal de Nova Mutum/MT, Prefeitura de Apiacás/MT, Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, nos valores informados na petição de fls. 1.223/1.463, em virtude da ausência de justificativa concludente do não pagamento dos valores de direito da Recuperanda, consoante determinação de fls. 1.492;
- b) Que seja determinado o bloqueio *on line* nas contas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Câmara Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT,

**SEBASTIÃO MONTEIRO**  
ADVOGADOS

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, nos valores informados na petição de fls. 1.223/1.463, uma vez que estas não apresentaram justificativa em relação ao pagamento dos recebíveis, descumprindo a Decisão judicial proferida por este Juízo;

- c) Seja oficiado, mediante malote digital, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, com a finalidade de que proceda o desbloqueio em favor da Recuperanda/Executada, dos valores concretos nos autos da Execução nº 0000264-96.2018.5.23.0009, no montante aproximado de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior  
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim  
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann  
OAB/MT 18.024

1973

**SEBASTIÃO MONTEIRO**  
ADVOGADOS

**ROL DE DOCUMENTOS**

**DOC.1 – EXTRATO DA CONTA Nº 4000122379312, REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO RECUPERACIONAL, DEMONSTRANDO O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, E PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT;**

**DOC.2 – ENUNCIADOS CONTRAPONDENDO AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELAS PREFEITURAS/CÂMARAS MUNICIPAIS A RESPEITO DO NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DETERMINADOS, COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE VERDADE DOS FATOS NARRADOS PELOS REFERIDOS ÓRGÃOS;**

**DOC.3 – COMPROVANTE DE BLOQUEIO ON-LINE EFETUADO NA CONTA DA RECUPERANDA POR ORDEM DO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, REFERENTE A ATOS EXECUTÓRIOS DO PROCESSO Nº 0000264-96.2018.5.23.0009, NO VALOR DE R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos);**

**DOC.4 – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158538 / MT, SUSCITADO EM DECORRÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL.**

SEBASTIÃO MONTEIRO  
ADVOGADOS

**DOC.1 – EXTRATO DA CONTA Nº 4000122379312, REFERENTE AO PRESENTE  
PROCESSO RECUPERACIONAL, DEMONSTRANDO O DEPÓSITO JUDICIAL  
REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, E PELO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT;**

[Principal](#) > [Relatórios](#) > [Extrato de Conta](#)

GUSTAVO EMANUEL PAIM, última visita em 13/06/2018, 10:57hs

[Guias](#)[Relatórios](#)[Usuários](#)[Sair](#)[Pesquisar por Código do Processo](#)[Pesquisar por Número Único](#)[Pesquisar Processos Digitais \(Projudi\)](#)[Pesquisar por Dados](#)[Pesquisa por Segunda Instância](#)

Comarca\* Cuiabá Civil

Código do Processo\* 1159918

[Validar Processo](#)

Data Inicial do Extrato 13/06/2018

Contas 4000122379312

[Exibir Extrato](#)**Informações do Processo**

Número Único 35894-72.2016.811.0041

Comarca Cuiabá Civil

Tipo de Procedimento Processo

Conta 4000122379312

Ano do Processo 0

Vara Primeira Vara Civil

Data de Criação da Conta 20/10/2017

**Pessoas Envolvidas**

Papel	Nome	CPF / CNPJ	OAB
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	0	
Requerente	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS	0	
Requerente	ALINE BARINI NÉSPOLI	0	
Requerente	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	
Requerente	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	
Terceiro	CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT	02.575.599/0001-17	
Requerente	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA	0	
Requerente	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES	0	
Requerente	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA	0	
Adv Requerente	GUSTAVO EMANUEL PAIM	015.228.541-50	14606/MT
Requerente	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	0	
Requerente	Israel da Costa Castiel	0	
Requerente	JEIB RAMOS DE LIMA	0	
Requerente	Lucio Fonseca Junior	0	
Requerente	Municipio de General Carneiro	03.503.612/0001-95	
Terceiro	Municipio de Planalto de Serra	37.465.176/0001-29	
Terceiro	Municipio de Ribeirao Cascalhe	24.772.113/0001-73	
Requerente	RAUL MARTINS ZAJRE DE GUINE	0	

Papel	Nome							CPF / CNPJ	OAB
Requerente	vinícius moura de oliveira							0	
Movimentações									
Guia	Parcela	Depositante	Data Emissão	Data Pagamento	Valor da Guia	Valor da Parcela	Saldo Atual		Detalhes
948040-4	1	CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT	19/10/2017	19/10/2017	R\$ 11.295,99	R\$ 11.295,99	R\$ 11.654,06		Detalhes do Extrato da Parcela 01 - CONTA JUDICIAL :4000122379312 Parcela:0001 02 - Numero Processo:358947220168110041 Ag:3834 03 - Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA 04 - Comarca :CUIABA CIVEL 05 - Orgao :VARA ESP. FALENCIA CONCOR 06 - Reu :NAO INFORMADO 07 - Autor :BANCO DO BRASIL 08 - Valor do capital inicial : 11.295,99 09 - Saldo atual de capital : 11.295,99 10 - Valor bloqueado projetado : 0,00 11 - Valor agend.p/resgate projet. : 0,00 12 - Saldo projetado p/ 13.06.2018: 11.654,06 13 - Periodo :13.06.2018 A 13.05.2018 14 - 15 - ----- SEM LANCAMENTOS NO PERÍODO ----- 16 - DATA HISTORICO VALOR 17 - 30.05.18 Saldo anterior 11.635,42C 18 - Saldo do período 11.635,42C
964853-4	2	Municipio de Ribeirao das Neves	26/11/2017	25/01/2018	R\$ 9.027,37	R\$ 9.027,37	R\$ 9.187,96		Detalhes do Extrato da Parcela 01 - CONTA JUDICIAL :4000122379312 Parcela:0002 02 - Numero Processo:358947220168110041 Ag:3834 03 - Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA 04 - Comarca :CUIABA CIVEL 05 - Orgao :VARA ESP. FALENCIA CONCOR 06 - Reu :NAO INFORMADO 07 - Autor :BANCO DO BRASIL 08 - Valor do capital inicial : 9.027,37 09 - Saldo atual de capital : 9.027,37 10 - Valor bloqueado projetado : 0,00 11 - Valor agend.p/resgate projet. : 0,00 12 - Saldo projetado p/ 13.06.2018: 9.187,96 13 - Periodo :13.06.2018 A 13.06.2018 14 - 15 - ----- SEM LANCAMENTOS NO PERÍODO ----- 16 - DATA HISTORICO VALOR 17 - 30.05.18 Saldo anterior 9.173,24C 18 - Saldo do período 9.173,24C
Valor Disponível									
R\$ 20.842,04									

**DOC.2 – ENUNCIADOS CONTRAPONDO AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELAS PREFEITURAS/CÂMARAS MUNICIPAIS A RESPEITO DO NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DETERMINADOS, COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE VERDADE DOS FATOS NARRADOS PELOS REFERIDOS ÓRGÃOS;**

**Documentos encaminhados ao Jurídico em resposta às contestações dos Clientes Inadimplentes:**

**1. Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**

- a. A Prefeitura admitiu haver a inadimplência informada nos autos e, apenas, pediu para que o montante fosse parcelado, visando facilitar a quitação, em 24 parcelas.

**2. Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**

- a. O enunciado de defesa dos dois Aditivos elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014 elaborado pela ACPI
- c. A planilha financeira do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014 elaborado pela ACPI
- d. Cópia do Contrato nº 028/2014
- e. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato
- f. Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato
- g. Cópia do Termo de Rescisão nº 002/2015
- h. Relatórios "Receitas", do periodo de 01/03/2016 a 31/08/2016, emitidos a partir do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialReceita>, com 22 páginas.

**3. Prefeitura Municipal de General Carneiro**

- a. O enunciado de defesa dos 1º Aditivo ao Contrato nº 121/2014, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 1º Aditivo ao Contrato nº 121/2014, elaborado pela ACPI
- c. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos do Contrato nº 121/2014, retirado do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>, com 4 páginas
- d. Cópia do Contrato nº 121/2014
- e. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2014
- f. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Remessa do Aplic
- g. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Anulações de Empenho

**4. Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

- a. O enunciado de defesa do 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2014, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2014, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do documento que o Cliente anexou aos autos, denominado "Situação das Despesas por Credor"
- d. Cópia do extrato da conta bancária da ACPI no Banco do Brasil, do dia 04/12/2015
- e. Relatório interno denominado "Extrato de Caixa/Banco por Centro de Custo Consolidado", expedido pela ACPI
- f. Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014

- g. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Remessa do Aplic
- h. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 05/2014 e Aditivos

**5. Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**

- a. O enunciado de defesa dos 4º Aditivo ao Contrato nº 071/2014, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 4º Aditivo ao Contrato nº 071/2014, elaborado pela ACPI
- c. Relação de Ordens de Pagamento Emitidas – Período de 01/01/2015 a 31/12/2015 anexada pelo Cliente aos autos
- d. Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2014
- e. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 071/2014
- f. Cópia da Página da publicação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 071/2014, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT
- g. Relatório "Despesas: (Empenho)" dos empenhos, retirado do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>, com 15 páginas

**6. Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

- a. O enunciado de defesa dos 4º Aditivo ao Contrato nº 289/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 4º Aditivo ao Contrato nº 289/2013, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2013
- d. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 289/2013

**7. Câmara Municipal de Confresa**

- a. O enunciado de defesa dos 3º Aditivo ao Contrato nº 005/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 3º Aditivo ao Contrato nº 005/2013, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do Contrato nº 005/2013
- d. Cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013
- e. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Remessa do Aplic
- f. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando o Movimento Contábil
- g. Cópia da Página da publicação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 005/2013, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT

**8. Câmara Municipal de Nova Mutum**

- a. O enunciado de defesa dos Contratos nº 002/2015 e 007/2015 com seus Aditivos, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do Contrato nº 002/2015, elaborado pela ACPI
- c. A planilha financeira do Contrato nº 007/2015 e 1º Aditivo, elaborado pela ACPI
- d. Cópia do Contrato nº 002/2015
- e. Cópia do Contrato nº 007/2015

- f. Cópia da página da publicação do Contrato nº 007/2015 no Diário Oficial do Estado
- g. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015
- h. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 007/2015
- i. Cópia da página da publicação do Termo de Rescisão do Contrato nº 007/2015, no Diário Oficial de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- j. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, emitido a partir do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>, com 02 páginas.
- k. Demonstrativos "Empenhos e restos a pagar (Ordem cronológica)", emitidos a partir do Porta Transparência Fiscal da Câmara (<http://novamutum.mt.leg.br/portal>), com 18 páginas.

**9. Prefeitura Municipal de Apiacás**

- a. O enunciado de defesa dos Contratos nº 018/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do Contrato nº 018/2013, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013
- d. Cópia da Página da publicação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 018/2013, do dia 13/08/2015, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT
- e. Cópia da Página da publicação da Anulação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 018/2013, do dia 10/09/2015, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT
- f. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, emitido a partir do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>, com 32 páginas.

**10. Câmara Municipal de Gaúcha do Norte**

- a. O enunciado de defesa dos Contratos nº 005/2013 e 006/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do Contrato nº 005/2013, elaborado pela ACPI
- c. A planilha financeira do Contrato nº 006/2013, elaborado pela ACPI
- d. Cópia de duas páginas do Portal Transparência da Câmara de Gaúcha do Norte, demonstrando a publicação do Contrato nº 006/2013, bem como o nome da Contratada
- e. Cópia do Contrato nº 006/2013
- f. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013
- g. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2013
- h. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, emitido a partir do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>, com 05 páginas.

1781

## Enunciados

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – 03.507.563/0001-69

O Cliente requer, em sua contestação, desse egrégio Tribunal, que "seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, a determinação para o pagamento no valor de R\$ 48.348,05 (...), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> do aditivo ao contrato 029/2014 e às parcelas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do 2º aditivo ao contrato 028/2014, tendo em vista a falta de prova da execução do serviço e, na eventualidade, a rescisão do contrato administrativo nº 028/2014, pela não prestação do serviço na forma pactuada (...)".

(Itálico nosso).

Discordamos das alegações do Cliente, MM Juiz, pelas razões a seguir expostas:

- 1º. Não expressa a verdade a informação do Cliente de que as parcelas 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> se referem ao aditamento do contrato nº 29/2014 e as parcelas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, ao 2º aditivo ao Contrato 028/2014.
  - a. Não se trata do Contrato nº 029/2014, que nem existe neste contexto. Ao contrário, todas as parcelas inadimplentes se referem ao mesmo contrato, ou seja, ao Contrato de nº 028/2014.
  - b. As parcelas inadimplidas e requeridas são: 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> do 1º aditivo e 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do 2º aditivo do mesmo Contrato nº 028/2014.
  - c. O Cliente se equivocou nas informações que embasam a sua contestação.
- 2º. Contradiz a verdade, também, o documento anexado pelo Cliente denominado "TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015". Este documento não é de 2016, pois foi expedido em 18 de agosto de 2015, portanto, dez meses antes da lavratura do 2º termo aditivo, que foi assinado em 30 de maio de 2016. Este termo de rescisão nº 002/2015, inclusive, foi reconsiderado em 31/08/2015, portanto, também, à época, restou sem efeito. Desta forma, o contrato nº 028/2014 à época das mensalidades inadimplidas estava plenamente em vigor.
- 3º. Esta foi uma contratação legítima, originada no Termo de Referência nº 008/2014 do Processo Licitatório nº 004/2014, onde a ACPI sagrou-se vencedora, firmou o Contrato nº 028/2014 e prestou serviços no período de 02/06/2014 a 31/12/2016.

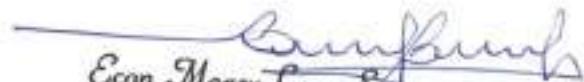
Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso e, por demanda do Cliente, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema - no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais.

A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá a todo dia 10 de cada mês. Durante todo o período mencionado, a ACPI disponibilizou, mensalmente, as senhas de liberação de uso para o referido Cliente. Do contrário, a Prefeitura pararia as suas atividades normais, tais como: processamento da contabilidade, arrecadação das receitas tributárias municipais, pagamentos de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outros. Nenhuma dessas atividades foram paralisadas.

Conforme se pode ver nos demonstrativos de "Receitas", emitidos a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialReceita>), em 22 páginas anexas, no período de referência das parcelas que estamos cobrando, o Cliente movimentou os sistemas. Basta ver que foram apresentados ao TCE/MT todos os demonstrativos de arrecadação de receita do período. Logo, se houve arrecadação de receitas, houve, com certeza, a utilização dos sistemas. Vejam que as atividades internas da Prefeitura não foram paralisadas, tais como: execução da contabilidade, arrecadação de receitas, pagamento de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outras. Tudo isso comprova o efetivo uso dos sistemas.

Além disso, o Contrato nº 028/2014 e seus 02 aditivos (anexo) são documentos suficientes para comprovar a existência da contratação do serviço. Quando a prestação do serviço é cessada, o contrato, naturalmente, é rescindido e vice-versa. O que não foi o caso. Frise-se, inclusive, que o Cliente não apresentou aos autos, nenhum documento onde suspende o pagamento da ACPI por descumprimento contratual, no período inadimplido a que referimos, nem, tampouco, apresenta documentos de quitação.

Júlio Cesar Góis  
Osvaldo Pereira Leite  
Dir. Financeiro  
ACP & Informática Ltda.

  
Econ. Moacy Lopes Soáres  
Diretor Superintendente de Mercado

É por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, o que estamos cobrando são os valores que não foram pagos, conforme se segue:

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor restante da 10ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/04/2016, que foi quitada à menor em 18/07/2016 (R\$ 9.519,46), restando um saldo de R\$ 150,15.	01/03/2016 a 31/03/2016	150,15
O valor integral de 11º parcela do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/05/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/04/2016 a 30/04/2016	9.669,61
O valor integral de 12º parcela do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/06/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/05/2016 a 31/05/2016	9.669,61
O valor integral de 1º parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/07/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/06/2016 a 30/06/2016	9.669,61
O valor integral de 2º parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/08/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/07/2016 a 31/07/2016	9.669,61
O valor restante da 3ª parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/09/2016, que foi quitada à menor em 31/12/2016 (R\$ 5.801,77), restando um saldo de R\$ 3.867,84.	01/08/2016 a 31/08/2016	3.867,84
<b>Total (*)</b>		<b>42.696,43</b>

(\*). Lembramos que o valor informado em juizo foi de R\$ 48.348,05. Porém, o correto é considerarmos o pagamento parcial da 3ª parcela do 2º aditivo, que foi paga em 31/12/2016. Logo, o valor da 3ª parcela passaria para R\$ 3.867,84. Acresceu-se, também, o valor restante da 10ª parcela do 1º aditivo, vencida em 02/04/2016, que foi quitada à menor em 18/07/2016 (R\$ 9.519,46), restando um saldo de R\$ 150,15. Com isso, o valor total da dívida passou de R\$ 48.348,05 para R\$ 42.696,43.

*J. A. Pinto & Cia S.A.*  
Oscardo Petrucci Leite  
Dir. Financeiro  
ACP & Informática Ltda.

*Econ. Moacy Lopes Soares*  
Econ. Moacy Lopes Soares  
Diretor Superintendente de Mercado





DEMONSTRAÇÃO DA CARTEIRA À RECEBER POR CLIENTE  
COM ACÉLITE

Plaintiff 1  
13-3616  
07/05/2018

RESUMO FINANCIERO P. TURBO A/F/NO	
TOTAL INVESTIMENTO	29.000,83
TOTAL RECEBIDO	5.881,77
SALDO A RECEBER	23.287,56

RESUMO FINANCIERO P. TURBO A/F/NO	
DEBITOS	
6.055,32	
16.545,95	
5.489,17	
	48.089,43
CREDITOS	
16.545,95	
5.489,17	
	22.035,12
BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DO ANO 2012	
	27.054,31

RESUMO FINANCIERO 4º TRIMESTRE ADITIVO	
TOTAL RECEBIDO	R\$ 10.056,32
TOTAL PAGAMENTO	R\$ 95.545,95
SALDO A RECEBER	R\$ 12.489,17

DISEASES



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO  
COM A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA,  
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA  
LTDA, PARA OS FINOS QUE SE ESPECIFICA

Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o ANTONIO RIBEIRO TORRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034.501.801-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igrejinha nº.224, Bairro Centro, Barão de Melgaço - MT CEP: 78190-000, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 36.879.070/0001-09, sediada na Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT CEP, 78.053-560, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por OSVALDO PEREIRA LEITE, portador do RG 040.466, SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 12/2014, modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme, itens e quantidades descritos no Termo de Referência nº 008/2014, anexo a este contrato. (anexo 1 deste contrato) e indicados na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o Termo de Referência nº 008/2014, do Processo Administrativo nº.012/2014, o qual servirá de base para todo o certame.

2.2. Para definição do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Antônio Ribeiro Torres, disposta no Processo nº 012/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**GESTÃO: 2013/2016**



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa detentora do Contrato deverá realizar o fornecimento conforme disposto na Cláusula Quarta deste instrumento para atender as necessidades do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência nº 008/2014.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 04/2014 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

**4.1. Empresa Contratada:**

Nome: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09	Inscrição Estadual: 13.135.632-1
--------------------------	----------------------------------

Endereço: Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro

CEP: 78.053-560	Cidade/Estado: Cuiabá - MT
-----------------	----------------------------

Telefones: (65) 2123 4600	E-mail: osvaldo@acpi.com.br
---------------------------	-----------------------------

Representante Legal: OSVALDO PEREIRA LEITE

RG: 040.466, SSP/MT	CPF: 039.203.301-10
---------------------	---------------------

**4.2. Descrição dos Sistemas e Valores Praticados**

**LOTE Nº 01 - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.**

Item	Especificação	Qtd de usuários	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Contabilidade Pública	03	Mês	12	1.406,00	16.872,00
02	Sistema de Planejamento	01	Mês	12	532,00	6.384,00
03	Sistema de Recursos Humanos	02	Mês	12	1.097,00	13.164,00
04	Sistema de Patrimônio	01	Mês	12	454,00	5.448,00
05	Sistema de Tributos	02	Mês	12	987,00	11.844,00
06	Sistema de Folha de Pagamento	02	Mês	12	1.157,00	13.884,00
07	Sistema de Licitações e Compras	03	Mês	12	1.143,00	13.716,00
08	Sistema de Estoque	01	Mês	12	454,00	5.448,00
09	Sistema de Frotas	01	Mês	12	298,00	3.576,00
10	Sistema de Protocolo	01	Mês	12	380,00	4.560,00
11	Sistema de Ouvidoria	01	Mês	12	363,00	4.356,00
12	Sistema Portal Transparéncia	01	Mês	12	605,00	7.260,00
13	Sistema de Faturamento de Água	01	Mês	12		
<b>TOTAL (CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)</b>						<b>111.960,00</b>



4.2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 111.960,00 (CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, que serão pagos mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e devida atestação efetuada pela Secretaria Municipal da Administração.

4.2.2 - O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 9.330,00 (nove mil, trezentos e trinta reais) na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, neste município, de acordo com os serviços executados, após atestados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

4.2.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

4.2.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

4.2.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do inadimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

4.2.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

#### CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

5.2. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

5.4. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

5.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5.6. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.7. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GESTÃO: 2013/2016



- 5.9. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;
- 5.10. Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.11. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 5.12. Ministrar treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 5.13. Prestar suporte técnico aos sistemas locados;
- 5.14. Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 5.15. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 5.16. Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 5.17. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 5.18. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 5.19. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 5.20. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 5.21. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.22. Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 5.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 5.24. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 5.25. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



5.26. Manter o(s) servidor(es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

5.27. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.

#### 5.28. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

5.28.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

5.28.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

5.28.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

5.28.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.6. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GESTÃO: 2013/2016



- 6.9. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.10. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.14. Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:  
a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP/7;  
b) Configuração e instalação de impressora;  
c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;  
d) Windows Explorer;  
e) Noções básicas de rede;  
f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);
- 6.15. Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada.
- 6.16. Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.17. Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.18. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.19. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.20. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:  
6.20.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;  
6.20.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.  
6.20.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.21. Caberá ao Município solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 6.22. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**GESTÃO: 2013/2016**



1893

- 6.23. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;
- 6.24. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

**CLAUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura deste, ou seja, de 02 de junho de 2014 a 02 de junho 2015, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei n. 8666/93.

7.1.1. O prazo para o inicio da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Conforme especificado no Termo de Referencia nº.008/2014.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. A Contrato deverá ser assinado pelo representante legal de adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela área demandante mensalmente.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues ao município de Barão de Melgaço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. O município de Barão de Melgaço não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



1842

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n.8666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação do contrato, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo município.

9.1.3. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.2. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Barão de Melgaço solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a Contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta contrato;
- Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindida o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da contratada para rescisão poderá não ser aceita pelo município de Barão de Melgaço, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contrato, relativas a prestação de serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**GESTÃO: 2013/2016**



10.6. Caso o município de Barão de Melgaço não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. O fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Barão de Melgaço e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barão de Melgaço, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município de Barão de Melgaço, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital do pregão presencial nº003/2013, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração**

**Proj./Ativ. 2.002 – Manut. e Encargos com a Sec. Administração**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2014, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município de Barão de Melgaço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o município de Barão de Melgaço providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barão de Melgaço - MT, de 02 de junho 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES  
Prefeito Municipal  
Contratante

ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA  
Osvaldo Pereira Leite  
Representante Legal da Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GESTÃO: 2013/2016



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 028/2014

LANÇADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO COM A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2014, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ANTONIO RIBEIRO TORRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034.501.801-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igrejinha nº.224, Bairro Centro, Barão de Melgaço - MT CEP: 78190-000, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 36.879.070/0001-09, sediada na Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT CEP: 78.053-560, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por OSVALDO PEREIRA LEITE, portador do RG 040.466, SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, chamada simplesmente de CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei nº Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, assim como cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 028/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme, itens e quantidades descritos no Termo de Referencia n. 008/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, fica prorrogado para 02/06/2016.



### CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

3.1.1 - A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidades superiores e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 028/2014.

### CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Será acrescido ao Contrato Inicial o valor de R\$ 116.035,32 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), em função do IGPM acumulado de 3,64% no decorrer do período de junho de 2014 a abril de 2015, passando o Valor Global do Contrato Originário para R\$ 227.995,32 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

4.2 - O valor acrescido será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.669,61 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

### CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ. 2.002 - Manut. e Encargos com a Sec. Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

### CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia 02 de junho de 2015 no Orçamento Anual de 2015.

6.2 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.3 - As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio do Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
GESTÃO: 2013/2016



1898

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço - MT, 25 de maio de 2015.

  
ANTONIO RIBEIRO TORRES  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO  
E INFORMÁTICA LTDA  
Osvaldo Pereira Leite  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:  
RG:  
CPF:  
ASSINATURA:

2 - NOME:  
RG:  
CPF:  
ASSINATURA:



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

### ADMINISTRATIVO N° 028/2014

LANÇADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO, ESTADO DE MATO GROSSO COM A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE SEGUINTE:

No 16 dia do mês de janeiro de 2014, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO**, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGACO - ESTADO DE MATO GROSSO** devidamente inscrito no CNPMEF sob o nº 03.507.563-0001-69, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Leverger, nº 1410 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ANTONIO RIBEIRO TORRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Justiça sob o nº 034.501.801-00, residente e domiciliado à rua Travesa da Igrejinha nº 224, Centro, Barão de Melgaço - MT CEP: 78190-000, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.879.070.0001-09, sediada na Rua Dr. José Góes, Sítio Novo, Mirim da Chapada, 7330, CEP: 78.053-360, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por **OSVALDO PEREIRA LEITE**, portador do RG nº 012466, SSP/MT e inscrito no CPF nº 030.205.341-10, chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei nº. Lei 8666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, assim como cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 028/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso em tempo de realce, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme os detalhes descritos no Termo de Referência n. 008/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, fica estendido para 03/06/2017.



1900

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Meio se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o salvo-conduto da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o serviço fornecido pela **CONTRATADA** são de qualidades superiores e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula "ona do Contrato Administrativo nº 628/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. Será acrescido ao Contrato Inicial o valor de R\$ 116.035,32 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), em função da prorrogação de prazo do período de maio de 2016 a maio de 2017, passando o Valor Global do Contrato Originário para R\$ 344.030,64 (trezentos e quarenta e quatro mil, e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

4.2 - O valor acrescido será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.669,61 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), no decorrer dos meses, a cada 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

51 - As despesas decorrentes da presente alínea, continental serão compensadas totalmente no exercício de 2016, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da despesa ordinária.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Llegados los secretarios municipales de

Univ. Autónoma de Coahuila

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia 10 de junho de 2016 no  
economato Anexo do CIP.

6.3 - As partes contratantes elegem o fato de Santo Antônio do Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos remissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a conhecer outros, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO  
GESTÃO: 2013/2016



1901

E, por estarem devolutivamente acordados, declaram, as partes, aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente CRM 07 fol., voto de igual valor e force e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme consta:

Barão de Melgaço - MT, 30 de maio de 2016.

ANTONIO RIBEIRO TORRES  
Prefeito Municipal  
Contratante

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO  
E INFORMATICA LTDA  
Osvaldo Pereira Leite  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:  
RG:  
CPF:  
ASSINATURA:

2 - NOME:  
RG:  
CPF:  
ASSINATURA:

Todas edições

Esta publicação está na edição 0008 (data: 13 de Agosto de 2017).

 Todas publicações Edições anteriores Apresentação Acesso ao usuário**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 002/2014**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2014 - CONTRATO ESSA ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DE MELGACO E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRO DE MELGACO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Augusto Lacerda, nº 14-15-Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 07.023.507.552-0001-89, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sílvio Antônio Roberto Torres, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 494038-350-MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 004.501.801-09, residindo e domiciliado à Rua Tristeza da Igracá, nº 226, Bairro Centro, Barro de Melgaco - MT, nô por termos resoluído unilateralmente o Contrato Administrativo nº 002/2014 e demais Additivos que foram firmados com a empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 24.679.076/0001-09, sediada na Rua 04, Casa 03, Setor Norte, Morada do Ouro, Caladá - MT CEP 78.053-340 em 02/06/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de bens ou de serviços de gestão pública, com efeitos imediatos de utilização, incluindo conversão de bens, implementação e manutenção, respeitando-se tal escala os fundamentos seguintes gerando os efeitos mencionados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica nesse, em unilateralmente resolvido o Contrato Administrativo nº 002/2014, originalmente celebrado entre as partes inicialmente especificadas, em nome da empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, apesar de regulamento normativo não haver previsão nenhuma quanto ao Sistema de Contabilidade que esteja para ser a mais de duas empresas, mantendo-se o funcionamento desta Municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

A rescisão do Contrato Administrativo nº 002/2014 e demais Additivos, são operada com fundamento nos termos e informações registradas no Protocolo Unilateral da Municipalidade Pregão Presencial nº 004/2014, onde esta incluiu o Comprovante de uso a empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA foi notificada e regularizou o funcionamento dos Sistemas de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barro de Melgaco, dando motivação suficiente para tal este município rescindisse o referido Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

Além das fundamentações processuais citadas no item precedente, a rescisão contratual ora operada funde-se na autorização contida no Artigo 71, considerado com os Incisos I e II do Artigo 75, ambos exercida unilateralmente pela Administração, conforme prevista no Inciso I, II, Artigo 78, respectiva Lei 8.686/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FÔRUM**

Para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, é criado o Juizado Especial de Comarca de Santo Antônio de Leme - MT, já fixado e validado os seus critérios competenciais, levando-se o presente termo que vai ao conhecimento da Prefeitura Municipal inicialmente identificado.

Barro de Melgaco, 03 de agosto de 2018.

ANTONIO ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

Assinatura

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA

■ Seguro | <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/69615/>

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
 Disponível no Google Play
 Baixar na App Store

Todas edições
Toda publicação está na edição de 01 dia 01 de Setembro de 2012

Todas publicações

Edições anteriores

Apresentação

Acessos do usuário

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Augusto Leverger, nº 1.410, edifício número 03, bairro Centro, inscrito no CNPJ n.º 03.507.393/0001-49, segue ao representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ribeiro Torres, portador do RG nº 454229 SSP/MT, e CPF n.º 314.501.801-00, residência domiciliado em Barão de Melgaço/MT, responde acatar o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ADPA Administração, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, CNPJ n.º 24.879.070/0001-09, realizada na Rua 10, Centro, Barão de Melgaço/MT, que foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município do Estado de Mato Grosso, anexo II, nº 1.292 de 13/06/2015, página 20.

Sendo de Melgaço, 21 de Agosto de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES  
Prefeito Municipal

Clique para baixar o documento | Recursos Disponíveis
 Download

**Sugestões de pesquisa:**
**Diário Oficial Eletrônico:**
**Links Úteis:**

Contrato de prestação de serviços
Acessar edições publicadas
Acessar site da Prefeitura

Edital de concerto público
Todos os editais do mês
ICP-BRASIL - WebSite

Comissão de Ética
Normas
Área de ECA-Brasil (C)

Processos pendentes
Acesso
Lançamento via PDF



## MENU

Audiências Públicas

Atlas de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Pesquisas e Serviços

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público  
é de todos.Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

## CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO  
[escolher outro município](#)

População: 7591 hab.  
Território: 11377,273 (km²)  
Ano Base: 2010 (R\$/E)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/EIC

PDI

## Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI \*

Exercício: 2016 \*

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	954.041,80
MARÇO	952.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.912,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.604,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.812.871,00

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

[JAN](#) [FEV](#) [MAR](#) [ABR](#) [MAI](#) [JUN](#) [JUL](#) [AGO](#) [SET](#) [OUT](#) [NOV](#) [DEZ](#) [TOTAL](#)

JANEIRO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

## IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

## IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

## IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

14.122,36

## IMP. SI TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SI IMÓVEIS

25.892,92

## IMP. SI TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SI IMÓVEIS

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

1905

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.776,73
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	17.924,31
<b>TAXAS</b>	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	600,80
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	62,54
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.620,18
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	52.283,41
RECEITA DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	2.376,40
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	495.913,76
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	56.462,71
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	4.449,79
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS & REPASSE FUNDO A FUNDO	108.430,46
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	96.172,53
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.880,17
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	5.305,94
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	9.378,19
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.G. N° 87/96	1.279,88
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	446.763,83
COTA-PARTE DO IPVA	1.533,26
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.654,22
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	124.305,56
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	177.174,84
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	95,39
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	38,91
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
RESTITUIÇÕES	
OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.286,20

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	665,81
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	15,45

**DEDUÇÕES DA RECEITA****DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES****DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS****DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO****DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO****DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO**

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB 49.182,71

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR -11.882,53

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96 -255,99

**DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS****DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO**

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS 68.152,74

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA -386,62

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparência	Imprensa	Escola de Contas
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Artigos	Ensino à Distância do TCE
Composição	Legislação e Normativos		Publicações	Certificados
Ministério Público de Contas	Certidão Negativa de Débitos		TV Contas	
Fiscalizados	PUG - Área Restrita		Rádio TCE	
Ouvintes	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Comissões	Boleto Online		Galeria de Fotos	

Tribunal de Contas do Mato Grosso  
Copyright © 2012Rua Cons. Benjamim Duarte Monteiro, nº 81 - Ed. Manoel Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT-CEP 78045-915 - Fone: (65) 3613-7000 - Email: [mc@tce.mt.gov.br](mailto:mc@tce.mt.gov.br)



## MENU

AudIÊNCIAS PÚBLICAS

AtoS de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Pesquisas e Serviços

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Juizamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic



O direito público é de todos.

Acesse a informação pública de um jeito fácil e rápido!

CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO  
[escolher outro município](#)

População: 7591 hab.  
Território: 11377,273 (km<sup>2</sup>)  
Ano Base: 2010 (IBGE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juizo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparéncia/SIC

PDF

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora: Exercício: 

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,80
MARÇO	952.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,29
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.860,92
AGOSTO	940.084,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	916.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.842.315,86

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

39, 39, 39, 39,

## FEVEREIRO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

5.036,05

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

1.321,11

## TAXAS

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER PÚBLICO

TAXA DE LIC. PI FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.477,62

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****TRANSFERÊNCIAS CORRENTES****TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS****TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO****PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 620.547,89

COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 1.524,77

**TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS**

COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP 4.352,81

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E REPASSE FUNDO A FUNDO 68.091,35

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96 1.279,98

**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS****PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**

COTA-PARTE DO ICMS 216.712,33

COTA-PARTE DO IPVA 11.646,75

COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB 105.340,60

**TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB 117.950,81

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES****MULTAS E JUROS DE MORA****MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS**

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU 45,02

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS 5,25

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS 67,25

**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA****RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU 251,90

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPÔTO SOBRE SERVIÇOS - ISS 52,50

**RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS**

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL 82,25

**DEDUÇÕES DA RECEITA****DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES****DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS****DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO****DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB -124.109,98

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR -306,94

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96 -255,99

**DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS****DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO**

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS -43.342,45

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA -3.328,98

**Institucional**

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizadores

Ouvintes

Corregedoria

**Pesquisas e Serviços**

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Reativa

GEO-OBRA'S

Boleto Online

**Transparéncia**

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

**Imprensa**

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galeria de Fotos

**Escola de Contas**

Eventos

Ensino à Distância da TCE

Certificados



## MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Pesquisas e Serviços
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas



O direito público  
é de todos.

Acesse as informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

## CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO  
[escolher outro município](#)

População: 7591 hab.  
Território: 11377,273 (km²)  
Ano Base: 2010 (IBGE)



Espaço do Cidadão

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema ADIc.

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparéncia: SIC

PDI

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI \*

Exercício: 2016 \*

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.488.318,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	952.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,87
TOTAL	15.842.815,38

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

23, 23, 23, 23,

## MARÇO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	132,66
---	--------

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

## IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.291,65
---	----------

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	4.796,63
--	----------

## TAXAS

TAXA DE LIC. P/ FUND. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORES DE SERVIÇOS	3.461,77
<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	77,86
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30,04
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	376.857,30
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	186,18
<b>TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS</b>	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO -FEP	3.386,74
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	76.745,90
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96	1.279,98
<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS</b>	
COTA-PARTE DO ICMS	259.099,92
COTA-PARTE DO IPVA	13.985,20
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	222.428,94
<b>TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	115.885,30
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	NaN
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	74,08
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50,27
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	160,38
<b>RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS</b>	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	223,19
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	
<b>DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-75.311,42
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-21,03
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,99
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	
<b>DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO</b>	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-51.819,97
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-3.787,01



## MENU

- [Audiências Públicas](#)
- [Atos de Pessoal](#)
- [Contas Atuais](#)
- [Despesas](#)
- [Pesquisas e Serviços](#)
- [Glossário](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicadores](#)
- [Indicador IGPM TCE-MT](#)
- [Índice IGF TCE-MT](#)
- [Julgamentos](#)
- [Licitação](#)
- [Limites da LRF](#)
- [Perguntas e Respostas](#)

## Políticas Públicas

## Políticas Públicas Segurança

## Receitas

## Remessas do Aplic



O dinheiro público é de todos.

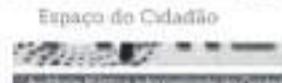
Acesse a informação pública de seu jeito fácil e rápido

## CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO  
[escolher outro município](#)

População: 7591 hab.  
Territorial: 11377,273 (km<sup>2</sup>)  
Área Bacia: 2010 (BGE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI



Selecionar uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora:

Exercício:

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	952.455,71
ABRIL	803.030,90
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.860,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.840.811,96

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

[JAN](#) [FEV](#) [MAR](#) [ABR](#) [MAI](#) [JUN](#) [JUL](#) [AGO](#) [SET](#) [OUT](#) [NOV](#) [DEZ](#) [TOTAL](#)

2018, 2017, 2016, 2015,

## ABRIL

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	50,60
--------------------------------------	-------

## IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	1.623,60
---	----------

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

## IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	7.432,23
---	----------

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

3.884,66

10/15

<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA</b>	
TAXA DE LIC. PI FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.090,53
<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	233,54
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30,04
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	447.645,79
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.657,48
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.330,37
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.G. N° 87/96	1.279,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	96.417,85
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	279.839,34
COTA-PARTE DO IPVA	8.578,35
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.405,94
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	127.666,53
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	44,36
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	1,15
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1,15
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	134,92
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	100,28
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	424,24
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	106,81
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-89.529,13
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.731,49
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,99
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-55.927,84
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.716,64



## MENU

- Audiências Públicas
- Alots de Pessoal
- Contas Anuais
- Pesquisas e Serviços

## GEO-DBRAS

## Glossário

## Governo Transparente

## Indicadores

## Indicador IGFM TCE-MT

## Índice IGF TCE-MT

## Julgamentos

## Licitação

## Limites da LRF

## Perguntas e Respostas

## Políticas Públicas

## Políticas Públicas Segurança

## Receitas

## Remessas do Aplic.



O dinheiro público  
é de todos.

Acesse as informações públicas  
de seu gasto fiscal e respalte

## CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO  
[escolher outro município](#)

População: 7581 hab.  
Território: 11377,273 (km²)  
Ano Base: 2010 (IBGE)

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDF



Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI \*

Exercício: 2016 \*

Consulta realizada em: 23/06/2016 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.541,80
MARÇO	952.455,71
ABRIL	808.030,90
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.642.815,96

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

[JAN](#) [FEV](#) [MAR](#) [ABR](#) [MAI](#) [JUN](#) [JUL](#) [AGO](#) [SET](#) [OUT](#) [NOV](#) [DEZ](#) [TOTAL](#)

, , , , ,

## MAIO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1.005,73
--------------------------------------	----------

## IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

24.236,19

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	24.236,19
---	-----------

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

## IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

5.978,69

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	5.978,69
---	----------

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	6.346,44
--	----------

<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER PÚBLICO</b>	
TAXA DE LIC. PI FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.621,48
<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	190,18
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	76,86
DUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	287,88
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	10,39
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	29.023,47
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	695.286,83
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	12.295,36
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.814,66
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96	1.279,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	56.417,66
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	270.879,22
COTA-PARTE DO IPVA	9.104,63
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	137.098,85
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	146.787,30
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	1,87
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1,87
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	263,49
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	130,94
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	618,62
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	139,38
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCIERO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-118.852,13



## MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Pesquisas e Serviços
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas

## Políticas Públicas

## Políticas Públicas Segurança

## Receitas

## Remessas do Aplic



O dinheiro público  
é de todos.

Acceda às informações públicas  
de um jeito fácil e rápido.

## CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

População: 7581 hab.  
Território: 11377,273 (km<sup>2</sup>)

[consultar outras municipalidades](#)

Espaço do Cidadão

[Portal Transparéncia/SIC](#)

FDI

O TCE-MT, como instrumento de cidadania responsável tem querido juntar os valores das despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APPLIC.



Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar:

## Opções

Unidade Gestora:

Exercício:

Consulta realizada em: 23/05/2016 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	962.455,71
ABRIL	808.000,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.842.815,98

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

[JAN](#) [FEV](#) [MAR](#) [ABR](#) [MAIO](#) [JUN](#) [JUL](#) [AGO](#) [SET](#) [OUT](#) [NOV](#) [DEZ](#) [TOTAL](#)

[S1](#) [S2](#) [S3](#) [S4](#)

## JUNHO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2.665,17
--------------------------------------	----------

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

## IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO Sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.859,81
---	----------

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

6.361,39

## TAXAS

19/16

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	126,86
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	160,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	75,10
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	491.791,88
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.748,23
<b>TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS</b>	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.815,29
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E REPASSE FUNDO A FUNDO	357.364,17
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC. N° 87/96	1.279,88
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	58.417,65
<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS</b>	
COTA-PARTE DO ICMS	319.063,41
COTA-PARTE DO IPVA	9.006,53
<b>TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	100.561,81
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA E IPTU	NaN
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	
<b>DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-86.356,34
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.748,03
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,99
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	
<b>DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO</b>	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-83.816,68
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.981,27

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparência	Imprensa	Escola de Contas
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Artigos	Ensino e Didática do TCE
Composição	Legislação e Normativas		Palestras	Certificados
Ministério Público de Contas	Certidão Negativa de Débitos		TV Contas	
Fiscalizados	PUG - Área Restrita		Rádio TCE	
Ouvidoria	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Corregedoria	Boleto Online		Galeria de Fotos	





## MENU

- Audiências Públicas
- Pesquisas e Serviços
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas



O dinheiro público  
é de todos.

Acesse a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

## CIDADÃO / CAPA

## Receitas

Fiscalizando: BARAO DE MELGACO

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

FDI



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DF \*

Exercício: 2016 \*

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	962.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.833,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,37
TOTAL	18.842.913,98

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEC	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

IP, IP, IP, IP,

## JULHO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	685,75
--------------------------------------	--------

## IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	12.316,63
---	-----------

## IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS

IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS	7.300,68
--	----------

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	98.103,72
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	7.684,24
<b>TAXAS</b>	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
TAXA DE LIC. PI FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.562,24
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	245,83
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	50,58
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.137,25
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	
COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	38,27
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	134.423,49
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	10.791,24
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	485.815,04
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.183,61
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANÇ. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	4.973,79
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS & REPASSE FUNDO A FUNDO	49.610,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	303.540,84
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	28.294,98
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	25.056,14
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	211.889,81
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96	1.279,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	282.231,25
COTA-PARTE DO IPVA	7.287,65
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	12.635,28
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	250.010,29
TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO PI PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO	207.864,71
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	131.719,15
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	73,81
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	4,82
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	4,82
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	54,87
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	86,92
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	223,88
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-71.309,51
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-437,11
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/98	-255,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-88.446,23
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.487,50

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparéncia	Imprensa	Escola de Contas
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Artigos	Educação à Distância do TCE
Composição	Legislação e Normativos		Publicações	Certificados
Ministério Público de Contas	Certidão Negativa de Débitos		TV Contas	
Fiscalizadores	PUG - Área Restrita		Rádio TCE	
Ouvintes	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Corregedoria	Boleto Online		Galeria de Fotos	





## MENU

- [Pesquisas e Serviços](#)
- [Atos de Pessoal](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Despesas](#)
- [GEO-OBRAS](#)
- [Glossário](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicadores](#)
- [Indicador IGFPM TCE-MT](#)
- [Índice IGF TCE-MT](#)
- [Julgamentos](#)
- [Lição](#)
- [Limites da LRF](#)
- [Perguntas e Respostas](#)

## Políticas Públicas

- [Políticas Públicas Segurança](#)
- [Receitas](#)
- [Remessas do Aplic](#)



O dinheiro público é de todos.

Acesso à informação pública de um jeito fácil e rápido

## CIDADÃO | CAPA

## Receitas

[Espaço do Cidadão](#)[Espaço do Fiscalizado](#)[Portal Transparéncia/SIC](#)

PDI

10770000 - TCE-MT / 2014 (R0072)  
Ano Base: 2010 (B002)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer julgo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar:

## Opções

Unidade Gestora: Exercício: 

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	894.041,80
MARÇO	862.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.642.815,98

\* Valor arrecadado até DEZEMBRO

[JAN](#) [FEV](#) [MAR](#) [ABR](#) [MAI](#) [JUN](#) [JUL](#) [AGO](#) [SET](#) [OUT](#) [NOV](#) [DEZ](#) [TOTAL](#)

23, 23, 23, 23,

## AGOSTO

## RECEITAS CORRENTES

## RECEITA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTOS

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

## IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS. 4.194,86

## IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

## IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

4.714,70

## TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

## TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

## PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	442.168,49
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.515,55
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	5.073,81
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS à REPASSE FUNDO A FUNDO	49.610,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96	1.279,88

## TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	228.866,80
COTA-PARTE DO IPVA	11.268,40
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	362.867,08
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	123.933,54

## DEDUÇÕES DA RECEITA

## DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES

## DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

## DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO

## DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

## DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCIERO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-28.433,88
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-903,11
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,98

## DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS

## DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-45.691,18
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-2.293,68

## Institucional

[Conheça o Tribunal](#)[História](#)[Composição](#)[Ministério Público de Contas](#)[Fiscalizadora](#)[Ovidoria](#)[Comendadoria](#)

## Pesquisas e Serviços

[Processos](#)[Jurisprudência](#)[Legislação e Normativos](#)[Certidão Negativa de Débitos](#)[PUG - Área Restrita](#)[GEO-OBRAS](#)[Boleto Online](#)

## Transparéncia

[Consulta por Assunto](#)[Solicitação de Informação](#)

## Imprensa

[Notícias](#)[Artigos](#)[Publicações](#)[TV Contas](#)[Rádio TCE](#)[Sessão Plenária](#)[Galeria de Fotos](#)

## Escola de Contas

[Eventos](#)[Ensino a Distância do TCE](#)[Certificados](#)

## Enunciados

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – 36.879.070/0001-09

O Cliente alega, em seu requerimento a este egrégio Tribunal, que “*em consulta junto ao setor financeiro constatou-se ausência do referido crédito, ante a ausência de informações contábeis e financeiras, conforme documento encaminhado a esse setor jurídico assinada pelo confador do município e secretaria de administração ... Assim, resta impossível o município de General Cameiro-MT realizar o pagamento dos valores apresentados...*” (grifamos).

Discordamos veementemente da postura e da alegação do Cliente, uma vez que se trata de uma contratação legítima, originada no Processo Licitatório nº 015/2014, do Pregão Presencial nº 007/2014, onde a ACPI sagrou-se vencedora, firmou o Contrato nº 121/2014 e prestou serviços no período de maio de 2014 a maio de 2015. Em seguida, em maio de 2015, o Município achou por bem e resolveu aditivar o contrato por mais 12 meses, para o período de maio de 2015 a maio de 2016.

Salientamos que, no primeiro ano de contratação, o Município realizou os pagamentos das mensalidades, com pequeno atraso, porém, quitou todos os meses e, na segunda contratação, quitou apenas a 1ª mensalidade no dia 10/06/2015, ficando as outras mensalidades inadimplentes até dezembro de 2015.

Em dezembro de 2015, o Município achou por bem cancelar o contrato de prestação de serviços de informatização, unilateralmente, e não saídos as parcelas pendentes de pagamento. Em 31/12/2015 o Município anulou o empenho que estava reservado para o pagamento do referido serviço prestado (imagem anexa).

Basta ver no anexo que retiramos do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocial/Despesa>), demonstra, claramente, que o município empenhou o valor de R\$ 107.453,00 e pagou o valor total de R\$ 61.394,88, restando um saldo de R\$ 46.058,12.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período. A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá todo mês. Durante todo o período mencionado, a ACPI disponibilizou, mensalmente, as senhas de liberação de uso para o referido Cliente.

Conforme se pode ver no demonstrativo de “Remessas do Aplic”, emitido a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>), em anexo, por diversas vezes, no segundo semestre de 2015, o Cliente protocolizou carga do Aplic junto ao TCE/MT. A carga do Aplic é o resultado da utilização do sistema por todos os setores da Prefeitura. Logo, se houve entrega do Aplic, houve utilização dos sistemas. Vejam que as atividades internas da Prefeitura não foram paralisadas, tais como: execução da contabilidade, arrecadação de receitas tributárias, pagamento de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outras. Tudo isso comprova o efetivo uso dos sistemas.

É por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, que estamos cobrando os seguintes valores, que não foram pagos:

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor integral de 2ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/07/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/06/2015 a 05/07/2015	7.250,00
O valor integral de 3º parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/08/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/07/2015 a 05/08/2015	7.250,00
O valor integral de 4º parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/09/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/08/2015 a 05/09/2015	7.250,00
O valor integral de 5º parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/10/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/09/2015 a 05/10/2015	7.250,00
O valor integral de 6º parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/11/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/10/2015 a 05/11/2015	7.250,00

Já envia a essa autarquia  
Ovaldo Petrone Leite  
Dir. Financeira  
ACPI - Infraestrutura

Econ. Moacy Lopes Guad  
Diretor Superintendente de Mercan

1923

O valor integral da 7º parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/12/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/11/2015 a 05/12/2015	7.250,00
<b>Total</b>		<b>43.500,00</b>

José Roberto Góes  
 Cláudio Petreia Leite  
 Dir. Financeiro  
 ACP & Informática Ltda.

Econ. Moacy Lopes Soárez  
 Diretor Superintendente de Mercado



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

[Pesquisas e Serviços](#) [Espaço do Cidadão](#) [Espaço do Fornecedor](#) [Portal Transparência/TCE](#) [POI](#)

[CREDOR - LARF](#)

[EMPENHO](#) [Liquidação e Pagamento](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

- Detalhes do Empenho

**Órgão:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Número do Empenho:** 001339.2015  
**Data do Empenho:** 08/06/2015  
**Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO  
**Compra Direta:**  
**Nome do Credor:** ACP ASSESS CONS PLANEJE INFORM LTDA  
**Identificação do Credor:** CNPJ: 38.879.870/0001-66  
**Valor do Empenho:** R\$ 1.000,00  
**Descrição do Empenho:** DESPESA REF. AO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014

**Função:** Administração  
**Sub-Função:** Administração Geral  
**Programa:** ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO  
**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO  
**Categoria Econômica:** Despesas Correntes  
**Natureza da Despesa:** Outras Despesas Correntes  
**Modalidade Aplicação:** Aplicações Diretas  
**Elemento da Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

**Obra:**  
**Anulações:**  
**Data da Anulação:** 31/12/2015  
**Valor Anulado:** R\$ 700,00  
**Motivo da Anulação:** DESPESA REF. AO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014

**Institucional**  
 Controle e Tribunal  
 História  
 Comissões  
 Ministério Público de Contas  
 Fiscalização  
 Controle  
 Corregedoria

Tribunal de Contas de Mato Grosso  
 Copyright © 2012

**Pesquisas e Serviços**  
 Projetos  
 Jurisprudência  
 Legislação e Normatização  
 Certidão Negativa de Débitos  
 PUD - Área Reservada  
 GDO-OBRAZ  
 Banco On-line

Rua Cons. Benjamin Dutra Matarani, nº 01 - Ed. Maranhão Rosman - Centro Político Administrativo - CAMPANHIA DE SISTEMAS  
 MT - Número de Telefone: (65) 34.181 - Fone: (65) 3615-7000 - E-mail: [contas@tce-mt.gov.br](mailto:contas@tce-mt.gov.br)

**Transparência**  
 Consulta por Assunto  
 Subsidíos de Informações  
 Imprensa  
 Notícias  
 Artigos  
 Publicações  
 TV Contas  
 Rádio TCE  
 Sessões Plenárias  
 Galeria de Fotos

**Escola de Contas**  
 Eventos  
 Envio a Distância do TCE  
 Certificados



## MENU

- [Auditorias Públicas](#)
- [Acos de Pessoal](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Despesas](#)
- [GEO-OBRAS](#)
- [Glossário](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicadores](#)
- [Indicador IDPM TCE-MT](#)
- [Índice IGF TCE-MT](#)
- [Juizamentos](#)
- [Lotações](#)
- [Limites de LRF](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Políticas Públicas](#)
- [Políticas Públicas Segurança](#)
- [Racismos](#)
- [Remessas do Aplic.](#)

CÓDIGO FISCAL - Censo

Organismo	Liquidação e Pagamento	Documentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	Liquidação	PAGAMENTO

Data de Liquidação: 07/05/2015	Data do Pagamento: 21/05/2015
Número da Liquidação: 0000001/2015	Nº da Liquidação: 000001/2015
Valor da Liquidação: 1.250,00	Tipo do Documento: CHEQUE
Responsável: MAGALY ANDRIM VILELA DE MORAES	Valor do Documento: 0,00
<b>NOTA FISCAL:</b> Nome do Credor: ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA	Conta do Municipio: BANCO DO BRASIL S.A. - AD. 0571-1 - Conta: 0.005-9
CNPJ do Credor: 38.879.070/0001-09	
Nota número: 0000001766 - Série: NC	
Data de Emissão: 07/05/2015	
Valor da Nota: 7.250,00	
Desconto: 0,00	
Valor Líquido: 7.250,00	
Obrigado, DESPESA REF. AO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014.	

Onde a  
auditoria  
é feita.Pesquisa e  
informações  
publicas  
de seu interesse.Símbolos para  
acessar o site.

**Institucional:**  
 Comunicação  
 História  
 Comissões  
 Ministério Público de Contas  
 Presidente  
 Conselhos  
 Corregedoria

**Pesquisas e Serviços**  
 Processos  
 Jurisprudência  
 Legislação e Normatização  
 Conselho Técnico de Defesa  
 PUG - Área Reclame  
 GEO-OBRAS  
 Sistech Online

**Transparência**  
 Consulta por Assunto  
 Submissão de Informações

**Interações**  
 Notícias  
 Anexos  
 Publicações  
 TV Cidadão  
 Rádio TCE  
 Sessão Plenária  
 Guia do Cidadão

**Escola de Contas**  
 Formas  
 Escolas e Divisões da TCE  
 Certificações



## MENU

AudIÊNCIAS PÚBLICAS

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

CONTAS ANNUAS

DESPESAS

GEO-OBRAS

GLOSSÁRIO

GOVERNO TRANSPARENTE

INDICADORES

Índice IGFPM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

LIMITES DA LDP

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic.



OAB/MT



Acesse o sistema de licitações públicas de Mato Grosso e inscreva-se!

TRANSPARÊNCIA

Empenho

Exercício e Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Detalhes do Empenho:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade/Organização: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Número do Empenho: 001336/2015

Data do Empenho: 26/05/2015

Tipo do Empenho: ESTIMATIVO

Compra Direta:

Nome do Credor: ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA

Identificação do Credor: CNPJ: 38.879.076/0001-09

Valor do Empenho: R\$ 100,00

Descrição do Empenho: DESPESA REF. AO TERMO ADMTVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014.

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade Aplicação: Adaptações Diretas

Elemento da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Obra:

Anulações:

Data da Anulação: 31/12/2015

Valor Anulado: R\$ 79.790,00

Motivo da Anulação: DESPESA REF. AO TERMO ADMTVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014.



## Institucional

Conheça o Tribunal

Notícias

Contatação

Ministros Públicos do Conselho

Fiscalizadores

OAB/MT

Corregedoria

## Pesquisas e Serviços

Procurador

Jurisconsultado

Legislação e Normatizac.

Gestão da Negociação de Debates

PUG - Atos Rotineiros

GEO-OBRAS

Notícias Online

## Transparéncia

Consulta por Assunto

Sistematização de Informações

## Imprensa

Notícias

Artigos

Publicações

TV-Contas

Rádio TCE

Revista Plenária

Gabinete do Presidente

## Sociedade de Contas

Contato

Envie a Declaração de TCE

Certificado

 Tribunal de Contas  
Mato Grosso  

Navegar e Serviços → Espaço do Cidadão → Espaço do Fiscais → Portal Transparência/TCE → PIR

MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Parecer
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGPM TCE-MT
- Índice IDP TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Líneas da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Ressarcimento Aplicado



Ajude o TCE-MT a melhorar sua consulta aplicando...

Sobre todos os serviços Portal Transparência



**DETALHES DO EMPENHO**

**DETALHES DO EMPENHO**

PREFECTURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Número do Empenho: 503374-2015  
Data do Empenho: 13/07/2015  
Tipo do Empenho: ORDINÁRIO  
Compra Direta:  
Nome do Credor: ACF ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA.  
Identificação do Credor: CNPJ: 39.379.078/0001-69  
Valor do Empenho: R\$ 280,00  
Descrição do Empenho: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO DE USUÁRIO, INCLUINDO CONVERSAO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.  
Função: Administração  
Sub-Função: Administração Geral  
Programa: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO  
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO  
Categoria Econômica: Despesas Correntes  
Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes  
Modalidade Aplicação: Aplicações Diretas  
Elemento da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Obra:  
Anulação  
Data da Anulação: 31/12/2015  
Valor Anulado: R\$ 280,00  
Motivo da Anulação: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO DE USUÁRIO, INCLUINDO CONVERSAO

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparência	Fiscais	Exercício de Contas
Conselho e Tribunal	Pesquisas	Consulta por Fiscais	Webmail:	Decretos
Historico	Consultas	Solicitação de Informações	Atos:	Edital e Deliberação do TCE
Comissões	Legislação e Normatizac.		Publicações:	Certificações
Município: Pública de Contas	Convênios, Acordos de Fiduciaria		Tv Contas	
Fiscalização	PIAG - Atos Resolutivos		Rada-TCE	
Qualifica	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Corregedoria	Sistema On-line		Sistema de Fatos	



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

#### CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE SISTEMAS N. 121/2014,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT E A EMPRESA  
ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, PARA OS  
FIOS QUE ESPECIFICA.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

O Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº, Centro, General Carneiro - MT CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhor(a) Magali Amorim Vilela de Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Rachide J. Mamade, s/nº, Centro, nesta cidade de General Carneiro/MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e inscrição Estadual sob o n. 13374302-0, estabelecida à Rua G 1 Setor Norte, 01, Bairro Morada do Ouro, CEP 78053-468, Cuiabá MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 015/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 007/2014 com abertura em 24 de abril de 2014, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empréstimo por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Hab. Dr. João Ponce de Arruda, s/nº Centro - Fone: (65) 3418-1187  
Telcel: (65) 3418-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº Centro - Fone: (65) 3418-1187  
Telcel: (65) 3418-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORária DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS PARA PREFEITURA

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Total
01	Sistema de Planejamento Municipal	02		R\$ 285,00	R\$ 572,00
02	Sistema de Contabilidade Pública	03		R\$ 1.232,00	R\$ 3.696,00
03	Sistema de Tributação Municipal	02		R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
04	Sistema de Folha de Pagamento	01		R\$ 772,00	R\$ 772,00
05	Sistema de Recursos Humanos	01		R\$ 540,00	R\$ 540,00
06	Sistema de Patrimônio Público	01		R\$ 355,00	R\$ 355,00
07	Sistema de Licitações e Compras	03		R\$ 893,00	R\$ 2.679,00
08	Sistema de Almoxarifado	01		R\$ 355,00	R\$ 355,00
09	Sistema de Controle de Frotas	01		R\$ 355,00	R\$ 355,00
10	Sistema de Transparéncia Fiscal via Internet	01		R\$ 283,00	R\$ 283,00
11	Sistema de Fatura de Água e Esgoto	02		R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
	TOTAL			R\$ 8.556,00	R\$ 87.000,00

Obs: \* Os sistemas de atendimento via internet não terão limitação de usuários tendo em vista que será utilizado através da internet, impossibilitando a definição de quantidades.

#### LOTE 2 - SERVIÇOS INICIAIS

Descrição dos Serviços	-	Valor do Serviço
Conversão e aprimoramento dos dados existentes		R\$ 14.317,10
Implantação do sistema		R\$ 4.090,60
Treinamento dos usuários		R\$ 2.045,30
		Total R\$ 20.453,00

3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de uso dos Sistemas é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).



1929

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

- 3.3 Quanto aos valores referente à Conversão de Dados, Implantação e Treinamento, estes serão pagos em única parcela, no ato da conclusão dos mesmos e do treinamento de servidores.
- 3.4 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.
- 3.5 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "q" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.6 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse, pelo Índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

3.7 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independentemente do estabelecido no item anterior.

3.8 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fracion, a contar da data do não cumprimento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 05/05/2015.
- 4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceituia o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo-se o competente Termo de aditamento.

4.4 Quanto aos Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas: Assinado o contrato, a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 60 (sessenta), conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

4.5 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do Município sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, proveniente já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizadas pelo Município.



1930



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.1.9 Envir à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;

6.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.2.2 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;

b) Configuração e instalação de impressora;

c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;

d) Windows Explorer;

e) Noções básicas de rede;

f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);

g) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

6.2.5 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.2.6 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.2.7 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

6.2.8 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e determinar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

6.2.9 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

6.2.9.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

6.2.9.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina;

6.2.9.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quanto à visita técnica dos mesmos.

Rua Dr. José Puccetti Anselmo, 807 - Centro - Fone: (65) 3425-1155  
Fone: (65) 3416-1215 CEP: 79.400-000 - General Carneiro - MT



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

6.2.10 Caberá ao Município solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

6.2.11 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.2.12 Dispôr de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;

6.2.13 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

#### 6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93;

6.5.3 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5.4 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.5.5 Receber todo o Apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.5.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.5.7 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.5.8 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.5.10 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

6.6.1 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;



Rua Dr. João Puccetti Anselmo, 807 - Centro - Fone: (65) 3425-1155  
Fone: (65) 3416-1215 CEP: 79.400-000 - General Carneiro - MT



1031



6.6.3 Ministrar treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.6.4 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.6.4.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.6.5 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.6.6 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.6.7 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.6.8 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.6.9 Assumir em caráter exclusivo, total e qualquer responsabilidade de natureza civil, eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.6.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.6.11 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.6.12 Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.6.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Município.

6.6.14 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.6.15 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.6.16 Manter o(s) servidor(es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, à par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

6.6.17 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.

## 6.2 DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

Rua Dr. João Porchat de Araújo, nº 1º - Centro - Fone: (65) 3457-1155  
Tecnic (65) 3416-2118 CEP: 78.600-000 - General Carneiro - MT

- 6.2.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informática(a)s aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que não a está o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e Indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;
- 6.2.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;
- 6.2.3 Outras restrições: somente será permitido a sublicação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto desse contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decompilação dos referidos sistemas;
- 6.2.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da Incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CIVILS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração à quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;

Rua Dr. João Porchat de Araújo, nº 1º - Centro - Fone: (65) 3457-1155  
Tecnic (65) 3416-2118 CEP: 78.600-000 - General Carneiro - MT



1932



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de General Carneiro**  
**CNPJ: 03.503.612/0001-95**

- e) Declaratório de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja prorrogada a resilição do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindí-lo comunicar à outra com antecedência de mímina de 30 (trinta) dias:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja concordância técnica ou administrativa para a contratante,
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;
- 8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- 9.3 Por acordo das partes



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de General Carneiro**  
**CNPJ: 03.503.612/0001-95**

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

- 10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Aplica-se à Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- 12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FÓRIO**

- 13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Barra do Garças / MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dissídios oriundas deste contrato. Por estarem justos e contraditórios, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes,

General Carneiro - MT, 05 de maio de 2014.





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

Magali Amorim Vieira de Moraes  
Prefeita Municipal  
Contratante

*[Signature]*  
ACPI Assessoria Consultoria Planejamento  
e Informática LTDA  
Contratada

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

1935

1º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 121/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO e a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Dr. João Ponce de Arruda, SN°, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° 03.503.613/0001-15, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Magali Amorim Vilela de Moraes, e do outro lado a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, ambos já qualificados no Contrato Público n° 121/2014, Processo Administrativo nº. 015/2014, Pregão Presencial N° 007/2014, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de acréscimo em prazo de 12 (doze) meses dos serviços prestados, o valor global fixado para o presente termo aditivo para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem Re-ratificar o referido Pregão Presencial, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes da mesma, conforme consta abaixo;

Considerando que a vigência do referido termo aditivo tem seu término em 05.05.2016.

Considerando que há necessidade urgente para atendimento da situação de urgência, visto que necessário se faz o continúismo dos serviços prestados, ficando caracterizado que sua interrupção ocasionara prejuízos aos municípios de General Carneiro, conforme Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (65) 3416-1153  
Telefax: (65) 3416-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GENERAL CARNEIRO



1936

**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95**

O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

1.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei de Licitações e Contrato como também em cláusulas firmadas no Contrato Público à epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A data de início de deste Termo de Aditivo começa a vigorar a partir do dia 05.05.2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa decorrente do presente Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária específica do exercício de 2015, a ser classificada e empenhada conforme ocasião da Ordem de Serviços, pelo valor Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado a partir de Maio de 2015 no Orçamento Anual de 2015.

4.2 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declararam as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idóneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, 05 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT.

CONTRATANTE

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

1937

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 05 de Maio de 2015.

Renato Silva Vilela  
OAB-MT 17368

TESTEMUNHAS:

NOME *Maria Cecília Peixoto Peixoto*  
RG Nº 2035052-0  
CPF Nº 028.468.501-19  
ASSINATURA:

NOME *Anderson Belo Gama*  
RG Nº 2065683-1  
CPF Nº 093.413.461-39  
ASSINATURA:

• 100 •

## Remessas do APLIC

Precalauande: GENERAL CARNEIRO  
www.precalauande.com.br

Приложение № 10 к Закону  
Territory No. 37-1034 (cont'd)

⇒ Para visualizar la lista completa con todos los enunciados cliqueando sobre el ícono

Untitled-1

www.scholarship.unimelb.edu.au

## REFERENCES AND NOTES

Die prehistoëre wêreldstaat is deur die vroeë geskiedenis van Suid-Afrika gekenmerk.

**Leyenda:** Enrique Fernando Raúl César Raquel



## Tribunal de Contas Mato Grosso

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

CIDADÃO / CAPA

**Despesas (Empenho)**

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGF/TCE-MT

Índice IGF/TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Buscar

PDI

Espaço do Fiscalizado

Fiscalizando: **GENERAL CARNEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
escolher outro município



População: 5027 hab.  
Território: 3794,939 (km²)  
Ano Base: 2010 (IBGE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APPLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Exercício:

2014 ▾

Consulta realizada em: 17/05/2018 - 16:22

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	1.048.487,56	947.964,32	744.676,61
FEVEREIRO	790.531,02	794.892,64	732.649,93
MARÇO	997.702,46	927.459,58	486.323,39

## Remessas do Aplic

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
ABRIL	951.496,36	923.307,81	946.069,01
MAIO	1.631.226,37	1.485.328,72	948.228,35
JUNHO	2.613.546,74	1.333.552,49	1.059.999,97
JULHO	2.159.808,93	1.690.010,91	2.048.363,19
AGOSTO	1.544.614,71	1.621.807,22	1.332.775,43
SETEMBRO	1.108.792,97	1.320.362,85	1.156.921,33
OUTUBRO	1.586.648,31	2.038.878,26	1.395.095,30
NOVEMBRO	984.875,63	1.464.272,34	1.212.763,78
DEZEMBRO	1.056.064,96	1.431.910,00	1.955.590,97
TOTAL ACUMULADO	16.483.795,01	15.979.747,14	14.010.458,26

O dinheiro público  
é de todos.

Acesso à informações públicas  
de um jeito fácil e rápido.

Selecione o período | 1º Semestre | 2º Semestre

- Natureza de Despesa
- Função
- Órgão
- Elemento de Despesa
- Busca Avançada

Período de  / January  / December

Nº do Empenho:

Valores Mínimo

Máximo

Ordenar por:  Data do Empenho  Ascendente  Descendente

Órgão

Unidade Orçamentária:

Função:



Sub-Função:



Programa:



Projeto/Atividade:



Categoria Econômica:



Natureza de Despesa:



Modalidade de Aplicação:



Elemento de Despesa:



Credor: ACP

(CNPJ, CPF ou nome)

(ex: 04/2009)

(ex: 2140/2008)

(127/2008)

Filtrar

#### Resultado da Busca

4 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHÓ	DATA DO EMPENHÓ	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
001567/2014	07/07/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA (36.879.070/0001-09)	107.453,00	63.953,00	61.394,88
001338/2014	13/06/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA (36.879.070/0001-09)	7.250,00	7.250,00	6.960,00
000128/2014	20/01/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA (36.879.070/0001-09)	7.895,00	7.895,00	7.579,20
000039/2014	06/01/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA	7.900,00	7.900,00	7.584,00

**Institucional**

- [Conheça o Tribunal](#)
- [História](#)
- [Composição](#)
- [Ministério Público de Contas](#)
- [Fiscalizados](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Corregedoria](#)

**Pesquisas e Serviços**

- [Processos](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação e Normativos](#)
- [Certidão Negativa de Débitos](#)
- [PUG - Área Restrita](#)
- [GEO-OBRAS](#)
- [Boleto Online](#)

**Transparéncia**

- [Consulta por Assunto](#)
- [Solicitação de Informação](#)

**Imprensa**

- [Notícias](#)
- [Antigos](#)
- [Publicações](#)
- [TV Contas](#)
- [Rádio TCE](#)
- [Sessão Plenária](#)
- [Galeria de Fotos](#)

**Escola de Contas**

- [Eventos](#)
- [Ensino a Distância do TCE](#)
- [Certificados](#)

**Tribunal de Contas de Mato Grosso**

Rua Cons. Benjamin Duarte Montarco, Nº 01 - Ed. Manoel Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-315 - Horário de Funcionamento (08h às 18h) - Fone: (65) 3613-7550 - Email: [tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br)

Copyright © 2012



1943

## Enunciados

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – 15.031.669/0001-18

O Cliente alega, em seu requerimento a este egrégio Tribunal, que "esses fatos ocorreram na gestão anterior, e que, não foi transferido como restos a pagar nenhum saldo da empresa ACPI, analisando ainda, no sistema de contabilidade da Prefeitura o relatório de empenho e pagamento referente ao contrato da ACPI, consta que no ano de 2015 um empenho de R\$ 96.459,00 e a somatória de todos os pagamentos somam R\$ 91.281,00, portanto a diferença a menor de R\$ 5.177,34, tudo indica que esse valor à menor corresponde aos 20 dias que faltava para o final, contando da data da rescisão do contrato, que certamente a prefeitura descontou esse valor." (grifamos).

Discordamos veementemente da postura e da alegação do Cliente, MM Juiz, uma vez que o montante de pagamentos demonstrados pelo Cliente, retirados do comprovante denominado "Situação das Despesas por Credor", que este anexou aos autos, envolve pagamentos de outros contratos, estranhos à contratação em tela. Isto é, o Cliente, para demonstrar o total pago, se equivocou completamente, quando somou os pagamentos de 03 empenhos diferentes (nº 22/2015, nº 422/2015, nº 1782/2015) e de restos a pagar processados, sendo que apenas o empenho nº 22/2015 se refere ao Contrato que estamos reclamando. Os outros valores são de outros contratos;

Só para constar, o aludido comprovante denominado "Situação das Despesas por Credor", que o Cliente anexou aos autos, segundo consta na própria página, teria 02 (duas) páginas, porém, foi anexada apenas a 1ª página.

Com relação ao crédito do empenho, o Cliente fez o contrário, considerou apenas o valor do empenho nº 22/2015 – R\$ 96.459,00, desconsiderando os valores dos empenhos nº 422/2015 – R\$ 3.600,00 e nº 1782/2015 – R\$ 12.000,00 e de restos a pagar processados – R\$ 8.225,41.

Além disso, o Cliente desconsiderou a anulação de R\$ 20.000,00 que a Prefeitura fez no empenho do Contrato que estamos reclamando.

Desta forma, a alegação do Cliente não faz nenhum sentido, sendo totalmente descabida e sem fundamento, demonstrando total desconhecimento na interpretação do relatório que ele mesmo anexou aos autos.

A não existência de créditos, quando o Cliente alega que "não foi transferido como restos a pagar nenhum saldo da empresa ACPI", se deve ao fato de que o Cliente, deliberadamente, fez uma anulação do valor do empenho nº 22/2015 de R\$ 20.000,00, demonstrado no comprovante que ele mesmo anexou aos autos. Aqui, sim, reside o problema.

Outra questão que contestamos é o pagamento que consta no comprovante que o Cliente anexou aos autos, no dia 04/12/2015, no valor de R\$ 5.991,65. Não recebemos este valor. Para comprovar, anexamos cópia do extrato bancário do Banco do Brasil Empresarial do dia 04/12/2015 e o extrato de uso interno de Caixa/Banco por Centro de Custo Consolidado, onde se pode ver que não houve, no referido dia, nenhum valor, à crédito, semelhante a R\$ 5.991,65. Podemos afirmar, categoricamente, que não recebemos este valor.

Para tanto, se somarmos o valor anulado indevidamente do empenho nº 22/2015, mais o valor que está constando no relatório como pago e que não recebemos, teríamos um total de R\$ 25.991,65. Vejamos:

Valor Anulado indevidamente do empenho nº 22/2015	R\$ 20.000,00
Valor do alegado pagamento que não recebemos	R\$ 5.991,65
Total que seria o saldo correto do empenho nº 22/2015	R\$ 25.991,65

Asseguramos que o contrato nº 05/2014 se originou de uma contratação legítima, originada em Processo Licitatório, onde a ACPI sagrou-se vencedora. A ACPI prestou serviços no período de fevereiro a dezembro de 2014. Em dezembro de 2014, o Município achou por bem e resolveu lavrar o 2º aditivo ao contrato, prorrogando o prazo por mais 12 meses e acrescendo ao objeto o sistema de Tributos, para o período de janeiro a novembro de 2015. Em 10 de novembro de 2015, o Município achou por bem cancelar o contrato.

*Wesley Oliveira Guimarães  
Oswaldo Peresia Lade  
Dir. Financeiro  
ACPI & Informática Ltda.*

*Sergio Kumpf  
Econ. Moacy Lopes Soárez  
Diretor Superintendente de Infraestrutura*

de prestação de serviços de informatização, unilateralmente, e não saldou as parcelas pendentes de pagamento.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgiem no período.

A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá a todo dia 10 de cada mês. Durante todo o período mencionado, a ACPI disponibilizou, mensalmente, as senhas de liberação de uso para o referido Cliente. Inclusive, no dia 10 de novembro de 2015, a ACPI disponibilizou as senhas de liberação de uso para o período de 10/11 a 10/12/2015.

Conforme se pode ver no demonstrativo de "Remessas do Aplic", emitido a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocial/RemessaAplic>), em anexo, por diversas vezes, no segundo semestre de 2015, o Cliente protocolizou carga do Aplic junto ao TCE/MT. A carga do Aplic é o resultado da utilização do sistema por todos os setores da Prefeitura. Logo, se houve entrega do Aplic, houve utilização dos sistemas.

É por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, o que estamos cobrando são os valores que não foram efetivamente pagos, conforme segue:

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor integral de 9 parcela do 2º Aditivo ao Contrato 05/2014, vencida em 30/09/2015, no valor de R\$ 8.769,00.	01/09/2015 a 30/09/2015	8.769,00
O valor integral de 10º parcela do 2º Aditivo ao Contrato 05/2014, vencida em 30/10/2015, no valor de R\$ 8.769,00;	01/10/2015 a 31/10/2015	8.769,00
O valor proporcional a 10 dias da 11º parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2014, vencida em 10/11/2015, data da rescisão unilateral do contrato, no valor de R\$ 2.923,00 (*);	01/11/2015 a 10/11/2015	2.923,00
<b>Total</b>		<b>20.461,00</b>

(\*). Lembramos que o valor informado em julzo foi de R\$ 26.307,00. Porém, o correto é proporcionalizamos em 10 dias a 11º parcela, (01/11 a 10/11/2015), não a cobrando integralmente, pois a rescisão se deu no dia 10/11/2015. Logo, o valor da 11º parcela passaria para R\$ 2.923,00. Com isso, o valor total da dívida passou de R\$ 26.307,00 para R\$ 20.361,00. A comprovação da data da publicação da rescisão contratual segue anexa.

Conforme se pode ver na planilha acima, o valor que estamos reclamando é menor que o saldo correto do empenho nº 22/2015. Logo, totalmente devido.

*10/11/2015*  
 Ovívaldo Petereira Leite  
 Dir. Financeiro  
 ACPI & Informática Ltda.

*Burkhardt*  
 Econ. Moacy Lopes Soares  
 Diretor Superintendente de Mercad



**DEMONSTRATIVO DA CAIXINHA A RECEBER POR CLIENTE  
COM ACITE**

07/05/2018  
13:56:06  
Página 1

Dóis	Documento	Peso e Tp	Caixa	Data de Vencimento	Faturado	Data do Vencimento	Valor ISS	Valor IRPF	Valor IPI	Valor ICMS	Valor Total à Receber	Saldo	Type/Source
							Volumes	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
2017	2º TA, CNT 850704	DIVI	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/01/2018	\$ 1.782,30	19/02/2018	8.225,33	438,45	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
4018	2º TA, CNT 850704	0011	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/02/2018	\$ 1.782,30	19/03/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6219	2º TA, CNT 850704	0311	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/03/2018	\$ 1.782,30	19/04/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
8220	2º TA, CNT 850704	0421	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/04/2018	\$ 1.782,30	19/05/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6281	2º TA, CNT 850704	0531	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/05/2018	\$ 1.782,30	19/06/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6282	2º TA, CNT 850704	0641	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/06/2018	\$ 1.782,30	19/07/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6283	2º TA, CNT 850704	0751	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/07/2018	\$ 1.782,30	19/08/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6284	2º TA, CNT 850704	0861	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/08/2018	\$ 1.782,30	19/09/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6285	2º TA, CNT 850704	0971	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/09/2018	\$ 1.782,30	19/10/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6286	2º TA, CNT 850704	1081	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/10/2018	\$ 1.782,30	19/11/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
6287	2º TA, CNT 850704	1191	DUP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/PR - 15.00 06/05/2018-08	20/11/2018	\$ 1.782,30	19/12/2018	8.225,33	438,46	185,72	-	1.782,30	-	BOLETO
			TOTAL		\$ 91.013,60		44.822,64	3.947,45	841,35	-	91.152,35	20.481,00	

**INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

(552014 - 2º TÉRMINO AGUARDADO)

MÚLTILO E TÉRMO ADITIVO	
CONJUTO DO CONTRATO	
DATA DE INSCRIÇÃO MATRÍCULA DO CONTRATO	30/05/2018
DATA DE TÉRMINO DA SÉRIE DO CONTRATO	30/12/2018

**RESUMO FINANCIERO**

TOTAL ADQUISITO	R\$ 62.121,00
TOTAL RECORRIDO	R\$ 15.121,00
BALANÇO A RECEBER	R\$ 46.999,00

**OBSEVAÇÕES**

\* Proposta válida a 14 parcelas em 10 dias, em caso da revisão unilateral do contrato que se deve a 10/11/2018.

DRAFT

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
 Situação das Despesas por Credor

Credor	DESPESAS			PAGAMENTOS					
	Documento	Data	Valor	V. Ajustado	Documento	Data	Complemento (Chq.) Conta-Banc.	Valor	Saldo a pagar
40 - ACFI & INFORMATICA LTDA	22	02/01/15	96.459,00	20.000,00	424	22/01/2015		543,67	75.915,33
Empenhos					425	22/02/2015		543,67	75.371,66
					461	10/02/2015	6021	45785	8.225,33
					462	11/03/2015	6011	45778	8.225,33
					1066	13/04/2015	/	543,67	58.371,33
					1067	13/04/2015	6014	45775	8.225,33
					1423	11/05/2015	/	543,67	50.152,00
					1424	11/05/2015	6021	45765	8.225,33
					2182	11/06/2015		543,67	40.806,33
					2183	11/06/2015	6021	45785	8.225,33
					2924	14/07/2015	/	543,67	32.614,00
					2925	14/07/2015	15538	45763	8.225,33
					3572	10/08/2015	/	543,67	23.301,33
					3575	10/08/2015	6011	45778	8.225,33
					5576	13/11/2015	/	543,67	15.076,00
					5577	13/11/2015	6011	45778	8.225,33
					5973	14/11/2015		5991,65	14.532,33
					6116	04/12/2015	6021	45785	5.991,65
					251	05/02/2015	6011	45778	0,00
Empenhos	422	04/02/15	3.600,00	0,00	6991			3.420,00	180,00
								180,00	180,00
					2994	16/07/2015	/	268,00	11.752,00
					2995	16/07/2015	6011	45778	8.000,00
								3.752,00	1.00
Restos processados	676112	3/11/2012	100	0,00					100
Restos processados	677612	3/11/2012	192,85	0,00					192,85
Restos processados	686012	3/11/2012	638,96	0,00					638,96
Restos processados	647914	3/11/2014	7.222,60	0,00	72	09/01/2015	6021	45785	0,00

**Cliente - Conta atual**

Agência 3499-1  
 Conta corrente 5408-9 - ACPI A C P INF LTDA  
 Período do extrato de 04 / 12 / 2015 até 04 / 1 / 2/20

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Loja Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
04/12/2015	1589	99015 870 Transferência on line	04/12 1589 F MUN PRE 00003201609000117	551.589,000.005.555	1.359,71 C	
04/12/2015	1843	99015 870 Transferência on line	04/12 1843 IMPREV IN 00000937578000180	551.843,000.021.886	166,09 C	
04/12/2015	0951	99026 870 Transferência on line	04/12 0951 PREF MUN 00004221486000149	660.951,000.019.323	3.743,00 C	
04/12/2015	0951	99026 870 Transferência on line	04/12 0951 PREF MUN 00004221486000149	660.951,000.019.323	4.744,27 C	
04/12/2015	3989	99026 870 Transferência on line	04/12 3989 P MUN CAN 00037465200000120	663.989,000.006.635	3.533,50 C	
04/12/2015	3989	99026 870 Transferência on line	04/12 3989 P MUN CAN 00037465200000120	663.989,000.006.635	6.261,50 C	
04/12/2015	3989	99026 870 Transferência on line	04/12 3989 PREFEITUR 00037464716000150	663.989,000.030.470	36.461,32 C	
04/12/2015	3989	99026 870 Transferência on line	04/12 3989 PREFEITUR 00037464716000150	663.989,000.030.470	3.215,67 C	
04/12/2015	3499	99026 470 Transferência on line	04/12 1216 62513-2 THIAGO JULIANO	661.216,000.062.513	710,00 D	
04/12/2015	3499	99026 470 Transferência on line	04/12 2128 21028-5 INDIO BRASIL S	662.128,000.021.026	2.777,48 D	
04/12/2015	3499	99020 470 Transferência on line	04/12 2128 22491-7 IGOR PHELIPPE G	662.126,000.022.481	710,00 D	
04/12/2015	3499	99026 470 Transferência on line	04/12 2960 2B748-6 LAURA CRISTINA	662.980,000.028.746	297,00 D	
04/12/2015	3499	99026 470 Transferência on line	04/12 3499 37244-7 ISRAEL DA COST	663.499,000.037.244	800,00 D	
04/12/2015	3499	99026 470 Transferência on line	04/12 3499 37245-5 JABSON LUIZ L	663.499,000.037.245	2.128,60 D	
04/12/2015	0000	13369 500 Tar Carga Cartão Pré-Pago		65.702,238	19,24 D	
04/12/2015	0000	13369 500 Carga Cartão Pré-Pago		65.702,238	1.925,00 D	
04/12/2015	0000	13369 500 Tar Carga Cartão Pré-Pago		65.702,347	11,71 D	
04/12/2015	0000	13369 500 Carga Cartão Pré-Pago		65.702,347	1.172,00 D	
04/12/2015	0000	13105 375 Impostos		120.401	9,01 D	
		FATOS ARRECADAÇÃO GRF				
04/12/2015	0000	13105 375 Impostos		120.402	17.625,30 D	
		FATOS ARRECADAÇÃO GRF				
04/12/2015	0000	13105 109 Pagamento de Título	BANCO BRADESCO S.A.	120.403	2.138,99 D	
04/12/2015	0000	13105 109 Pagamento de Título	BANCO BRADESCO S.A.	120.404	432,78 D	
04/12/2015	0000	13105 375 Impostos	SEFAZ - MT - ICMS	120.405	42,56 D	
04/12/2015	0000	13105 109 Pagamento de Título	MUNICÍPIO DE CUIABA	120.406	55,37 D	
04/12/2015	0000	13105 166 Emissão de DOC	399 1123 10906316134 GERVASIA ALVES DE	120.407	1.135,84 D	
04/12/2015	0000	13113 129 DEPOSITOIdentificado	Tar. agrupadas - ocorrência 04/12/2015	813.381.300.005.320	68,00 D	
04/12/2015	0000	00000 345 BB Curve Prazo Automático		5 26.425,20 D		
04/12/2015	0000	00000 999'S A L D O			0,00 C	

## Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	Valor
08/12/2015	AGEND.DEB	83.060.983	R\$ 20.860,07 D
10/12/2015	CONSORCIO	23.068	R\$ 241,52 D
10/12/2015	SEGURO	47.703	R\$ 161,78 D
10/12/2015	CONSORCIO	23.068	R\$ 618,25 D

Saldo Atual

Invest.com Resgate Autom.	2.537,77 C
Saldo Aprovisionado no Dia	97.111,16 C
Saldo Disponível	20.860,07 D
Juros	78.788,86 C
Data de Débito de Juros	0,00
31/12/2015	
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	04/01/2016

## Saldo de fundos de investimento

BB CP Automático	97.227,03
------------------	-----------

DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS  
A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIBERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB.....	:	
LIMITE CONTA GARANTIDA BB:		300.000,00
UTILIZADO.....		200.000,00
SALDO DISPONIVEL.....		0,00
JUROS.....		6.271,85
TAXA EFETIVA MENSAL.....		3,38%
TAXA EFETIVA ANUAL.....		49,12%
DT-BASE COB.ENCARGOS.....		DIA 10
VENCIMENTO.....		05/01/2016

BB GIRO EMPRESA FLEX	:	
VALOR CONTRATADO.....		66.000,00C
VALOR UTILIZADO.....		21.047,18D
SALDO A UTILIZAR.....		44.152,82C
JUROS.....		2,510% am 34,646%
DT-BASE COB.ENCARGOS..		DIA 15
VENCIMENTO DO TETO....		06/06/2016

BB GIRO EMPRESA FLEX	:	
VALOR CONTRATADO.....		106.000,00C
VALOR UTILIZADO.....		0,00D
SALDO A UTILIZAR.....		106.000,00C
JUROS.....		2,510% am 34,646%
DT-BASE COB.ENCARGOS..		DIA 01
VENCIMENTO DO TETO...:		28/07/2016

BB GIRO EMPRESA FLEX	:	
VALOR CONTRATADO.....		300.000,00C
VALOR UTILIZADO.....		212.500,10D
SALDO A UTILIZAR.....		87.499,90C
JUROS.....		1,950% am 26,080%
DT-BASE COB.ENCARGOS..		DIA 12
VENCIMENTO DO TETO...:		26/07/2016

O SEU CARTAO JA ESTA' DISPONIVEL EM SUA AGENCIA.

Transação efetuada com sucesso por: J8261270 MARGARETH MARIA MOREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvintoria BB 0800 729 5878

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA**  
**EXTRATO DE CAIXA/BANCO - GERENCIAL DE 04/12/15 a 04/12/15**  
**CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO**

Conta: 7.800.2951.9400.0000-1.100218000

Data	Lançto Histórico	Documento	Entradas	Saidas	Saldo
4/12/2015	57224 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11347 JOILSON FERREIRA PM GAUCHA DO NORTE			712,50	0,00
4/12/2015	57225 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11348 LAURA SOARES PM GAUCHA DO NORTE			710,00	-1.422,50
4/12/2015	57226 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11350 JODINEI OLIVEIRA PM GAUCHA DO NORTE			712,50	-2.135,00
4/12/2015	57227 VLR. ADIANT. VIAGEM O.511359 JODINEI OLIVEIRA PM GAUCHA DO NORTE		500,00		-2.635,00
4/12/2015	57281 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11355 RAUL GUINE CM NOVA MUTUM			69,50	-2.704,50
4/12/2015	57289 VLR. ADIANT. VIAGEM O.511355 RAUL GUINE CM NOVA MUTUM			100,00	-2.804,50
4/12/2015	57290 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11356 ISRAEL CASTIEL CM NOVA MUTUM			730,00	-3.634,50
4/12/2015	57291 VLR. ADIANT. VIAGEM O.511356 ISRAEL CASTIEL CM NOVA MUTUM			70,00	-3.604,50
4/12/2015	57292 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11357 MARCELO ROSA CM NOVA MUTUM			732,50	-4.337,00
4/12/2015	57293 VLR. ADIANT. VIAGEM O.511357 MARCELO ROSA CM NOVA MUTUM			270,00	-4.607,00
4/12/2015	57294 PGT. ORDEM DE SERVICO N.11358 THIAGO JULIANO PM GAUCHA DO NORTE			710,00	-5.317,00
4/12/2015	57358 VLR. RECEB. 1º T.A 004/2014/2 PREVIQUAR GUARANTA DO NORTE	1º T.A 004/2014	1.359,71		-3.987,29
4/12/2015	57380 VLR. RECEB. CONT. 001/2015/5 IMPREV- INST. M. P. S. VILA RICA	CONT. 001/2015	166,09		-3.791,20
4/12/2015	57361 VLR. RECEB. 2ºT.A 017/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA	2ºT.A 017/2013	4.740,45		949,25
4/12/2015	57362 JUROS RECEBIDOS - TITULO NRO. 2ºT.A 017/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA		3,82		953,07
4/12/2015	57363 VLR. RECEB. 2ºT.A 061/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA	2ºT.A 061/2013	3.740,00		4.693,07
4/12/2015	57366 JUROS RECEBIDOS - TITULO NRO. 2ºT.A 061/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA		3,00		4.696,07
4/12/2015	57369 VLR. RECEB. 1ºT.A 18/2015/3 PREF. MUN. DE CONFRESA	1ºT.A 18/2015	39.676,99		44.373,05
4/12/2015	57373 VLR. RECEB. 2ºT.A 130/2013/9 PREF. MUN. DE CANABRAVA DO NORTE	2ºT.A 130/2013	3.533,50		47.906,55
4/12/2015	57375 VLR. RECEB. 3ºT.A 129/2013/10 PREF. MUN. DE CANABRAVA DO NORTE	3ºT.A 129/2013	5.261,50		53.168,05
4/12/2015	57387 PGT. 11/2015/1 FGTS	11/2015		9,01	53.159,05
4/12/2015	57388 PGT. 11/2015/2 FGTS	11/2015		17.625,30	35.533,75
4/12/2015	57389 PGT. 12/2015/1 BRADESCO SAUDE	12/2015		2.139,99	33.393,76
4/12/2015	57390 PGT. 232/1/1 CONTROLLER INFORMATICA LTDA ME	2321		432,78	32.960,98
4/12/2015	57391 PGT. 536187/1 TAXAS/LIC/EMOL	536187		42,56	32.918,42
4/12/2015	57392 PGT. FERIAS INDIO DO BRASIL	12/2015		2.777,46	30.140,96
4/12/2015	57393 PGT. FERIAS JABSON LUIZ CAVALCANTE	12-2015		2.128,00	28.012,96
4/12/2015	57394 PGT. PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR LAURA CRISTINA	11-2015		297,00	27.715,36
4/12/2015	57395 PGT. PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR GERVASIA ALVES	11-2015		1.135,84	26.579,52
4/12/2015	57397 PGT. DIVASILIC/EMOL	12-2015		55,37	26.524,15
4/12/2015	57398 PGT. DESPESA BANCARIA			98,05	26.425,20
4/12/2015	57399 VLR. AVALICAO BANCO DO BRASIL			26.425,20	0,00

Saldo Inicial	Não conciliados	Conciliados	Total
Entradas	0,00	58.485,06	58.485,06
Saidas	0,00	58.485,06	58.485,06
Limite de Crédito			0,00
Saldo Atual			0,00
Saldo Atual + Limite de Crédito			0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
 CNPJ: 15.021.669/0001-38

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2014**  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT E  
 A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA  
 LTDA, PARA OS FINS QUJE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua 25 setº - centro Santa Terezinha/MT, devolutivamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. 15.021.669/0001-38, neste ato representado, na forma de Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor CRISTIANO GOMES E CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua 48 setº, centro, nessa cidade de Santa Terezinha/MT, portador da RG n° 103497-8 SSPMT e do CPF n. 773.483.70-40, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA devolutivamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. 36.819.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.102-0, estabelecida à rua G, casa 1, Setor Norte Bairro Mirado do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.055-260, representada neste ato pelo seu sócio financeiro Sr. OSVALDO PEREIRA LETTE, brasileiro, casado, economista, residente à rua das Orquídeas, n. 495, Bairro Jardim Coqueira, CEP 78020-000, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Civil n. 04046835P/957 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 039.203.301-13, observado integralmente o CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos e mediante as zilõesas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Promover a vigência do presente contrato pelo período de 11 (onze) meses, passando a expirar em 19/1/2015.

1.1. Acrescer o valor total de R\$ 5.421,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais) ao objeto contratual, conforme a inclusão de SISTEMA TRIBUTOS (01 USUÁRIO) no decorrer das próximas 11 (onze) meses de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente aditivo encontra ensejamento nos termos do artigo 5º, I, "b" e § 3º da Lei nº 8.666/93, arquintetado também pela Cláusula Nota do Contrato n.º 05/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O valor global deste Aditivo de PRORROGAÇÃO + ACRÉSCIMO será de R\$ 96.439,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) no decorrer das próximas 11 (onze) meses de contrato.

3.2. O valor mensal que era de R\$ 8.276,00 (oitro mil duzentos e setenta e seis reais) com o acréscimo de sistema (TRIBUTOS) passará para R\$ 8.759,00 (oitro mil setecentos e setenta e nove reais) no decorrer das próximas 11 (onze) meses de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Toda as despesas decorrentes da execução do presente aditivo serão por conta da receita própria comissionada no Orçamento Anual do Município, conforme Lei nº 613/14 de 05/1/2014, alocada na seguinte dotação orçamentária:

eff-1

/



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
 CNPJ: 15.001.659/0001-16

- 03 - Secretaria de Administração  
 01 - Gabinete do Prefeito  
 2.007 - Manutenção e/ou Sec. de Administração  
 3.3.40.19 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes receberam as disposições estabelecidas neste instrumento, vigejendo-se as normas contidas na Lei nº 8.686/93 e realizar o presente em 03 (três) vias de igual valor e hora e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idóneas e civilmente capazes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FÓRUM**

6.1 Fica estabelecido o Fórum da Comunidade de Vila Ribeirão – MT, e com: recusa expressa de qualquer outro juiz ou magistrado que seja para dirimir as dissídios oriundas deste contrato.

Por estarem justos e concordados, instrumento assinam o presente instrumento comercial, em 03 (três) vias de igual valor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idóneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha/MT, 23 de dezembro de 2014  
  
 Cristina Góes e Cia Ltda  
 Prefeita Municipal de Santa Terezinha  
 Contratante

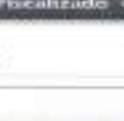
  
 ZACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA,  
 PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA  
 Capitalizada  
 Geraldo Ponte Lobo  
 Diretor Presidente

TESTIMUNHAS:  
 NOME \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**contas**  

[Home](#)

Espaco do Cidadão  Espace du Fiscaute  Portal Transparéncia/SIC PDI

Cidadão | Cidadã

**Remessas do APLIC**

Fiscalizando: SANTA TEREZINHA 

(P) escolher outro município

População: 7397 hab.  
Território: 6467,400 (km²)  
Data: 31/10/2016

\* Clique para visualizar a lista completa com todos os municípios. [clique aqui](#)

Opcões

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE** 

Exercício: **2015** 

Dez	Nov	Out	Set	Jun	May	Abr	Mai	Mar	Fev	Jan	C. F.	Dez							
																			
Competência	Recebido em	Protocolo	Nº. envio																
Orçamento	26/01/2015 - 15:19	473756/2015																	
Histórico																			
• 26/01/15																			
• 07/03/15																			
• 04/04/15																			
Carga Inicial	26/06/2015 - 13:43	490146/2015																	
Histórico																			
• 26/06/15																			
• 16/03/15																			
• 04/04/15																			
Janeiro	02/06/2015 - 17:17	491470/2015																	
Histórico																			
• 02/06/15																			
• 04/04/15																			
Fevereiro	18/06/2015 - 10:21	494490/2015																	
Histórico																			
• 18/06/15																			
• 06/04/15																			
Março	10/07/2015 - 00:51	500712/2015																	
Histórico																			
• 10/07/15																			
• 04/04/15																			
Abri	06/10/2015 - 18:00	917300/2015																	
Histórico																			
• 06/10/15																			
• 10/05/16																			
Maio	14/06/2016 - 18:18	559460/2016																	
Junho	13/06/2016 - 10:55	559709/2016																	
Julho	16/06/2016 - 09:46	559752/2016																	
Agosto	16/06/2016 - 10:01	559946/2016																	
Setembro	17/06/2016 - 19:16	560243/2016																	
Outubro	20/06/2016 - 10:55	560363/2016																	
Novembro	20/06/2016 - 10:53	560546/2016																	
Dezembro	24/06/2016 - 10:18	561584/2016																	
	26/06/2016 - 09:32	548154/2016																	
	30/10/2016 - 16:29	487944/2016																	
	30/10/2016 - 18:03	468177/2016																	

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

**Legenda:**  Entregue  Tentando enviar  não Enviou  Recenvio  No prazo  Histórico de Envios

<b>Inquéritos e Serviços</b>	<b>Transparéncia</b>	<b>Imprensa</b>	<b>Escola de Contas</b>
cessor	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
aprendizagem	Solicitação de Informação	Artigos	Ensino à Distância do TCE
islação e Normativos		Publicações	Certificados
Edições Negociativa de Débitos		TV Contas	
2 - Área Hestória		Rádio TCE	
D-OBRAIS		Sessão Plenária	
do Online		Galeria de Fotos	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ: 15.031.669/0001-18



**CONTRATO 05/2014 e ADITIVO 05/2014**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Termo de Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviço nº. 05/2014 e Termo aditivo 05/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob. O nº 15.031.669/0001-18, com sede na Rua 25 s/nº Centro, Santa Terezinha –MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Cristiano Gomes e Cunha no fim assinado doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** e a empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, com sede à Rua G, n. 1, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT., por meio de seu representante legal, Sr. Osvaldo Pereira Leite, portador da Carteira de Identidade nº 040.466 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, o senhor Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais

Considerando a situação de inadimplência da **CONTRATADA** no que tange as cláusulas 6.5.3, 6.5.7, 6.6.4, 6.6.5 e 6.6.8 do instrumento original.

Considerando que a contratada foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de NOTIFICAÇÃO na data de 20 de outubro de 2.015, bem como via telefone e mensagem eletrônica, todas solicitando esclarecimentos e

Rua 25 s/nº Centro - 78.650-000 - Santa Terezinha-MT.  
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL: prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ: 15.031.669/0001-18



providências visando o saneamento das irregularidades constatadas, o que não ocorreu até a presente data.

Resolve:

**CLÁUSULAS PRIMEIRA** - Fica rescindido a partir desta data, o contrato 005/2014 e o termo aditivo nº 05/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT e a **ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - a presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, nos termos do art. 79, inciso I, da lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78 inciso II, do mesmo diploma legal.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha -MT., em 10 de novembro de 2.015

CRISTIANO GOMES E CUNHA  
Prefeito Municipal

Rua 25 s/nº Centro - 78.650-000 - Santa Terezinha-MT,  
FONE(66) 3558 1414 / EMAIL. [prefeiturasta@hotmail.com](mailto:prefeiturasta@hotmail.com)



1055

## Enunciados

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – 03.214.160/0001-21

O Cliente alega, em seu requerimento, que "dada a rescisão antecipada do contrato mantido entre o Município e a ACPI Assessoria, todos os valores foram devidamente quitados à empresa, à época dos fatos – conforme comprova a Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas no período entre 01/01/2015 e 31/12/2015".

Relativamente à 7ª parcela, uma das duas parcelas que cobramos, vencida no dia 29/10/2015, concordamos com o Cliente, pois realmente foi paga no dia 06/11/2015, comprovada pela Relação das Ordens de Pagamento anexada pelo Cliente, e não havia sido baixada nos nossos controles. Logo, não há que se falar sobre a 7ª parcela, no valor de R\$ 11.300,00.

Discordamos do Cliente relativamente à 8ª parcela, quando diz que a "suspensão da prestação do serviço por parte da referida empresa, o Município quitou, à mesma, os valores efetivamente devidos, pelos serviços efetivamente prestados", pois tal afirmação não condiz com a veracidade dos fatos. Inclusive a "Relação das Ordens de Pagamento" anexada pelo Cliente comprova que este pagamento não foi, efetivamente, realizado.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período. A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá todo mês.

Em novembro, foram disponibilizados para a Prefeitura de Vila Bela, os códigos de acesso aos sistemas, válidos por 31 dias, para o período compreendido entre 10/11/2015 a 11/12/2015, como se pode ver na imagem abaixo:

ENTIDADE	SISTEMA	MUNICÍPIO	SERIE	SENHA MENSAL 20/11/2015 *
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA FATURAMENTO DE ÁGUA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	300.001095.04.2.00-8	033-EKCSH9WV38YI
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA ESTOQUE	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	307.001180.02.2.42-7	033-FF040505NWWG
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA FROTAS	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	306.002493.01.9.67-3	033-TULRCENNDIF
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA COMPRAS	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	305.002199.01.7.13-1	033-FAPTPENPNSUO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA PATRIMÔNIO	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	302.001554.02.4.32-7	033-1QMSV5FVNVTME
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA TRIBUTOS	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	301.004619.64.1.00-6	033-GOTNFQDNLU
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA FESOURARIA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	318.002945.02.1.06-8	033-SAUJCYDOKLH
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA RH	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	314.001498.03.5.48-7	033-HCPYCORBBNMW
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA POLÍCA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	306.030410.96.1.18-1	033-EWPERIWNBPQF
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA SAPO	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	001.004819.96.0.00-7	033-FQZVJWVNTOT
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA LOA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	333.003837.06.0.02-4	033-EGQJUFUWBNELU
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA PLANEJAMENTO	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	325.002184.02.0.02-3	033-FRQXKMDPHNTR

Conforme se pode ver no demonstrativo de "Despesas (Empenho)", emitido a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>), em 15 páginas anexas, no período de referência da parcela que estamos cobrando, o Cliente movimentou os sistemas. Basta ver que foram emitidos 436 (quatrocentos e trinta e seis) empenhos, liquidações e pagamentos e em quase todos os dias do período. Logo, se houve emissões de empenhos, liquidações e pagamentos, houve, com certeza, a utilização dos sistemas. Vejam que as atividades internas da Prefeitura não foram paralisadas, tais como: execução de contabilidade, arrecadação de receitas tributárias, pagamento de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outras. Tudo isso comprova o efetivo uso dos sistemas.

Por esta razão, a ACPI cobrou a 8ª parcela, uma vez que os sistemas foram liberados para uso até o dia 11 de dezembro de 2015.

Porém, em virtude de que a publicação da rescisão contratual se deu no dia 26/11/2015, é justo proporcionar a 8ª parcela, aos dias de vigência contratual, ou seja, no período de 08/11/2015 a 26/11/2015, que perfazem 18 dias.

Em função disso, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, estamos cobrando o seguinte valor, que não foi pago:

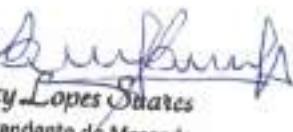
José Alito Pereira Leite  
Osvaldo Pereira Leite  
Dir. Financeiro  
ACPI & Informática Ltda.

Econ. Manoel Lopes Soáres  
sua assinatura  
Presidente da Sociedade  
de Contabilidade Pública do Brasil

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor proporcional a 18 dias da 8ª parcela do 4º Aditivo ao Contrato 071/2014, no valor de R\$ 6.780,00;	08/11/2015 a 26/11/2015	6.780,00
<b>Total</b>		<b>6.780,00</b>

Lembramos que o valor informado em juizo foi de R\$ 22.700,00. Porém, como o Cliente comprovou o pagamento da 7ª parcela e proporcionalizamos em 18 dias a 8ª parcela, (08/11 a 26/11/2015), a dívida restante será de R\$ 6.780,00. A comprovação da data da publicação da rescisão contratual segue anexa.

J. 14/11/2015  
 Cavallo Pereira Leite  
 Dir. Financeiro  
 ACP S. Informática Ltda.

  
 Econ. Moacy Lopes Soares  
 Diretor Superintendente de Mercado



ACPI - Assessors Consultoria Financeira & Informações Unis  
CNPJ 13.370.670/0001-09

Demonstrativo da caneta a receber por cliente com acréscimo

卷二

ITEM NO.	DESCRIPTION	UNIT	QTY	AMOUNT
10104-0020670		EA	0001.00	\$1,000.00
10104-0021400		EA	0001.00	\$1,000.00
54040-A-001664		EA	0001.00	\$1,000.00

INFORMAÇÕES DO CONTRATO	INFORMAÇÕES DO CONTRATADO
DATA DE EMISSÃO:	07/2014
DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO:	07/2015
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 10.000,00
DATA DE INSCRIÇÃO NA FCA DO CONTRATO:	10/07/2014
DATA DE INSCRIÇÃO NA FCA DO CONTRATADO:	10/07/2014
LOCAÇÃO DE SISTEMAS:	01/07/2014
VALORES:	R\$ 10.000,00
VALORES DE LORGA:	R\$ 10.000,00

337.000 PESO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

195

**TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014, PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar o valor do contrato original, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão 015/2014, conforme legislação pertinente em vigor, artigo 57 da lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Ficha: 26

R\$ 135.600,00

**CLAUSULA TERCEIRO** - O valor global deste Termo Aditivo de Contrato é de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** conforme solicitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

196

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2015.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO  
& INFORMÁTICA LTDA.**  
Osvaldo Pereira Leite  
Diretor Financeiro  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU  
CPF : 487.364.491-72  
R.G. : 0719.530-3 SSP/MT

2. \_\_\_\_\_  
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA  
CPF : 972.790.991-49  
R.G : 14.6053-76 SSP/MT

**Visto Assessoria Jurídica**  
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES  
OAB/MT 17659



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
Administração 2013/2016

5798 196

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014

Que faz, unilateralmente, o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L 02 e 03, JD Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1131165-7, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado a Empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 039.203.301-10, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com embasamento no parecer jurídico da lavra do assessor jurídico do poder executivo e autorização do executivo, com suporte na Lei 8666/93, suas alterações e Legislação Correlata, bem como em obediência ao Contrato nº 071/2014(oriundo do Pregão Presencial nº 015/2014) e seus aditivos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA RESCISÃO**

Constitui o objeto desta rescisão o cancelamento total do contrato e seus aditivos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, ficando o setor de contabilidade autorizado a anular totalmente os empenhos originários deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
Administração 2013/2016

8793  
1962

#### CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

Constitui o embasamento legal as disposições constantes dos artigos 77/80 suas alíneas, parágrafos e incisos da Lei 8666/93, bem como o princípio basilar da continuidade dos serviços públicos que está flagrantemente afetado.

Ademais, está havendo o descumprimento das cláusulas contratuais, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.7, 6.6.5, 6.6.14 e em especial o item 6.2.2 do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos desta rescisão, terá como foro a comarca de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, como jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta rescisão, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de diário oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Ss Trindade - MT, 16 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Name: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU  
CPF : 487.364.491-72  
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT

2. \_\_\_\_\_  
Name: /LESSANDRO S. DE SOUZA  
CPF : 972.790.391-49  
R.G. : 14.601.3-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica  
CARINA CRISTINA FRANÇA SOAI Es.  
OAB/MT 17659

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.006/2013 – Plano Pluriannual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações suplementadas por esta, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual, ou de lei que seja aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS Vinte e QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº. 1.229/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

**Anderson Gláucio Andrade**, Prefeito da Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 409.213,78(Quatrocentos e nove mil, dezentos e treze reais e setenta e oito centavos), alocados nas seguintes dotações:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04-FUNDEB

12-EDUCAÇÃO

361-ensino fundamental

1001-Educar - Ensino Fundamental

2.022-Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 80%

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor..... R\$ 245.528,26

FONTE DE RECURSO: 4103 - Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 60%

-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04-FUNDEB

12-EDUCAÇÃO

361-ensino fundamental

1001-Educar - Ensino Fundamental

2.024-Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 40%

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor..... R\$ 100.000,00

3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Valor..... R\$ 63.685,52

FONTE DE RECURSO: 4104 - Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para as fontes 4103 e 4104, serão resultantes de

Superávit Financeiro registrado em 31/12/2014 nas respectivas fontes do FUNDEB

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.006/2013 – Plano Pluriannual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual ou de lei aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS Vinte e QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

#### JULGAMENTO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

NOTAS:

1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT (Contratante) rescindiu unilateralmente o contrato nº 071/2014 firmado com a empresa: **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** (Contratada) por inadimplemento e descumprimento das cláusulas contratuais, ante o não fornecimento de serviços para o funcionamento do Sistema de Contabilidade, folha de Pagamento, Tributos, Compras e Patrimônio.

2) A Contratada entrou com recurso administrativo argumentando o disposto na decisão judicial autos nº 32553-72.2015.811.0041, autos nº 0307079-29.2015.8.24.0020, Decisão do Agravo de Instrumento nº 2015.049594-4, Parecer Jurídico nº 129/2015 da AMM, dentre outros argumentos

3) A contratante discorda pela permanência da decisão de rescisão unilateral do Contrato 071/2014, negando em sua totalidade o recurso apresentado pela contratada, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Drº CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES (OAB-MT 17.659) devidamente ACORDADO pelo Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Srº ANDERSON GLAUCIO ANDRADE.

4) Mais esclarecimentos, bem como a integra das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT sobre o assunto em pauta, poderão ser solicitados pelo telefone (65) 3259-1313 e e-mail <pmvibalbel@yahoo.com.br>

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 25 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO DE VILA BELA DA SS° TRINDADE - MT

#### LEI Nº. 1.228/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

**Anderson Gláucio Andrade**, Prefeito da Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 32.000,00(Trinta e dois mil reais), alocados na seguinte dotação:



CIDADÃO / CAPA

## Despesas (Empenho)

## MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

citação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Fiscalizando: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
[escolher outro município](#)

População: 14483 hab.  
 Território: 13420,990 (km<sup>2</sup>)  
 Ano Base: 2010 (B0E)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer julgo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA \*

Exercício: 2015 \*

O dinheiro público é de todos.

Acesse as informações públicas de um jeito fácil e ágil

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

Políticas Públicas	MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Políticas Públicas Segurança	JANEIRO	6.602.747,21	3.163.082,21	821.880,45
Receitas	FEVEREIRO	2.686.157,49	3.007.377,36	2.641.096,65
Remessas do Aplic	MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
	ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.368,12
	MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
	JUNHO	3.118.723,12	3.680.888,61	3.069.521,44
	JULHO	3.544.428,02	3.866.754,52	3.403.840,46
	AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
	SETEMBRO	3.602.008,95	3.982.428,05	3.078.738,33
	OUTUBRO	3.524.099,79	3.641.494,74	4.000.737,49
	NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
	DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
	TOTAL ACUMULADO	46.672.503,10	46.579.545,00	37.913.100,71

Selecione o período | 1º Semestre | 2º Semestre

- + Natureza de Despesa
- + Função
- + Órgão
- + Elemento de Despesa
- + Busca Avançada

Período: de 01 \* / November \* até 26 \* / November \* de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Empenho \* Ascendente Descendente

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDF

Sub-Função:

Obrigado

• ②

Categoria Econômica:  ?

Natureza de Despesa:  ?

Modalidade de Aplicação:  ?

Elemento de Despesa:  ?

1965

Credor: (CNPJ, CPF ou nome)

Nº da Licitação: (ex: 04/2009)

Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)

Nº do Convênio: (127/2008)

[Filtrar](#)

**Resultado da Busca**  
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009180/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	192,00	192,00	192,00
009181/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	285,55	285,55	285,55
009182/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	216,37	216,37	216,37
009183/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	78,51	78,51	78,51
009184/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	382,97	382,97	382,97
009185/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	105,70	105,70	105,70
009192/2015	26/11/2015	LAUDELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	280,00	280,00	280,00
009193/2015	26/11/2015	LAUDELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	910,00	910,00	910,00
009194/2015	26/11/2015	LAUDIELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	560,00	560,00	560,00
009196/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	96,00	0,00	0,00
009201/2015	26/11/2015	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME (15.593.959/0001-55)	171,10	171,10	0,00
009206/2015	26/11/2015	REIS LOPEZ DOS REIS LTDA - ME (05.318.473/0001-55)	156,73	156,73	156,73
009207/2015	26/11/2015	BCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	1.690,00	1.690,00	1.690,00
009210/2015	26/11/2015	A. VOLPATI R. VOLPATI LTDA - CASA DO PRODUTOR (00.319.835/0001-00)	222,00	222,00	222,00
009211/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	650,00	650,00	650,00
009225/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	358,75	358,75	358,75
009226/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	94,20	94,20	94,20
009227/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	26,40	26,40	26,40
009228/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	290,88	290,88	290,88
009229/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	42,36	42,36	42,36
009230/2015	26/11/2015	MCM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - ME (11.103.979/0001-40)	6.316,70	6.316,70	6.316,70
009231/2015	26/11/2015	GERAÇÃO 2000 COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES L (03.449.844/0001-02)	1.473,00	1.473,00	1.473,00
009235/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	3.024,00	3.024,00	3.024,00
009236/2015	26/11/2015	RILDO HARRISON DA CRUZ (13.065.435/0001-66)	1.000,00	1.000,00	1.000,00
009237/2015	26/11/2015	NOEL VILA NOVA (12.094.278/0001-54)	10.630,00	10.630,00	10.630,00
009238/2015	26/11/2015	NOEL VILA NOVA (12.094.278/0001-54)	5.369,00	5.369,00	5.369,00
009239/2015	26/11/2015	JOSE WILLER DANTAS DE BARROS (17.696.413/0001-55)	2.514,00	2.514,00	2.514,00
009240/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	690,00	690,00	690,00
009241/2015	26/11/2015	RODRIGO SANTOS APARECIDO - MC INT SIST SISTINT	1.515,00	1.515,00	1.515,00

009244/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1966
009245/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	432,00	432,00	432,00	
009246/2015	26/11/2015	ELIER NARCIZO DE ARAUJO - ME (03.995.221/0001-89)	1.195,29	1.195,29	1.195,29	
009250/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	6.347,18	6.347,18	6.347,18	
009251/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	3.741,61	3.741,61	3.741,61	
009252/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	11.017,60	11.017,60	11.017,60	
009253/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	7.506,15	7.506,15	7.506,15	
009254/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	4.705,57	4.705,57	4.705,57	
009255/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	2.700,00	2.700,00	2.700,00	
009256/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	2.700,00	2.700,00	2.700,00	
009257/2015	26/11/2015	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDAME (09.619.628/0001-55)	836,00	836,00	836,00	
009258/2015	26/11/2015	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDAME (09.619.628/0001-55)	287,00	287,00	287,00	
009259/2015	26/11/2015	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDAME (09.619.628/0001-55)	235,00	235,00	235,00	
009260/2015	26/11/2015	HANNELISE REITER PATTIS - ME (10.638.136/0001-85)	10.992,00	10.992,00	10.992,00	
009261/2015	26/11/2015	SHEKINAH COMERCIO, IMP. E EXP. DE PNEUMATICOS-LTDA (10.015.942/0001-05)	420,00	420,00	420,00	
009262/2015	26/11/2015	V.L.MORETTO CIA LTDA (04.746.603/0001-98)	15.168,00	15.168,00	15.168,00	
009270/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	650,00	650,00	650,00	
009271/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	1.850,00	1.850,00	1.850,00	
009272/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	1.860,00	1.860,00	1.860,00	
009320/2015	26/11/2015	Delegacia da Receita Federal Brasil de Cuiabá-MT (00.394.460/0065-06)	455,77	455,77	455,77	

1 | 2 | 3 | 4 | 5

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparéncia	Imprensa	Escola de Contas
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Arigos	Ensino à Distância do TCE
Impressão	Legislação e Normativos		Publicações	Certificados
Ministério Público de Contas	Certidão Negativa de Débitos		TV Contas	
Fiscalizadas	PUG - Área Restrita		Rádio TCE	
Ouvidoria	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Comedoria	Boleto Online		Galeria de Fotos	



CIDADÃO / CAPA

## Despesas (Empenho)

Fiscalizando: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
[escolher outro município](#)

População: 14493 hab.  
 Território: 13420,990 (km<sup>2</sup>)  
 Ano Base: 2010 (BCE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer julgo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APIc.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA

Exercício: 2015

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

## Perguntas e Respostas

	MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Políticas Públicas	JANEIRO	6.802.747,21	3.163.082,21	821.880,45
Políticas Públicas Segurança	FEVEREIRO	2.886.187,48	3.007.377,36	2.641.898,66
Receitas	MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,88	2.715.183,34
Ressarcimentos do Aplic	ABRIL	4.391.775,24	4.184.222,72	3.976.388,12
	MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
	JUNHO	3.116.723,12	3.880.889,81	3.069.521,44
	JULHO	3.544.428,02	3.886.754,52	3.403.640,45
	AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
	SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.078.738,33
	OUTUBRO	3.524.099,79	3.841.494,74	4.000.737,49
	NOVEMBRO	3.487.345,89	3.841.157,10	3.134.828,79
	DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
	TOTAL ACUMULADO	46.872.509,18	64.379.543,80	57.913.100,73

O dinheiro público é de todos.

Acesso à informação pública de um jeito fácil e eficiente

Selecione o período: | 1º Semestre | 2º Semestre

- [Natureza de Despesa](#)
- [Função](#)
- [Órgão](#)
- [Elemento de Despesa](#)
- [Busca Avançada](#)

Período de 01 / November até 28 / November de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Maxímo

Ordenar por: Data do Empenho Ascendente Descendente

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Documento:

Categoria Econômica:  ?

Natureza de Despesa:  ?

Modalidade de Aplicação:  ?

Elemento de Despesa:  ?

Credor: (CNPJ, CPF ou nome)

Nº da Licitação: (ex: 04/2009)

Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)

Nº do Convênio: (127/2008)

Filtrar

#### Resultado da Busca

436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREADOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009329/2015	26/11/2015	ROBSON IVAN FIORINI (017.675.601-92)	150,00	150,00	150,00
009333/2015	26/11/2015	PATRICK ADRIANO COUTO DA CRUZ (014.316.801-09)	200,00	200,00	200,00
009623/2015	26/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	142,00	142,00	142,00
009665/2015	26/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	132,00	132,00	132,00
009666/2015	26/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	1.960,00	1.960,00	1.960,00
009187/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (06.986.475/0001-00)	1.870,00	1.870,00	0,00
009188/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (06.986.475/0001-00)	1.040,00	1.040,00	0,00
009195/2015	26/11/2015	LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ (17.447.329/0001-06)	1.135,00	1.135,00	0,00
009197/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.611/0001-01)	112,00	112,00	112,00

#### Pesquisas e Serviços

	Espaço do Cidadão	Espaço do Fiscalizado	Portal Transparéncia/SIC	PDI	
009200/2015	26/11/2015	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSÃO CRISTA BRASILEIRA (03.004.504/0003-30)	7.500,00	7.500,00	7.387,50
009203/2015	26/11/2015	ELIER NARCIZO DE ARAUJO - ME (03.095.221/0001-89)	458,00	458,00	458,00
009212/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA (06.075.138/0001-50)	208,00	0,00	0,00
009213/2015	26/11/2015	LAUDILINA DA SILVA LEITTE (18.404.635/0001-10)	490,00	490,00	490,00
009214/2015	26/11/2015	EURO AUTO SERVIÇOS LTDA- ME (14.362.493/0001-83)	88,00	88,00	0,00
009223/2015	26/11/2015	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSÃO CRISTA BRASILEIRA (03.004.504/0003-30)	40.000,00	39.020,05	39.020,05
009232/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (06.986.475/0001-00)	1.680,00	1.680,00	0,00
009233/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (06.986.475/0001-00)	1.836,00	1.836,00	0,00
009234/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (06.986.475/0001-00)	618,00	618,00	0,00
009241/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSÓRIOS -ME (03.915.842/0001-61)	339,90	339,90	339,90
009247/2015	26/11/2015	REIS LOPEZ DOS REIS LTDA - ME (06.318.473/0001-55)	1.483,36	1.483,36	0,00
009248/2015	26/11/2015	REIS LOPEZ DOS REIS LTDA - ME (06.318.473/0001-55)	455,29	455,29	455,29
009249/2015	26/11/2015	REIS LOPEZ DOS REIS LTDA - ME (06.318.473/0001-55)	455,54	455,54	455,54
009263/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (37.008.042/0001-18)	1.690,00	1.690,00	0,00
009188/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.260.903/0001-45)	1.498,00	1.498,00	1.498,00
009189/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (06.986.475/0001-00)	1.540,00	1.540,00	0,00
009190/2015	26/11/2015	RILDO HARRISON DA CRUZ (13.865.435/0001-66)	1.000,00	1.000,00	1.000,00
009191/2015	26/11/2015	SILVIO ALVES CAVALCANTE - MEI	352,00	352,00	352,00

009202/2015	26/11/2015	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME (15.593.958/0001-55)	427,35	427,35	0,00
009204/2015	26/11/2015	REIS LOPEZ DOS REIS LTDA - ME (05.318.473/0001-55)	859,51	859,51	0,00
009205/2015	26/11/2015	ELIER NARCIZO DE ARAUJO - ME (03.095.221/0001-89)	476,35	476,35	0,00
009208/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	1.690,00	1.690,00	0,00
009209/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	1.690,00	1.690,00	0,00
009215/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	444,00	444,00	0,00
009216/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	399,60	399,60	0,00
009217/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	444,00	444,00	0,00
009218/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.100,00	1.100,00	0,00
009219/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.957,00	1.957,00	0,00
009220/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	880,00	880,00	0,00
009221/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.320,00	1.320,00	0,00
009222/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.320,00	1.320,00	0,00
009224/2015	26/11/2015	OSVALDO BARCELLOS MARTINS JUNIOR (00.320.974/0001-52)	4.514,08	0,00	0,00
009264/2015	26/11/2015	EDENILDO F. DE OLIVEIRA (891.568.461-34)	500,00	500,00	500,00
009268/2015	26/11/2015	CARLITA GONÇALVES LEM DE OLIVEIRA (918.055.201-30)	750,00	750,00	750,00
009289/2015	26/11/2015	ROZANA PEREIRA SOARES NAVA (442.117.671-00)	750,00	750,00	750,00
009664/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	100,00	100,00	100,00
009159/2015	25/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	105,26	105,26	105,26
009179/2015	25/11/2015	BANCO DO BRASIL (00.000.000/3597-18)	1.000,00	996,21	996,21
009332/2015	25/11/2015	ANTONIO LEO RHODEN (563.542.909-20)	750,00	750,00	750,00

[navigation icons]

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparéncia	Imprensa	Escola de Contas
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Artigos	Ensina a Distância do TCE
Composição	Legislação e Normativos		Publicações	Certificados
Máster Público de Contas	Centrada Negativa de Débitos		TV Contas	
Fiscalizados	PUG - Área Restrita		Radio TCE	
Dúvidoria	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Corregedoria	Boleto Online		Galeria de Fotos	



## MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparéncia

Indicadores

Indicador IGF/TCE-MT

Índice IGF/TCE-MT

Julgamentos

Citação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público  
é de todos.Acesse a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

## Despesas (Empenho)

Fiscalizando: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
[escolher outro município](#)

População: 14493 hab.  
 Território: 13420,990 (km<sup>2</sup>)  
 Ano Base: 2010 (IBGE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer julgo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APIc.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar:

## Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
 Exercício: **2015**

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	6.602.747,21	3.163.082,21	821.880,45
FEVEREIRO	2.686.187,49	3.007.377,36	2.641.896,85
MARÇO	4.801.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.368,12
MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
JUNHO	3.116.723,12	3.880.889,61	3.089.521,44
JULHO	3.544.428,02	3.886.754,52	3.403.640,45
AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.078.738,33
OUTUBRO	3.624.098,79	3.641.494,74	4.000.737,49
NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
TOTAL ACUMULADO	46.872.509,18	44.879.545,50	37.913.190,71

Selecione o período: | 1º Semestre | 2º Semestre

- [Natureza de Despesa](#)
- [Função](#)
- [Órgão](#)
- [Elemento de Despesa](#)
- [Busca Avançada](#)

Período de: 01 / November até 26 / November de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Empenho Ascendente Descendente

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

1971

Categoria Econômica:	<input type="text"/>	
Natureza de Despesa:	<input type="text"/>	
Modalidade de Aplicação:	<input type="text"/>	
Elemento de Despesa:	<input type="text"/>	

Credor: (CNPJ, CPF ou nome)

Nº da Licitação: (ex: 04/2009)

Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)

Nº do Convênio: (127/2008)

Filtrar

Resultado da Busca  
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009693/2015	25/11/2015	DALVA BATISTA DE CARVALHO ARAUJO (937.579.481-49)	1.248,00	1.248,00	1.110,72
009695/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	249,00	249,00	249,00
009696/2015	25/11/2015	MARCIA VIVIANE FERNANDES DA SILVA (901.330.621-98)	3.600,00	3.600,00	3.600,00
009697/2015	25/11/2015	LINDA LUCIENE APARECIDA BELETATI DOS SANTOS (921.402.381-68)	1.277,14	1.277,14	1.136,66
009698/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	255,43	255,43	255,43
009699/2015	25/11/2015	ADNALVA LUZIA DALLABENETA (015.634.681-47)	957,36	957,36	852,06
009699/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	191,48	191,48	191,48
009699/2015	25/11/2015	ROSA MARLENE DE OLIVEIRA JAVANU (007.264.471-00)	957,36	957,36	852,06
009699/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	191,48	191,48	191,48
009699/2015	25/11/2015	TATIANE CRISTINA FERRERA RHODEN (928.352.521-50)	720,98	720,98	641,66
009699/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	144,20	144,20	144,20
009699/2015	25/11/2015	CLEMENTINA ORTIZ (065.712.191-86)	957,36	957,36	852,06
009699/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	191,48	191,48	191,48
009700/2015	24/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	550,44	550,44	0,00
009700/2015	24/11/2015	ADAIR OLIVEIRA DE MORAES (383.925.341-15)	250,00	250,00	250,00
009701/2015	24/11/2015	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE (572.169.021-72)	2.400,00	2.400,00	2.400,00
009700/2015	24/11/2015	ODAIR VELOSO NEPOMUCENO (874.770.091-20)	250,00	250,00	250,00
010273/2015	24/11/2015	M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB (14.728.004/0001-03)	570,21	570,21	0,00
009151/2015	24/11/2015	W.F. FARIA (03.204.484/0001-89)	800,00	800,00	800,00
009322/2015	24/11/2015	FANICIA DE MELO RAIMUNDO (000.844.661-03)	750,00	750,00	750,00
009323/2015	24/11/2015	PRISCILA FERNANDES LEITE (698.904.121-87)	750,00	750,00	750,00
009324/2015	24/11/2015	EVELIZE FERNANDES LEITE (905.779.081-80)	760,00	760,00	760,00
009330/2015	24/11/2015	VANIA CRISTINA ANDRADE SILVA (420.689.311-20)	350,00	350,00	350,00
009341/2015	24/11/2015	VALDIR LEAL GEREMIAS (868.609.331-00)	500,00	500,00	500,00
009149/2015	23/11/2015	ELIAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA (12.134.002/0001-52)	3.800,00	3.800,00	3.800,00
009148/2015	23/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA (05.142.641-87, 14.481.695/0001-85)	900,00	900,00	900,00
009325/2015	23/11/2015	PAULO SERGIO CRUZ MACIEL (825.065.311-49)	500,00	500,00	500,00
009326/2015	23/11/2015	MICHAEL GOMES MUNIS (019.309.281-83)	500,00	500,00	500,00
009327/2015	23/11/2015	JOMARI JOSE DE OLIVEIRA (161.426.401-53)	375,00	375,00	375,00
009334/2015	23/11/2015	MARTINS RIBEIRO DA FONSECA (581.846.091-00)	375,00	375,00	375,00
009335/2015	23/11/2015	CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA (580.534.761-04)	375,00	375,00	375,00

009338/2015	23/11/2015	DOAIR MARTINS (630.834.261-00)	250,00	250,00	250,00	1972
009339/2015	23/11/2015	ANTONIO GREISON FERREIRA COELHO (901.876.871-33)	250,00	250,00	250,00	
009148/2015	23/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	4.680,00	4.680,00	0,00	
009147/2015	23/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	4.680,00	4.680,00	0,00	
009145/2015	19/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	7.680,00	7.680,00	7.680,00	
009143/2015	19/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	3.334,28	3.334,28	0,00	
010301/2015	19/11/2015	SANDRA MICAEALA MATUCARI (054.663.931-23)	55,80	55,80	55,80	
009266/2015	18/11/2015	GETULIO VARGAS DE MORAES (267.522.121-04)	320,00	320,00	284,80	
009267/2015	18/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.836/0442-70)	64,00	64,00	64,00	
009136/2015	18/11/2015	IRINEU FARIA DE OLIVEIRA - ME (36.942.746/0001-61)	196,00	196,00	196,00	
009137/2015	17/11/2015	PREVILA - FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA SOCIAL (04.138.031/0001-64)	66,38	66,38	66,38	
009162/2015	17/11/2015	AMM - ASSOC. MAT. MUNICÍPIOS (09.234.260/0001-21)	2.100,00	2.042,63	2.042,63	
009134/2015	17/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	249,05	249,05	0,00	
009158/2015	16/11/2015	REGINALDO APARECIDO GERALDES DE PAULA (581.854.531-87)	250,00	250,00	250,00	
009161/2015	16/11/2015	JOEL PEREIRA (178.300.801-34)	1.050,00	1.050,00	1.050,00	
009138/2015	16/11/2015	CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE DA REGIÃO VALE GUAPORÉ (07.770.343/0001-84)	17.458,00	17.458,00	17.458,00	
009139/2015	16/11/2015	CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA (580.534.761-04)	250,00	250,00	250,00	

1 | 2 | 3 | 4 | 5

Institucional	Pesquisas e Serviços	Transparéncia	Imprensa	Escola de Contas
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias	Eventos
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Artigos	Ensino à Distância do TCE
Composição	Legislação e Normativos		Publicações	Certificados
Ministério Público de Contas	Certidão Negativa de Débitos		TV Contas	
Fiscalizados	PUG - Área Restrita		Rádio TCE	
Ouvidoria	GEO-OBRAS		Sessão Plenária	
Comsegredoria	Bolero Online		Galeria de Fotos	



CIDADÃO / CAPA

## Despesas (Empenho)

Fiscalizando: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
[escolher outro município](#)

População: 14493 hab.  
 Território: 13420,990 (km<sup>2</sup>)  
 Ann. Base: 2010 (IBGE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

## Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

Exercício: **2015**

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGF/TCE-MT

Índice IGF/TCE-MT

Julgamentos

Citação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

Políticas Públicas

	MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Políticas Públicas Segurança	JANEIRO	5.602.747,21	3.163.052,21	821.880,46
Receitas	FEVEREIRO	2.686.187,49	3.007.377,98	2.641.896,66
Remessas do APLIC	MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
	ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.398,12
	MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
	JUNHO	3.116.723,12	3.680.888,61	3.069.521,44
	JULHO	3.544.426,02	3.866.754,52	3.403.840,45
	AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
	SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.078.738,33
	OUTUBRO	3.524.099,79	3.641.494,74	4.000.737,49
	NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
	DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
	TOTAL ACUMULADO	46.872.500,18	44.379.545,00	37.913.199,71

O dinheiro público é de todos.

Acesse as informações públicas de um jeito fácil e rápido

Selecionar o período | **1º Semestre** | 2º Semestre

- [Natureza de Despesa](#)
- [Função](#)
- [Órgão](#)
- [Elemento de Despesa](#)
- [Busca Avançada](#)

Período de: 01 / November até 26 / November de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Empenho Ascendente Descendente

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Elemento:

1974

Categoría Económica:  ?

Natureza de Despesa:  ?

Modalidade de Aplicação:  ?

Elemento de Despesa:  ?

Credor: (CNPJ, CPF ou nome)

Nº da Licitação: (ex: 04/2009)

Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)

Nº do Convênio: (127/2008)

[Filtrar](#)

**Resultado da Busca**  
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREDORE	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009140/2015	16/11/2015	ODAIR MARTINS (630.834.261-00)	375,00	375,00	375,00
009141/2015	16/11/2015	NEILSON ALVES DE SOUZA (042.234.121-59)	250,00	250,00	250,00
009142/2015	16/11/2015	ANTONIO GREISON FERREIRA COELHO (901.876.371-53)	500,00	500,00	500,00
009152/2015	16/11/2015	MARTINS RIBEIRO DA FONSECA (581.846.001-00)	250,00	250,00	250,00
<hr/>					
<b>Pesquisas e Serviços</b>		Espaço do Cidadão	Espaço do Fiscalizado	Portal Transparência/SIC	PDI
009155/2015	16/11/2015	MICHAEL GOMES MUNIS (019.909.281-88)	250,00	250,00	250,00
009156/2015	16/11/2015	PAULO SERGIO CRUZ MACIEL (825.865.311-49)	250,00	250,00	250,00
009160/2015	16/11/2015	MARCIA VIVIANE FERNANDES DA SILVA (001.330.621-88)	700,00	700,00	700,00
009157/2015	16/11/2015	VALDIR LUIZ ANTONIO (054.262.288-05)	700,00	700,00	700,00
009132/2015	13/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	339,32	339,32	339,32
009133/2015	13/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	2.482,19	2.482,19	0,00
009116/2015	12/11/2015	GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS (13.061.378/0001-47)	1.700,00	1.700,00	1.700,00
009118/2015	12/11/2015	AKDD ELETRONICOS E PAP. COM. E RE. DE SER. LTDA ME (13.472.885/0001-73)	6.680,00	6.680,00	6.680,00
009119/2015	12/11/2015	ORION TURISMO LTDA- EPP (03.898.324/0001-87)	25,00	25,00	25,00
009120/2015	12/11/2015	ORION TURISMO LTDA- EPP (03.898.324/0001-87)	59,76	59,76	59,76
009121/2015	12/11/2015	VALDECI SHIMIZU (388.252.101-59)	450,00	450,00	450,00
009117/2015	12/11/2015	CASA DO MOTOQUEIRO LTDA-ME (05.798.980/0001-79)	42,00	42,00	42,00
009123/2015	12/11/2015	BELMARIO LAURACY DE MELO (353.838.791-53)	75,00	75,00	75,00
009124/2015	12/11/2015	OTILIA ALVES BRITO (666.928.622-15)	75,00	75,00	75,00
009126/2015	12/11/2015	ELOIOLDO DOS SANTOS (545.591.541-04)	500,00	500,00	500,00
009127/2015	12/11/2015	NOEL MARTINS ALVAREZ (668.125.331-70)	500,00	500,00	500,00
009128/2015	12/11/2015	MARCIA VIVIANE FERNANDES DA SILVA (001.330.621-88)	350,00	350,00	350,00
009122/2015	12/11/2015	JORGE GONCALVES (947.667.901-78)	75,00	75,00	75,00
009125/2015	12/11/2015	LUZIA FRANCISCA DA COSTA CASTILHO (415.091.101-00)	250,00	250,00	250,00
009099/2015	11/11/2015	IMPPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (09.599.460/0001-52)	67.600,00	67.600,00	67.600,00
009102/2015	11/11/2015	M. H. TOSTI (05.469.282/0001-84)	7.100,00	7.100,00	7.100,00
009103/2015	11/11/2015	LAUDELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	490,00	490,00	490,00
009104/2015	11/11/2015	GUARACIABA VALÉRIA GOMES (15.736.011/0001-01)	240,00	240,00	240,00
009105/2015	11/11/2015	IMPPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (09.599.460/0001-52)	74.409,00	74.409,00	74.409,00
009111/2015	11/11/2015	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE (572.160.021-72)	1.600,00	1.600,00	1.600,00
009113/2015	11/11/2015	MARTA ROSANA SANTOS (867.900.481-20)	5.000,00	5.000,00	4.000,00
009114/2015	11/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	963,01	963,01	963,01

DATA PAGAMENTO	DATA VENCIMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA - CATEGORIA (USO/PROFESSAM)	VALOR	VALOR NF	VALOR P	LINHA
009109/2015	11/11/2015	CARLITA GONÇALVES LEM DE OLIVEIRA (918.055.201-30)	750,00	750,00	750,00	1925
009110/2015	11/11/2015	EDILEUZA SABINO BUENO (814.236.531-72)	750,00	750,00	750,00	
009112/2015	11/11/2015	ANTONIO LEO RHODEN (563.542.909-29)	1.050,00	1.050,00	1.050,00	
009135/2015	11/11/2015	GISELE CONCEIÇÃO TAVARES (574.203.606-06)	750,00	750,00	750,00	
009087/2015	10/11/2015	JOSE WILLER DANTAS DE BARROS (036.665.371-76)	530,00	530,00	471,70	
009098/2015	10/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	106,00	106,00	106,00	
009071/2015	09/11/2015	COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA (04.324.699/0001-04)	11.060,00	11.060,00	11.060,00	
009073/2015	09/11/2015	ORION TURISMO LTDA- EPP (03.898.324/0001-87)	27,47	27,47	27,47	
009076/2015	09/11/2015	COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA (04.324.699/0001-04)	3.050,00	3.050,00	3.050,00	
009077/2015	09/11/2015	A. VOLPATO R. VOLPATO LTDA - CASA DO PRODUTOR (00.319.835/0001-49)	2.030,00	2.030,00	2.030,00	
009078/2015	09/11/2015	OLIVEIRA GAJARDONI SILVA LTDA - EPP (01.029.783/0001-07)	943,01	943,01	943,01	
009079/2015	09/11/2015	C. M. FERREIRA CIA LTDA - ME (01.479.747/0005-60)	380,00	380,00	0,00	
009080/2015	09/11/2015	FISCHER CIA LTDA (00.788.075/0001-89)	10.435,00	10.435,00	10.435,00	
009093/2015	09/11/2015	OLIVEIRA GAJARDONI SILVA LTDA - EPP (01.029.783/0001-07)	1.916,69	1.916,69	1.916,69	

2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 | 101 | 102 | 103 | 104 | 105 | 106 | 107 | 108 | 109 | 110 | 111 | 112 | 113 | 114 | 115 | 116 | 117 | 118 | 119 | 120 | 121 | 122 | 123 | 124 | 125 | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 131 | 132 | 133 | 134 | 135 | 136 | 137 | 138 | 139 | 140 | 141 | 142 | 143 | 144 | 145 | 146 | 147 | 148 | 149 | 150 | 151 | 152 | 153 | 154 | 155 | 156 | 157 | 158 | 159 | 160 | 161 | 162 | 163 | 164 | 165 | 166 | 167 | 168 | 169 | 170 | 171 | 172 | 173 | 174 | 175 | 176 | 177 | 178 | 179 | 180 | 181 | 182 | 183 | 184 | 185 | 186 | 187 | 188 | 189 | 190 | 191 | 192 | 193 | 194 | 195 | 196 | 197 | 198 | 199 | 200 | 201 | 202 | 203 | 204 | 205 | 206 | 207 | 208 | 209 | 210 | 211 | 212 | 213 | 214 | 215 | 216 | 217 | 218 | 219 | 220 | 221 | 222 | 223 | 224 | 225 | 226 | 227 | 228 | 229 | 230 | 231 | 232 | 233 | 234 | 235 | 236 | 237 | 238 | 239 | 240 | 241 | 242 | 243 | 244 | 245 | 246 | 247 | 248 | 249 | 250 | 251 | 252 | 253 | 254 | 255 | 256 | 257 | 258 | 259 | 259 | 260 | 261 | 262 | 263 | 264 | 265 | 266 | 267 | 268 | 269 | 270 | 271 | 272 | 273 | 274 | 275 | 276 | 277 | 278 | 279 | 280 | 281 | 282 | 283 | 284 | 285 | 286 | 287 | 288 | 289 | 290 | 291 | 292 | 293 | 294 | 295 | 296 | 297 | 298 | 299 | 299 | 300 | 301 | 302 | 303 | 304 | 305 | 306 | 307 | 308 | 309 | 309 | 310 | 311 | 312 | 313 | 314 | 315 | 316 | 317 | 318 | 319 | 319 | 320 | 321 | 322 | 323 | 324 | 325 | 326 | 327 | 328 | 329 | 329 | 330 | 331 | 332 | 333 | 334 | 335 | 336 | 337 | 338 | 339 | 339 | 340 | 341 | 342 | 343 | 344 | 345 | 346 | 347 | 348 | 349 | 349 | 350 | 351 | 352 | 353 | 354 | 355 | 356 | 357 | 358 | 359 | 359 | 360 | 361 | 362 | 363 | 364 | 365 | 366 | 367 | 368 | 369 | 369 | 370 | 371 | 372 | 373 | 374 | 375 | 376 | 377 | 378 | 379 | 379 | 380 | 381 | 382 | 383 | 384 | 385 | 386 | 387 | 388 | 389 | 389 | 390 | 391 | 392 | 393 | 394 | 395 | 396 | 397 | 398 | 398 | 399 | 399 | 400 | 401 | 402 | 403 | 404 | 405 | 406 | 407 | 408 | 409 | 409 | 410 | 411 | 412 | 413 | 414 | 415 | 416 | 417 | 418 | 419 | 419 | 420 | 421 | 422 | 423 | 424 | 425 | 426 | 427 | 428 | 429 | 429 | 430 | 431 | 432 | 433 | 434 | 435 | 436 | 437 | 438 | 439 | 439 | 440 | 441 | 442 | 443 | 444 | 445 | 446 | 447 | 448 | 449 | 449 | 450 | 451 | 452 | 453 | 454 | 455 | 456 | 457 | 458 | 459 | 459 | 460 | 461 | 462 | 463 | 464 | 465 | 466 | 467 | 468 | 469 | 469 | 470 | 471 | 472 | 473 | 474 | 475 | 476 | 477 | 478 | 479 | 479 | 480 | 481 | 482 | 483 | 484 | 485 | 486 | 487 | 488 | 489 | 489 | 490 | 491 | 492 | 493 | 494 | 495 | 496 | 497 | 498 | 498 | 499 | 499 | 500 | 501 | 502 | 503 | 504 | 505 | 506 | 507 | 508 | 509 | 509 | 510 | 511 | 512 | 513 | 514 | 515 | 516 | 517 | 518 | 519 | 519 | 520 | 521 | 522 | 523 | 524 | 525 | 526 | 527 | 528 | 529 | 529 | 530 | 531 | 532 | 533 | 534 | 535 | 536 | 537 | 538 | 539 | 539 | 540 | 541 | 542 | 543 | 544 | 545 | 546 | 547 | 548 | 549 | 549 | 550 | 551 | 552 | 553 | 554 | 555 | 556 | 557 | 558 | 559 | 559 | 560 | 561 | 562 | 563 | 564 | 565 | 566 | 567 | 568 | 569 | 569 | 570 | 571 | 572 | 573 | 574 | 575 | 576 | 577 | 578 | 579 | 579 | 580 | 581 | 582 | 583 | 584 | 585 | 586 | 587 | 588 | 589 | 589 | 590 | 591 | 592 | 593 | 594 | 595 | 596 | 597 | 598 | 598 | 599 | 599 | 600 | 601 | 602 | 603 | 604 | 605 | 606 | 607 | 608 | 609 | 609 | 610 | 611 | 612 | 613 | 614 | 615 | 616 | 617 | 618 | 619 | 619 | 620 | 621 | 622 | 623 | 624 | 625 | 626 | 627 | 628 | 629 | 629 | 630 | 631 | 632 | 633 | 634 | 635 | 636 | 637 | 638 | 639 | 639 | 640 | 641 | 642 | 643 | 644 | 645 | 646 | 647 | 648 | 649 | 649 | 650 | 651 | 652 | 653 | 654 | 655 | 656 | 657 | 658 | 659 | 659 | 660 | 661 | 662 | 663 | 664 | 665 | 666 | 667 | 668 | 669 | 669 | 670 | 671 | 672 | 673 | 674 | 675 | 676 | 677 | 678 | 679 | 679 | 680 | 681 | 682 | 683 | 684 | 685 | 686 | 687 | 688 | 689 | 689 | 690 | 691 | 692 | 693 | 694 | 695 | 696 | 697 | 698 | 698 | 699 | 699 | 700 | 701 | 702 | 703 | 704 | 705 | 706 | 707 | 708 | 709 | 709 | 710 | 711 | 712 | 713 | 714 | 715 | 716 | 717 | 718 | 719 | 719 | 720 | 721 | 722 | 723 | 724 | 725 | 726 | 727 | 728 | 729 | 729 | 730 | 731 | 732 | 733 | 734 | 735 | 736 | 737 | 738 | 739 | 739 | 740 | 741 | 742 | 743 | 744 | 745 | 746 | 747 | 748 | 749 | 749 | 750 | 751 | 752 | 753 | 754 | 755 | 756 | 757 | 758 | 759 | 759 | 760 | 761 | 762 | 763 | 764 | 765 | 766 | 767 | 768 | 769 | 769 | 770 | 771 | 772 | 773 | 774 | 775 | 776 | 777 | 778 | 779 | 779 | 780 | 781 | 782 | 783 | 784 | 785 | 786 | 787 | 788 | 789 | 789 | 790 | 791 | 792 | 793 | 794 | 795 | 796 | 797 | 798 | 798 | 799 | 799 | 800 | 801 | 802 | 803 | 804 | 805 | 806 | 807 | 808 | 809 | 809 | 810 | 811 | 812 | 813 | 814 | 815 | 816 | 817 | 818 | 819 | 819 | 820 | 821 | 822 | 823 | 824 | 825 | 826 | 827 | 828 | 829 | 829 | 830 | 831 | 832 | 833 | 834 | 835 | 836 | 837 | 838 | 839 | 839 | 840 | 841 | 842 | 843 | 844 | 845 | 846 | 847 | 848 | 849 | 849 | 850 | 851 | 852 | 853 | 854 | 855 | 856 | 857 | 858 | 859 | 859 | 860 | 861 | 862 | 863 | 864 | 865 | 866 | 867 | 868 | 869 | 869 | 870 | 871 | 872 | 873 | 874 | 875 | 876 | 877 | 878 | 879 | 879 | 880 | 881 | 882 | 883 | 884 | 885 | 886 | 887 | 888 | 889 | 889 | 890 | 891 | 892 | 893 | 894 | 895 | 896 | 897 | 898 | 898 | 899 | 899 | 900 | 901 | 902 | 903 | 904 | 905 | 906 | 907 | 908 | 909 | 909 | 910 | 911 | 912 | 913 | 914 | 915 | 916 | 917 | 918 | 918 | 919 | 919 | 920 | 921 | 922 | 923 | 924 | 925 | 926 | 927 | 928 | 929 | 929 | 930 | 931 | 932 | 933 | 934 | 935 | 936 | 937 | 938 | 939 | 939 | 940 | 941 | 942 | 943 | 944 | 945 | 946 | 947 | 948 | 949 | 949 | 950 | 951 | 952 | 953 | 954 | 955 | 956 | 957 | 958 | 959 | 959 | 960 | 961 | 962 | 963 | 964 | 965 | 966 | 967 | 968 | 969 | 969 | 970 | 971 | 972 | 973 | 974 | 975 | 976 | 977 | 978 | 979 | 979 | 980 | 981 | 982 | 983 | 984 | 985 | 986 | 987 | 988 | 989 | 989 | 990 | 991 | 992 | 993 | 994 | 995 | 996 | 997 | 998 | 998 | 999 | 999 | 1000 | 1001 | 1002 | 1003 | 1004 | 1005 | 1006 | 1007 | 1008 | 1009 | 1009 | 1010 | 1011 | 1012 | 1013 | 1014 | 1015 | 1016 | 1017 | 1018 | 1019 | 1019 | 1020 | 1021 | 1022 | 1023 | 1024 | 1025 | 1026 | 1027 | 1028 | 1029 | 1029 | 1030 | 1031 | 1032 | 1033 | 1034 | 1035 | 1036 | 1037 | 1038 | 1039 | 1039 | 1040 | 1041 | 1042 | 1043 | 1044 | 1045 | 1046 | 1047 | 1048 | 1049 | 1049 | 1050 | 1051 | 1052 | 1053 | 1054 | 1055 | 1056 | 1057 | 1058 | 1059 | 1059 | 1060 | 1061 | 1062 | 1063 | 1064 | 1065 | 1066 | 1067 | 1068 | 1069 | 1069 | 1070 | 1071 | 1072 | 1073 | 1074 | 1075 | 1076 | 1077 | 1078 | 1079 | 1079 | 1080 | 1081 | 1082 | 1083 | 1084 | 1085 | 1086 | 1087 | 1088 | 1089 | 1089 | 1090 | 1091 | 1092 | 1093 | 1094 | 1095 | 1096 | 1097 | 1098 | 1098 | 1099 | 1099 | 1100 | 1101 | 1102 | 1103 | 1104 | 1105 | 1106 | 1107 | 1108 | 1109 | 1109 | 1110 | 1111 | 1112 | 1113 | 1114 | 1115 | 1116 | 1117 | 1118 | 1119 | 1119 | 1120 | 1121 | 1122 | 1123 | 1124 | 1125 | 1126 | 1127 | 1128 | 1129 | 1129 | 1130 | 1131 | 1132 | 1133 | 1134 | 1135 | 1136 | 1137 | 1138 | 1139 | 1139 | 1140 | 1141 | 1142 | 1143 | 1144 | 1145 | 1146 | 1147 | 1148 | 1149 | 1149 | 1150 | 1151 | 1152 | 1153 | 1154 | 1155 | 1156 | 1157 | 1158 | 1159 | 1159 | 1160 | 1161 | 1162 | 1163 | 1164 | 1165 | 1166 | 1167 | 1168 | 1169 | 1169 | 1170 | 1171 | 1172 | 1173 | 1174 | 1175 | 1176 | 1177 | 1178 | 1179 | 1179 | 1180 | 1181 | 1182 | 1183 | 1184 | 1185 | 1186 | 1187 | 1188 | 1189 | 1189 | 1190 | 1191 | 1192 | 1193 | 1194 | 1195 | 1196 | 1197 | 1198 | 1198 | 1199 | 1199 | 1200 | 1201 | 1202 | 1203 | 1204 | 1205 | 1206 | 1207 | 1208 | 1209 | 1209 | 1210 | 1211 | 1212 | 1213 | 1214 | 1215 | 1216 | 1217 | 1218 | 1219 | 1219 | 1220 | 1221 | 1222 | 1223 | 1224 | 1225 | 1226 | 1227 | 1228 | 1229 | 1229 | 1230 | 1231 | 1232 | 1233 | 1234 | 1235 | 1236 | 1237 | 1238 | 1239 | 1239 | 1240 | 1241 | 1242 | 1243 | 1244 | 1245 | 1246 | 1247 | 1248 | 1249 | 1249 | 1250 | 1251 | 1252 | 1253 | 1254 | 1255 | 1256 | 1257 | 1258 | 1259 | 1259 | 1260 | 1261 | 1262 | 1263 | 1264 | 1265 | 1266 | 1267 | 1268 | 1269 | 1269 | 1270 | 1271 | 1272 | 1273 | 1274 | 1275 | 1276 | 1277 | 1278 | 1279 | 1279 | 1280 | 1281 | 1282 | 1283 | 1284 | 1285 | 1286 | 1287 | 1288 | 1289 | 1289 | 1290 | 1291 | 1292 | 1293 | 1294 | 1295 | 1296 | 1297 | 1298 | 1298 | 1299 | 1299 | 1300 | 1301 | 1302 | 1303 | 1304 | 1305 | 1306 | 1307 | 1308 | 1309 | 1309 | 1310 | 1311 | 1312 | 1313 | 1314 | 1315 | 1316 | 1317 | 1318 | 1319 | 1319 | 1320 | 1321 | 1322 | 1323 | 1324 | 1325 | 1326 | 1327 | 1328 | 1329 | 1329 | 1330 | 1331 | 1332 | 1333 | 1334 | 1335 | 1336 | 1337 | 1338 | 1339 | 1339 | 1340 | 1341 | 1342 | 1343 | 1344 | 1345 | 1346 | 1347 | 1348 | 1349 | 1349 | 1350 | 1351 | 1352 | 1353 | 1354 | 1355 | 1356 | 1357 | 1358 | 1359 | 1359 | 1360 | 1361 | 1362 | 1363 | 1364 | 1365 | 1366 | 1367 | 1368 | 1369 | 1369 | 1370 | 1371 | 1372 | 1373 | 1374 | 1375 | 1376 | 1377 | 1378 | 1379 | 1379 | 1380 | 1381 | 1382 | 1383 | 1384 | 1385 | 1386 | 1387 | 1388 | 1389 | 1389 | 1390 | 1391 | 1392 | 1393 | 1394 | 1395 | 1396 | 1397 | 1398 | 1398 | 1399 | 1399 | 1400 | 1401 | 1402 | 1403 | 1404 | 1405 | 1406 | 1407 | 1408 | 1409 | 1409 | 1410 | 1411 | 1412 | 1413 | 1414 | 1415 | 1416 | 1417 | 1418 | 1419 | 1419 | 1420 | 1421 | 1422 | 1423 | 1424 | 1425 | 1426 | 1427 | 1428 | 1429 | 1429 | 1430 | 1431 | 1432 | 1433 | 1434 | 1435 | 1436 | 1437 | 1438 | 1439 | 1439 | 1440 | 1441 | 1442 | 1443 | 1444 | 1445 | 1446 | 1447 | 1448 | 1449 | 1449 | 1450 | 1451 | 1452 | 1453 | 1454 | 1455 | 1456 | 1457 | 1458 | 1459 | 1459 | 1460 | 1461 | 1462 | 1463 | 1464 | 1465 | 1466 | 1467 | 1468 | 1469 | 1469 | 1470 | 1471 | 1472 | 1473 | 1474 | 1475 | 1476 | 1477 | 1478 | 1479 | 1479 | 1480 | 1481 | 1482 | 1483 | 1484 | 1485 | 1486 | 1487 | 1488 | 1489 | 1489 | 1490 | 1491 | 1492 | 1493 | 1494 | 1495 | 1496 | 1497 | 1498 | 1498 | 1499 | 1499 | 1500 | 1501 | 1502 | 1503 | 1504 | 1505 | 1506 | 1507 | 1508 | 1509 | 1509 | 1510 | 1511 | 1512 | 1513 | 1514 | 1515 | 1516 | 1517 | 1518 | 1519 | 1519 | 1520 | 1521 | 1522 | 1523 | 1524 | 1525 | 1526 | 1527 | 1528 | 1529 | 1529 | 1530 | 1531 | 1532 | 1533 | 1534 | 1535 | 1536 | 1537 | 1538 | 1539 | 1539 | 1540 | 1541 | 1542 | 1543 | 1544 | 1545 | 1546 | 1547 | 1548 | 1549 | 1549 | 1550 | 1551 | 1552 | 1553 | 1554 | 1555 | 1556 | 1557 | 1558 | 1559 | 1559 | 1560 | 1561 | 1562 | 1563 | 1564 | 1565 | 1566 | 1567 | 1568 | 1569 | 1569 | 1570 | 1571 | 1572 | 1573 | 1574 | 1575 | 1576 | 1577 | 1578 | 1579 | 1579 | 1580 | 1581 | 1582 | 1583 | 1584 | 1585 | 1586 | 1587 | 1588 | 1589 | 1589 | 1590 | 1591 | 1592 | 1593 | 1594 | 1595 | 1596 | 1597 | 1598 | 1598 | 1599 | 1599 | 1600 | 1601 | 1602 | 1603 | 1604 | 1605 | 1606 | 1607 | 1608 | 1609 | 1609 | 1610 | 1611 | 1612 | 1613 | 1614 | 1615 | 1616 | 1617 | 1618 | 1619 | 1619 | 1620 | 1621 | 1622 | 1623 | 1624 | 1625 | 1626 |



## MENU

AudIÊNCIAS PÚBLICAS

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público é de todos.

Acesso à informação pública de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

## Despesas (Empenho)

Fiscalizando: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
[escolher outro município](#)

População: 14493 hab.  
 Território: 13429,990 (km<sup>2</sup>)  
 Ano Base: 2010 (IBGE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer julgo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APIc.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar:

## Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA**

Exercício: 2015

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

	MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Políticas Públicas Segurança	JANEIRO	6.802.747,21	3.163.082,21	821.880,45
Receitas	FEVEREIRO	2.886.187,49	3.007.377,36	2.641.896,85
Remessas do Aplic	MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
	ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.388,12
	MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.305,81
	JUNHO	3.116.723,12	3.680.889,81	3.060.521,44
	JULHO	3.544.428,02	3.886.754,52	3.403.640,45
	AGOSTO	3.277.113,52	3.718.447,31	3.302.891,11
	SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.078.738,33
	OUTUBRO	3.024.099,79	3.641.494,74	4.000.737,49
	NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
	DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
	TOTAL ACUMULADO	46.872.509,18	64.370.548,98	37.913.190,71

Selecione o período: | 1º Semestre | 2º Semestre

- [Natureza de Despesa](#)
- [Função](#)
- [Órgão](#)
- [Elemento de Despesa](#)
- [Busca Avançada](#)

Período: de 01 / November até 26 / November de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Emprêso Ascendente Descendente

Órgão

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Processo:

1977

Categoría Económica:	<input type="text"/>	<a href="#">?</a>
Natureza de Despesa:	<input type="text"/>	<a href="#">?</a>
Modalidade de Aplicação:	<input type="text"/>	<a href="#">?</a>
Elemento de Despesa:	<input type="text"/>	<a href="#">?</a>
Credor:	(CNPJ, CPF ou nome)	
Nº da Licitação:	(ex: 04/2009)	
Nº do Contrato:	(ex: 2140/2008)	
Nº do Convênio:	(127/2008)	

Filtrar

**Resultado da Busca**  
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHÓ	DATA DO EMPENHÓ	CREADOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009084/2015	09/11/2015	HANNELISE REITER PATTIS - ME (10.638.136/0001-85)	1.850,00	1.850,00	1.850,00
009085/2015	09/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87, (14.481.695/0001-85)	4.680,00	4.680,00	4.680,00
009086/2015	09/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	126,50	126,50	126,50
009088/2015	09/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	244,59	0,00	0,00
009089/2015	09/11/2015	JOEL PEREIRA (178.300.601-34)	1.050,00	1.050,00	1.050,00
009092/2015	09/11/2015	FLAVIO LEMES DE OLIVEIRA 92081329197 (18.853.706/0001-61)	1.870,00	1.870,00	1.870,00
009094/2015	09/11/2015	THEREZA AMELIA MODESTO GOMES - ME (21.733.442/0001-17)	788,00	788,00	788,00
009091/2015	09/11/2015	ETCA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (08.308.668/0001-04)	19.275,00	19.275,00	19.275,00
009092/2015	09/11/2015	PATRICK DUARTE DE OLIVEIRA (844.380.371-15)	375,00	375,00	375,00
009097/2015	09/11/2015	NEILSON ALVES DE SOUZA (042.234.121-59)	250,00	250,00	250,00
009099/2015	09/11/2015	MARTINS RIBEIRO DA FONSECA (581.846.001-00)	250,00	250,00	250,00
009090/2015	09/11/2015	CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA (580.534.761-04)	250,00	250,00	250,00
009091/2015	09/11/2015	ODAIR MARTINS (630.834.261-00)	500,00	500,00	500,00
009092/2015	09/11/2015	ANTONIO GREISON FERREIRA COELHO (801.876.871-63)	625,00	625,00	625,00
009093/2015	09/11/2015	PAULO SERGIO CRUZ MACIEL (825.065.311-49)	250,00	250,00	250,00
009094/2015	09/11/2015	MICHAEL GOMES MUNIS (019.309.281-88)	250,00	250,00	250,00
009095/2015	09/11/2015	JOMARI JOSE DE OLIVEIRA (161.426.401-53)	375,00	375,00	375,00
009075/2015	09/11/2015	CIMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (08.881.356/0001-83)	142,50	142,50	142,50
009749/2015	07/11/2015	MARCILEIA DA SILVA (012.213.401-07)	41,25	41,25	0,00
009016/2015	06/11/2015	CASA DO MOTOQUEIRO LTDA-ME	388,00	388,00	
Espaço do Cidadão		Espaço do Fiscalizado	Portal Transparência/SIC		
009020/2015	06/11/2015	(08.881.356/0001-83)	8.279,20	8.279,20	8.279,20
009021/2015	06/11/2015	CIMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (08.881.356/0001-83)	3.575,00	3.575,00	3.575,00
009026/2015	06/11/2015	COFEPAR COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA (05.991.131/0001-00)	14.173,15	14.173,15	14.173,15
009038/2015	06/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA (03.214.160/0001-21)	3.857,23	3.857,23	3.857,23
009039/2015	06/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA (03.214.160/0001-21)	3.857,23	3.857,23	3.857,23
009065/2015	06/11/2015	JOÃO ANTONIO TOSTI - ME (11.030.681/0001-26)	17.560,00	17.560,00	17.286,75
009066/2015	06/11/2015	EURO AUTO SERVIÇOS LTDA - ME (14.862.493/0001-83)	312,00	312,00	312,00
009069/2015	06/11/2015	CIDADE VERDE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS (05.072.847/0001-03)	5.866,00	5.866,00	5.866,00
009070/2015	06/11/2015	LUISMILA PEDRAÇA FERNANDES (17.849.558/0001-49)	800,00	800,00	800,00
009346/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	699,92	699,92	699,92

009024/2015	06/11/2015	CASA DO MOTOQUEIRO LTDA-ME (06.798.899/0001-79)	577,00	577,00	577,00
009027/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	2.816,72	2.816,72	0,00
009032/2015	06/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	869,65	869,65	869,65
009033/2015	06/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	42,46	42,46	42,46
009034/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	2.459,04	2.459,04	2.459,04
009035/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	1.249,65	1.249,65	1.249,65
009036/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	2.069,04	2.069,04	2.069,04
009037/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	964,32	964,32	964,32
009058/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	401,27	401,27	0,00
009101/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (581.842.011-88)	855,40	855,40	781,31
009115/2015	06/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.579.036/0442-70)	171,08	171,08	171,08
008966/2015	06/11/2015	ANA ROSA DA SILVA BARBOSA (002.000.481-80)	29,70	29,70	29,70
008967/2015	06/11/2015	LEONARDO ARROIO EGUES (024.267.691-06)	123,00	123,00	123,00
008968/2015	06/11/2015	DORALICE MIRANDA PACHURI (002.420.321-17)	76,00	76,00	76,00
008969/2015	06/11/2015	GERONILDA SEILA MIRANDA (015.412.521-01)	123,00	123,00	123,00
008970/2015	06/11/2015	MARCELINA ESPINOSA NUNES (038.900.021-37)	76,00	76,00	76,00
008971/2015	06/11/2015	ELAINE CHRISTO SOLIS (007.906.391-81)	110,70	110,70	110,70
008972/2015	06/11/2015	DOILY DURAN (350.923.862-15)	41,40	41,40	41,40

■ + 3 | ± | 5 | 8 | 2 ■

#### Institucional

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizados

Ouvidoria

Corregedoria

#### Pesquisas e Serviços

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Restrita

GEO-OBRAS

Boleto Online

#### Transparéncia

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

#### Imprensa

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galeria de Fotos

#### Escola de Contas

Eventos

Ensino à Distância do TCE

Certificados

198

## Enunciados

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – 37.465.358/0001-08

O Cliente alega, em seu requerimento, que "não houve a prestação do serviço de locação de sistemas, no período de julho, agosto, setembro, outubro e até 17 de novembro de 2015 e, por esta razão, o não pagamento se justifica neste período, o que ensejou a rescisão do contrato em 17 de novembro de 2015".

Obviamente, discordamos veementemente da alegação do Cliente, de que não houve a prestação do serviço no período referenciado, uma vez que, apesar de os sistemas de Contabilidade e de Recursos Humanos terem sofrido interrupção por falta de senha, por um curto período, por duas vezes no ano de 2015, não configura a alegada "não prestação do serviço". Além disso, os outros sistemas operaram normalmente nesse ano. Não podemos deixar de lembrar que, assim que as senhas foram liberadas, nos dois episódios, todos os trabalhos foram atualizados e normalizados. Prova disso é que as prestações de contas ao TCE/MT, que coroa todo o trabalho operacional da Câmara, pois se trata do resultado geral do período, foram entregues.

Importante se ressaltar que o Cliente anexou, aos autos, várias notificações exaradas pelo Fiscal do Contrato, alegando uma série de problemas no transcurso da execução contratual, as quais, porém, nunca nos foram encaminhadas.

Para comprovar, em anexo e abaixo, apresentamos o relatório emitido no site do TCE/MT, com as datas das prestações de contas do Aplic/TCE/MT do exercício de 2015.

Orç.	C.E.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Set	Out	Nov	Dez
Comprimento		Recebido em		Protocolado		No. protocolo						
Orçamento		28/01/2015 - 10:01		473600/2015		1						
Carga Inicial		10/04/2015 - 08:27		482382/2015		1						
Janeiro		27/05/2015 - 11:28		490377/2015		1						
Fevereiro		27/05/2015 - 15:01		490423/2015		1						
Março		31/05/2015 - 19:46		491063/2015		■■ 2						
April		02/06/2015 - 06:49		491241/2015		■■ 3						
Maio		30/06/2015 - 06:55		497720/2015		■■ 4						
Junho		15/09/2015 - 09:39		513040/2015		1						
Julho		15/09/2015 - 10:47		513067/2015		1						
Agosto		17/09/2015 - 15:28		513377/2015		1						
Setembro		26/10/2015 - 17:52		520000/2015		1						
Outubro		10/11/2015 - 17:20		522929/2015		■■ 2						
Novembro		10/12/2015 - 13:31		529600/2015		■■ 2						
Dezembro		14/03/2016 - 16:49		542385/2016		■■ 2						
		05/04/2017 - 08:58		611735/2017		1						

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: Entregue Tentando enviar Não Envio Reenvio No prazo Histórico de Envios

Como se pode ver, a Câmara vinha tendo um atraso nas prestações de contas, pelo Aplic, ao TCE/MT, desde a carga de janeiro, a qual deveria ter sido entregue em 31 de março de 2015. Como a entrega da carga de janeiro se deu 02 (dois) meses depois, em 27/05, desencadeou o atraso em todas as outras cargas. Porém, em setembro, a Câmara conseguiu entregar as cargas de junho, julho e agosto. A partir daí o atraso foi menor. Mas, a Câmara entregou todas as cargas exigidas no ano de 2015. Basta ver o ícone verde (carinha), alusivo à carga entregue, segundo o controle publicado no site do TCE/MT.

Isto prova, de forma cabal, que o sistema foi operacionalizado durante todo o ano de 2015. Importante enfatizar que o Aplic do TCE/MT é uma prestação de contas que envolve movimentos encerrados de vários sistemas que operam na Câmara Municipal. Não teria sido entregue uma determinada carga do Aplic se algum dos sistemas locados não tivesse sido operacionalizado.

José Geraldo Guin  
Ovaldo Lacerda Ltda.  
Dir. Financeira  
ACP & Informática Ltda.

Econ. Moacy Lopes Soárez  
Diretor Superintendente de Muni-

Outra prova importante é o fechamento dos balancetes contábeis: na carga do Aplic são inclusos, também, dados dos movimentos contábeis encerrados. Se os movimentos contábeis foram encerrados para o Aplic, significa dizer que o sistema contábil foi utilizado na sua plenitude.

A própria geração da carga do Aplic comprova a utilização do sistema, pois cada sistema gera as suas próprias tabelas que compõe uma carga do Aplic. E, para se gerar as cargas do Aplic, a Câmara teve de alimentar os sistemas. E, se os sistemas foram alimentados, foram, obviamente, utilizados.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período. A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá todo mês.

Desta forma, a cobrança, durante a vigência do contrato, até o dia da sua rescisão - 17/11/2015, é direito da prestadora do serviço de locação.

Por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, estamos cobrando os seguintes valores, que não foram pagos:

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor integral da 7ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 2.414,40;	01/08/2015 a 31/08/2015	2.414,40
O valor integral da 8ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 2.414,40;	01/09/2015 a 30/09/2015	2.414,40
O valor integral da 9ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 2.414,40;	01/10/2015 a 31/10/2015	2.414,40
O valor proporcional a 17 dias da 10ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 1.368,16;	01/11/2015 a 17/11/2015	1.368,16
<b>Total</b>		<b>11.025,76</b>

Lembramos que o valor informado em juízo foi de R\$ 12.072,00, porém, como a vigência se encerrou no dia 17/11/2015, proporcionalizamos a última parcela em 17 dias.

*Assinatura*  
Orivaldo Pereira Leite  
Dir. Financeiro  
ACP & Informática Ltda.

*Assinatura*  
Econ. Moacy Lopes Suates  
Diretor Superintendente de Mercado



ACAPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda  
CNPJ 36.879.076/0001-09

DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA A RECEBER POR CLIENTE  
COM ACÉITE

卷之三

CLINICAL MEDICAL GENETICS

NÚMERO E TÉRMINO ACTUAL  
CUSTO DE CONSULTA  
DATA DE MUDANÇA/NATUREZA DO CONTRATO  
DATA DE TÉRMINO/NATUREZA DO CONTRATO

NETTING FINANCIAL	
TOTAL INVESTMENT	35,532.18
TOTAL RECEIVABLES	34,485.40
LESS PAYABLES	11,025.36

596

\* - Was der Begriff "ökologische Entwicklung" im Jahr 2015 für die Ökologische Entwicklung bedeutet



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

1990

LANÇADO  
Nº 398

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Nº 005/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.385/0001-08, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. WILSON GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG-2.150.620-SSP/MT e inscrito no CPF nº 398.086.502-87, residente e domiciliado à Rua Helena Barcelos da Cunha, 57 - Centro - Confresa - MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte - Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 040.466-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 039.203.301-10, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 - Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-00 - Cuiabá - MT, chamado "simplesmente de CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 03/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Prestação de serviços de Locação de Softwares de Administração Pública de:

- Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas) - Gerencia, executa e controla todo o Sistema de Administração Pública Orçamentária. Seguem critérios das Leis 4.320/64 e 101/00 (Responsabilidade Fiscal).
- Folha de Pagamento - Elabora e gerencia todos os dados da folha de pagamento em qualquer Órgão Público, gerencia os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus processos, é possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, torna as atividades do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.
- Controle de Patrimônio Público - Executa e gerencia o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem.
- Compras e Licitação - Executa e controla todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitações, além de emitir documentos oficiais e relatórios gerenciais da um controle absoluto de tudo o que envolve o Departamento de Compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais, e outros.
- Controle de Estoque - Gerencia e controla a entrada, a saída e os saldos físicos e financeiros, bem como gerencia o fluxo de materiais nos diversos almoxarifados da instituição.

"Em defesa da Cidadania"  
(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

1991

- Controle de Frotas e Veículos – Gerencia e controla todas as despesas dos veículos e maquinários pesados, como abastecimento, consumo médio de combustível, itinerário, licenciamento, revisões, pagamento de IPVA, seguros, multas, licitações, serviços de troca de óleo, peças, pneus ou recapagens, quilometragem, muitos outros. Fiscaliza também documentação do motorista de acordo com o veículo, é integrado aos sistemas de Estoque e Patrimônio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:
- 2.2.1 Visitas "in loco" para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
  - 2.2.2 Visitas "in loco" para solução de problemas nos sistemas por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
  - 2.2.3 Visitas "in loco" para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;
  - 2.2.4 Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;
  - 2.2.5 Atendimento de clientes na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da contratante;
  - 2.2.6 Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
  - 2.2.7 Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página web-site da contratada;
  - 2.2.8 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
  - 2.2.9 Reinstalação e configuração de softwares e;
  - 2.2.10 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 24.012,00 (Vinte e quatro mil e doze reais);
- 3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.001,00 (Dois mil e um real) mensais.
- 3.3 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;
- 3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da locação dos softwares pela área competente.
- 3.5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco 001, agência 3499-1, conta corrente nº 5408-9, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 3.6 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.7 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.8 A contratante também assumirá o pagamento das horas técnicas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada hora nos casos em que for necessária a presença de técnicos da contratada para sanar

"Em defesa da Cidadania"

(Legislativa 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

problemas causados por imperícia do usuário dos softwares e nos casos previstos nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.10 da Cláusula Segunda deste contrato;

- 3.9 As despesas realizadas na forma do item 3.08 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24 incisos II da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 3.11 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.
- 4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2013 com o encerramento do contrato.
- 4.4 As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.
- 4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.6 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento da Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:  
– 01.0L2001- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 5.2 As despesas referentes ao item 3.08 da Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1;

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93; *Em defesa da Cidadania*  
*(Legislatura 2013/2014)*
- 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

1993

- 6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- 6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;
- 6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;
- 6.1.9.3 Backup;
- 6.1.9.4 Windows Explorer;
- 6.1.9.5 Noções básicas de rede;
- 6.1.9.6 Noções básicas de Internet;
- 6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas abaixo:
- 6.1.10.1 Processador Pentium IV 2.0 MHz;
- 6.1.10.2 HD de 40GB com espaço livre de 10 GB;
- 6.1.10.3 512 MB de RAM;
- 6.1.10.4 Drive de CD ROM;
- 6.1.10.5 Drive de Disco Flexível 1.44 MB;
- 6.1.10.6 Gravadora de CD ROM;
- 6.1.10.7 Sistema Operacional Windows 98 ou superior;
- 6.1.10.8 Impressora a laser ou jato de tinta;
- 6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município;
- 6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.2 DA CONTRATADA
- 6.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- 6.2.4 Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Câmara Municipal;
- 6.2.5 Ministrar treinamento aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 6.2.6 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;
- 6.2.6.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 6.2.7 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

*"Em defesa da Cidadania"*

(Legislativa 2013/2014)

- 6.2.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.12 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal;
- 6.2.13 Para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- Advertência verbal ou escrita;
  - Multas;
  - Declaração de inidoneidade e;
  - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
  - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
  - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
  - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado.
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida em caso de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

*"Em defesa da Cidadania"*

(Legislação 2013/2014)

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
  - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - Judicial - nos termos da legislação processual;
- 8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 63 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
    - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - Por acordo das partes:
    - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

- 10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Convite e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- 12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE**

- 13.1 A contratada concede à contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares de informática da Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), folha de pagamento, Controle de Patrimônio Público, Controle de Compras e Licitação, Controle de Estoque, "Em defesa da Cidadania" (Legislativa 2013/2014).



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

1996

Controle de Frotas e Veículos, pedindo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

- 13.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior.
- 13.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas.
- 13.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, 22 de Janeiro de 2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.  
WILSON GOMES DE FREITAS  
CONTRATANTE

ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.  
Osvaldo Pereira Leite  
Diretor Financeiro  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:  
NOME Cleonice S. Fuentes  
RG Nº 0.654.822-0 - SC/MT  
CPF Nº 406.594.653-01  
ASSINATURA:

TESTEMUNHA:  
NOME Jônatas Januário de Miranda  
RG Nº 205.507.66 - MT  
CPF Nº 374.233.305-67  
ASSINATURA:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração deste Legislativo Municipal.

Em 22/01/2013

JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA  
Assessor Jurídico - OAB/MT 0.456 Anotado 03

"Em defesa da Cidadania"  
(Legislação 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

LANÇADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE SISTEMAS N° 005/2013 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONFRESA E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA,  
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E  
INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Pelo Segundo Termo Aditivo Contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120 - Centro - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 37.465.358/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Senhor Wilson Gomes de Freitas, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade de Confresa - MT, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 2.150.620-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n. 298.086.502-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2015;
- 1.2 Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV.

## CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

"Em defesa da Cidadania"

(Legislativa 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Quarta do Contrato n.º 005/2013.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Termo Aditivo de prorrogação passará para R\$ 28.972,80 (vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em função da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, no Percentual de 3,62% (três inteiros sessenta e dois centésimos por cento) acumulados no período dez/2013 a nov/2014, conforme previsão na Cláusula Quarta do referido Contrato.

3.2 O valor mensal passará para R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos) no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015.

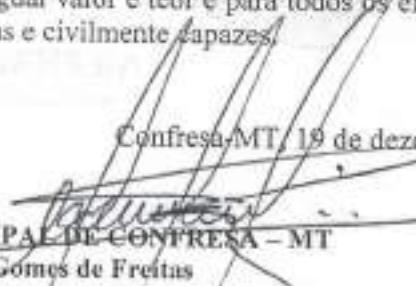
## CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT / 19 de dezembro de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

Wilson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Osvaldo Pereira Leite

Diretor Financeiro

CONTRATADA

"Em defesa da Cidadania"

(Legislação 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

TESTEMUNHA:

NOME: JOAQUIM J. MINAMOR  
RG Nº: 20556166  
CPF Nº: 374.237.805-67  
ASSINATURA:

TESTEMUNHA:

NOME: CLAUDIO ALVIM SANTOS GOLTES  
RG Nº: 0.694.824-B-511 MX  
CPF Nº: 468.546.651-71  
ASSINATURA:

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 19 de Setembro de 2014

Nelson Schwingel  
OAB/GO 31314  
OAB/MT 14.172-A

"Em defesa da Cidadania"  
(Legislação 2013/2014)

200

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**Prestação de Contas Contábil ao TCE/MT 2015**

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

**Despesas (Empenho)**

Fiscalizando: CONFRESA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 # secolher outro município

Pronúncio: 25124 (nº:  
 Território: 5801.277 (km²)  
 Ano Baser: 2010 (mês)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juiz de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APIc.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar:

**Opções**

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 Exercício: 2015

Consulta realizada em: 03/05/2016 - 15:17

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	180.677,37	148.883,27	112.317,33
FEVEREIRO	133.172,32	129.196,72	98.192,81
MARÇO	138.233,01	130.096,61	102.287,15
ABRIL	140.541,48	144.413,18	111.287,92
MAIO	148.876,08	137.235,48	87.145,42
JUNHO	140.685,10	167.261,77	138.858,16
JULHO	135.233,13	127.398,03	108.942,54
AGOSTO	145.476,37	147.844,66	108.875,84
SETEMBRO	137.546,19	128.866,03	113.876,11
OUTUBRO	130.237,04	156.058,88	118.727,69
NOVEMBRO	173.073,14	170.968,07	138.763,18
DEZEMBRO	127.149,60	130.802,79	97.183,30
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>1.747.347,88</b>	<b>1.747.142,00</b>	<b>1.243.261,54</b>

Selecionar o período: 1º Semestre | 2º Semestre

Motivos da Despesa	Função	Órgão	Elemento de Despesa	Sistema Integrado			
Elemento de Despesa				1º Semestre	2º Semestre	Total	Última Atualização
DENOMINAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAGO	JUNHO	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.254,88	73.215,38	80.806,30	76.543,77	72.677,01	134.288,05	485.088,40
OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIÁRIAS - CIVIL	13.276,24	12.695,44	12.836,44	13.007,16	12.670,96	13.289,83	77.786,18
MATERIAL DE CONSUMO	1.350,00	4.556,26	1.037,30	4.050,00	1.012,30	14.006,25	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.544,23	1.126,14	1.181,11	2.126,07	2.079,98	2.088,22	12.116,74
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.281,80	1.250,00	1.536,12	1.590,12	1.986,12	2.037,91	10.764,87
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.168,16	8.948,28	3.683,45	4.253,42	6.145,79	3.122,11	47.426,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,01	31.000,00	31.000,01	186.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00		1.000,00	300,00	1.310,00
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>188.677,57</b>	<b>132.172,32</b>	<b>136.333,01</b>	<b>140.541,48</b>	<b>143.474,06</b>	<b>160.685,19</b>	<b>888.792,36</b>

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocial/Despesa>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ**

**1159918 - 0 \ 0.**

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

## **ENCERRAMENTO DO VOLUME**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 10 destes autos, com 2000 FLS.

Cuiabá, 25 de junho de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(í)